



# A Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra

Felipe Pessanha de Almeida

---

Cadernos MAPA n.6  
Memória da Administração Pública Brasileira

# A Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra



Felipe Pessanha de Almeida

# A Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra (1821-1889)

---

Cadernos MAPA n.6

Memória da Administração Pública Brasileira

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

Rio de Janeiro  
2013

Copyright © 2013 Arquivo Nacional  
Praça da República, 173  
20211-350 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil  
Telefones: (21) 2179-1286  
Tel./fax: (21) 2179-1253

## **Presidenta da República**

Dilma Rousseff

## **Ministro da Justiça**

José Eduardo Cardozo

## **Diretor-Geral do Arquivo Nacional**

Jaime Antunes da Silva

## **Coordenadora-Geral de Gestão de Documentos**

Maria Izabel de Oliveira

## **Supervisora do Programa de Pesquisa Memória da Administração Pública Brasileira**

Dilma Cabral

## **Texto**

Felipe Pessanha de Almeida

## **Planilhas**

Angélica Ricci Camargo  
Daniela Hoffbauer

## **Revisão**

Rodolfo Nascimento

## **Editoração e Projeto Gráfico**

Fábio Barcelos

## **Estagiários**

Yuri Varela Luz e Karen Fernandes Paixão Madruga

## **Imagens**

Capa – Marquês de Caxias, detalhe de gravura intitulada Glória ao Exército Brasileiro, pertencente ao acervo iconográfico do Arquivo Nacional (GRA157)

---

Almeida, Felipe Pessanha de

A Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra (1821-1889) [recurso eletrônico]./  
Felipe Pessanha de Almeida. -- Dados eletrônicos. -- Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013.  
Dados eletrônicos (1 arquivo: 1 MB). -- (Publicações Históricas ; 106) (Cadernos Mapa ; 6 –  
Memória da Administração Pública Brasileira).

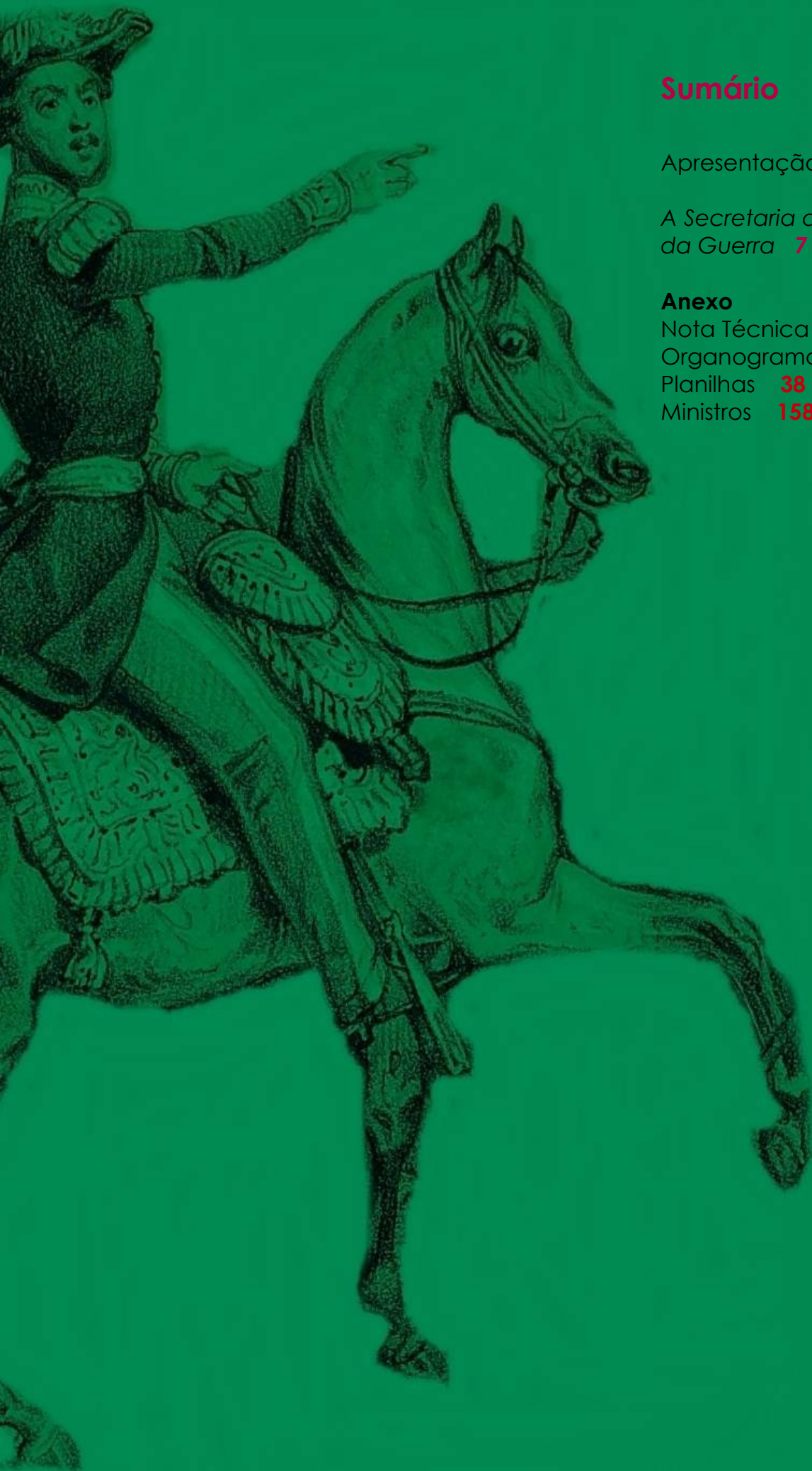
Sistema requerido : Adobe Acrobat Reader.

ISBN: 978-85-60207-53-4

1. Administração Pública – Brasil. 2. Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra.  
3. Brasil – História, 1821-1889. I. Título. II. Série.

CDD 355.981

---



## Sumário

Apresentação **6**

*A Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra* **7**

### **Anexo**

Nota Técnica **27**

Organogramas **31**

Planilhas **38**

Ministros **158**

# Apresentação

Foi, sem dúvida, a chegada da família real ao Rio de Janeiro em 1808 o marco fundador das secretarias de Estado no Brasil. O decreto de 11 de março daquele mesmo ano nomeou ministros e secretários para as pastas dos Negócios do Brasil, da Marinha e Domínios Ultramarinos, Estrangeiros e da Guerra, além do Erário Régio, mas, ao contrário de outros órgãos centrais da administração portuguesa, as secretarias de Estado não receberam nenhuma disposição específica de funcionamento durante a permanência da Corte no Brasil, mantendo-se em vigência o alvará de 14 de outubro de 1788. A emancipação política em 1822 e o processo de constituição do Estado brasileiro, no entanto, proporcionaram a reorganização das grandes áreas da governação, numa agenda política definida pela revolução liberal que assinalou mudanças na tradição administrativa herdada do Antigo Regime.

Em 1821 os assuntos dos Estrangeiros e da Guerra, desde 1736 afeitos a uma única repartição, foram desmembrados, ficando a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra responsável pela organização do Exército brasileiro. A tarefa de estruturar esta nova secretaria sob o modelo do constitucionalismo liberal precisou levar em conta não apenas sua organização interna e a de seus órgãos subordinados, mas também de aparelhar os corpos do Exército. Neste aspecto, papel da Secretaria da Guerra no processo de consolidação do projeto monárquico no Brasil pode ser também dimensionado pela turbulência política dos primeiros anos pós-independência. Assim, ao lado de instituições como Academia Real Militar, Real Arquivo Militar, Arsenal Real do Exército, hospitais militares, dentre outras, foram instituídas também a Repartição do Quartel-mestre General, em 1853, e a Repartição do Ajudante-general, em 1857.

Este novo número dos *Cadernos Mapa* analisa a organização da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra entre os anos de 1821 e 1889, destacando as vicissitudes enfrentadas para adequar este aparato administrativo ao processo de construção do Estado imperial. A análise foi construída no quadro da disputa de poder entre liberais e conservadores, já consagrada pela historiografia, e que conformariam o movimento de reformas da estrutura administrativa legada pela metrópole portuguesa, cuja reorganização institucional tornara-se inevitável após a Constituição de 1824.

*Dilma Cabral*  
Supervisora do programa de pesquisa  
Memória da Administração Pública Brasileira – Mapa

# A Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra

22 de abril de 1821 – 15 de novembro de 1889

## Antecedentes

A transferência da Corte portuguesa para o Brasil em 1808 deu início a uma série de transformações na sociedade e no aparato administrativo da até então colônia, que alterariam de forma profunda a relação entre esta e Portugal e culminariam na separação 14 anos depois. Ao fugir da guerra na Europa, d. João trouxe consigo boa parte do aparato administrativo que formaria a base do Estado constituído anos mais tarde nas terras do Brasil. Assim sendo, em 11 de março de 1808, dois meses após assinar o decreto que abria os portos às nações amigas, o príncipe regente nomeava os três secretários de Estado que o auxiliariam no governo<sup>1</sup>: d. Fernando José de Portugal e Castro assumiria a pasta dos negócios do Brasil, bem como o Real Erário, criado através do mesmo decreto. D. João Rodrigues de Sá Melo Meneses, visconde de Anadia, ficaria responsável pela Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, e na Secretaria de Estado da Guerra e Negócios Estrangeiros, assumiria d. Rodrigo de Souza Coutinho, conde de Linhares.

Esta organização administrativa teve origem no alvará de 1736, promulgando ainda durante o reinado de d. João V, que reorganizou a administração lusa criando três secretarias de Estado: a de Negócios Interiores e do Reino, a da Marinha e Domínios Ultramarinos e a dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. Durante todo o período em que esteve à frente do governo no Brasil, d. João não alterou

<sup>1</sup> BRASIL. Decreto de 11 de março de 1808. Nomeia os ministros e secretários do Estado. Coleção das leis do Brasil, Rio de Janeiro, p. 4-5, 1891.

esta organização, mas, ao voltar a Portugal em 1821, editou um decreto em 22 de abril<sup>2</sup> que, além de constituir d. Pedro, seu filho, como regente e lugar-tenente d'El Rei no Brasil, reestruturou as secretarias de Estado, indicando os nomes que deveriam assumir as pastas. Com isso, retirou da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra os assuntos concernentes aos Negócios Estrangeiros, transferindo-os para a pasta do Reino, que passaria a denominar-se Secretaria de Estado dos Negócios do Reino e Estrangeiros. Consideramos, pois, este ato como o de criação da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, tendo como seu primeiro titular o marechal de campo Carlos Frederico de Paula.

Para melhor entendermos este contexto e as mudanças exercidas na administração, precisamos retornar ao período inicial da chegada da corte ao Brasil. A partir de 1808 foram instalados no Brasil diversos órgãos administrativos já existentes em Portugal, como a Mesa do Desembargo do Paço, o Erário Régio e a Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação, além de órgãos necessários ao desenvolvimento social e político da nova sede do Império luso, como as faculdades de medicina e um Jardim Botânico na corte. Nesse sentido, coube ao primeiro ocupante da pasta de Guerra e Estrangeiros, d. Rodrigo Coutinho, montar o aparelho administrativo da Guerra, criando no Brasil instituições como o Conselho Supremo Militar e de Justiça<sup>3</sup>, que funcionaria com os mesmos regulamentos que os conselhos portugueses. Assim, um de seus primeiros atos à frente da secretaria, em 7 de abril de 1808, foi a criação do Real Arquivo Militar, que deveria armazenar as cartas gerais e particulares, geográficas, topográficas e marítimas de todo o Brasil<sup>4</sup>.

D. Rodrigo aumentou ainda de forma significativa o número de tropas e de arsenais e instituiu uma Companhia de Artífices<sup>5</sup> para formar mão-de-obra para as fábricas, arsenais e fundições. Auxiliado pelo brigadeiro Carlos Antônio Napion<sup>6</sup>, fundou uma fábrica de pólvora na corte para manufatura da quantidade necessária não só para o serviço real como para o uso de particulares no Brasil e demais domínios de ultramar<sup>7</sup>, além de uma fábrica de ferro em Sorocaba.<sup>8</sup> Fundou ainda, em dezembro de 1810, a Academia Real Militar,<sup>9</sup> que deveria formar “*hábeis oficiais de artilharia, engenbaria, e ainda mesmo*

<sup>2</sup> BRASIL. Decreto de 22 de abril de 1821. Encarrega o Governo-geral do Brasil ao príncipe real constituído regente e lugar-tenente do rei. Coleção das leis do Brasil, Rio de Janeiro, p. 71-72, 1889

<sup>3</sup> Maiores informações sobre estes órgãos podem ser encontradas no Dicionário da Administração Pública Brasileira Online, disponível na internet pelo link: <http://www2.an.gov.br/mapa/>

<sup>4</sup> BRASIL. Decreto de 7 de abril de 1808. Cria o Real Arquivo Militar e dá-lhe regimento. Coleção de leis do Brasil, Rio de Janeiro, p. 12-15, 1891.

<sup>5</sup> BRASIL. Decreto de 3 de setembro de 1810. Manda organizar uma Companhia de Artífices do Arsenal Real do Exército. Coleção das Leis do Brasil. Rio de Janeiro, p. 143. 1891.

<sup>6</sup> Carlos Antônio Napion, piemontês, membro das Academias de Ciências de Turim e Lisboa, mundialmente conhecido por seus estudos de mineralogia, passou a prestar serviços para o Exército português a partir de 1800. Veio com d. João para o Brasil em 1808, com a tarefa de promover o desenvolvimento da indústria bélica. Ocupou diversos postos no governo, como inspetor-geral da Real Junta de Fazenda dos Arsenais, Fábricas e Fundições; diretor do Arsenal Real do Exército; organizador e diretor da real Fábrica de Pólvora da Lagoa; inspetor e fiscal da Real Fábrica de Ferro de Sorocaba; inspetor-geral da artilharia, além de membro do Conselho Supremo Militar e primeiro comandante da Academia Real Militar.

<sup>7</sup> BRASIL. Decreto de 13 de maio de 1808. Cria uma fábrica da pólvora nesta cidade. Coleção das leis do Brasil, Rio de Janeiro, p. 30-31, 1891.

<sup>8</sup> BRASIL. Carta régia de 4 de dezembro de 1810. Manda fundar um Estabelecimento Montanístico em Sorocaba para extração de ferro das minas que existem na capitania de São Paulo. Coleção das leis do Brasil, Rio de Janeiro, p. 232-246, 1891.

<sup>9</sup> BRASIL. Carta de Lei de 4 de dezembro de 1810. Cria uma Academia Real Militar na Corte e cidade do Rio de Janeiro. Coleção das leis do Brasil, Rio de Janeiro, p. 232-246, 1891.



*oficiais da classe de engenheiros geógrafos e topógrafos, que possam também ter o útil emprego de dirigir objetos administrativos de minas, de caminhos, portos, canais, pontes, fontes, e calçadas*". Para atingir tal formação os alunos tinham em seu plano de aulas cursos de ciências matemáticas, física, química, mineralogia e ciências naturais, além, é claro, das matérias tipicamente militares, como tática, fortificações e artilharia.

Assim, a estrutura administrativa da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra "herdada" pelo Estado brasileiro independente era formada basicamente por um conjunto de instituições e órgãos transplantados da organização imperial portuguesa, que, inicialmente, ofereceram uma estrutura que mais tarde auxiliaria o desenvolvimento autônomo de quadros para a burocracia do novo país, com uma academia militar própria para a formação de seus oficiais, um arquivo para compilar informações importantes sobre a geografia e topografia do país, além de fábricas para suprir as necessidades de ferro, armas e pólvora. Por outro lado, a organização adotada pelo Exército português, regulada por alvarás e decretos do século XVIII, dotavam esta instituição de um caráter extremamente aristocrático, ficando o exército dividido permanentemente em dois lados conflitantes: enquanto à nobreza eram guardados os cargos do oficialato, o corpo de soldados era sempre composto pela massa pobre da população - quando não por mercenários estrangeiros - muitas vezes recrutada à força e sujeita a duros procedimentos disciplinares, como o Código de Guerra do Conde de Lippe,<sup>10</sup> datado de 1763 e que perdurou como principal legislação penal militar durante todo o Império.

### *Primeiros anos*

Embora já houvesse a citada orientação em 21 de abril de 1821, expedida por d. João, para a criação de uma Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra separada dos Negócios Estrangeiros, apenas em 2 de maio de 1822 o príncipe regente d. Pedro expede um decreto<sup>11</sup> determinando a separação das duas. O decreto dividiu as secretarias, mas não foram criados novos cargos. Os oficiais existentes seriam divididos entre as secretarias e o oficial-maior seria o mesmo nas duas. Ainda assim, 11 anos depois, a decisão n. 269 ainda precisava alertar aos agentes do governo que os Negócios da Guerra e os Negócios Estrangeiros eram repartições diferentes e que a Secretaria da Guerra é que deveria ser comunicada em qualquer assunto relativo aos negócios militares.<sup>12</sup>

<sup>10</sup> Wilhelm Lippe, Conde de Schaumbourg, foi um oficial alemão convidado por d. José I para reestruturar o exército português no século XVIII. No começo de 1763 ficou encarregado de reorganizar e disciplinar o exército português, formulando vários planos militares e criando os "Artigos de guerra", que ficaram marcados por suas disposições penais criticáveis face ao entendimento das doutrinas da época.

<sup>11</sup> BRASIL. Decreto de 2 de maio de 1822. Divide em duas a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, ficando a Repartição dos Negócios Estrangeiros debaixo da direção do ministro e secretário dos Negócios do Reino. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 14-15, 1887.

<sup>12</sup>BRASIL. Decisão n. 269, de 28 de setembro de 1832. Declara que deverão ser dirigidas diretamente à Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra as

Esta estrutura reduzida e personalizada da secretaria, contando apenas com o secretário, um oficial-maior (dividido com a Secretaria dos Negócios Estrangeiros) e oficiais em número indeterminado, permanecerá inalterada por todo o Primeiro Reinado e as sucessivas regências, e só sofrerá modificações nos anos 40, no período que ficou conhecido como Regresso Conservador.

Os primeiros anos de independência foram turbulentos, caracterizados pela consolidação e pelo enraizamento do projeto monárquico no Brasil. Após a abdicação e o fim do reinado de d. Pedro I, segue-se o período das regências, marcado por muitas e violentas revoltas sociais decorrentes da crise intra-elites a respeito da organização do novo Estado. De um lado estavam os chamados restauradores, que pediam a volta do imperador e colocavam-se como ferrenhos defensores da Monarquia e da centralização administrativa e, de outro, a oposição, dividida em liberais monarquistas e liberais radicais, que exigiam maior autonomia provincial e buscavam sempre medidas descentralizadoras, que privilegiassem o poder local.

José Murilo de Carvalho<sup>13</sup> propõe uma periodização das revoltas deste período, dividindo-as em duas fases distintas. A primeira onda de revoltas dataria do período imediatamente posterior à abdicação de d. Pedro, em 1831, e iria até 1835, com a promulgação do Ato Adicional. Estas revoltas possuíam um caráter basicamente popular e, com exceção da Revolta do Malês, que foi uma rebelião escrava, todas tinham caráter urbano e contavam sempre com participação popular e das tropas de primeira linha do Exército. A população levantava-se basicamente contra as altas dos custos de vida e o caráter anti-lusitano acabava fazendo-se presente pelo fato de o comércio nas principais capitais do país ser amplamente dominado por portugueses. O fato de essas revoltas contarem com o apoio do elemento militar tornava-as ainda mais perigosas e a solução encontrada para controlar esse quadro foi a desmobilização do Exército e o fortalecimento de uma milícia civil que pudesse servir de instrumento de controle das “classes perigosas”, já que o Exército era composto basicamente por elas.

Esta nova organização criada foi a Guarda Nacional, um corpo armado que exigia renda mínima de 100 mil réis para o ingresso em suas fileiras nas cidades do interior, chegando a 200 mil réis nas grandes cidades. Além deste “filtro social”, outra característica importante era o seu caráter descentralizado, sendo os seus membros eleitos localmente, a partir de eleições censitárias, onde os mandantes políticos locais acabavam por ocupar os postos de comando da guarda. Esta estrutura favorecia a mobilização de tropas para combater as rebeliões nas províncias mais distantes, além de entregar um certo controle sobre o aparato militar para as elites provinciais. A Guarda Nacional era vinculada à Secretaria de

---

comunicações que tiverem relação com objetos militares. Coleção das decisões do governo do Brasil, Rio de Janeiro, p. 202. 1875.

<sup>13</sup>Carvalho, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial; Teatro de Sombras: a política Imperial*. 2 ed. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ/Relume-Dumará, 1996

Estado dos Negócios da Justiça, não possuindo nenhuma ligação com os Comandos de Armas das Províncias ou com o ministro da Guerra<sup>14</sup>.

Atendidos os anseios liberais de descentralização política a partir da edição do Ato Adicional em 1834 e de descentralização judiciária com a promulgação do Código de Processo Criminal, inicia-se uma segunda fase de revoltas, com caráter distinto do primeiro. Mais uma vez, excetuando-se apenas uma destas revoltas, a Cabanagem no Pará - que se iniciou como um conflito entre as elites locais e tomou proporções incontroláveis ao tornar-se uma rebelião popular que só terminou após um massacre estimado em 30 mil mortos (cerca de 20% da população da província) - todas as outras revoltas do período possuíam um elemento comum: eram conflitos de caráter liberal radical, liderados por proprietários locais em discordância com as políticas da corte e raras vezes transbordaram para a grande massa da população. E quando isso ocorreu, como na Balaiada do Maranhão, na Sabinada na Bahia – além da já citada Cabanagem -, foram duramente reprimidos e massacrados.

A pacificação completa do Brasil em relação a essas revoltas só seria alcançada na segunda metade da década de 1840. A ascensão ao poder do Partido Conservador no fim dos anos 30 permitiu a instauração de medidas centralizadoras visando combater o que eles chamavam de clima de “anarquia”, instaurado no Brasil após tantas rebeliões. Com as reformas de 1840 e 1841 no Ato Adicional e no Código de Processo Criminal respectivamente, o aparato judiciário centralizou-se novamente nas mãos do ministro da Justiça - e consequentemente da Coroa. Neste intervalo o Golpe da Maioridade pôs fim ao período das Regências e coroou Pedro II aos 14 anos de idade.

Contra as medidas deste período, que ficaria conhecido como Regresso, os liberais do Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo e diversas outras províncias se levantaram em 1842; em 1848 foi a vez dos liberais pernambucanos. A derrota destas revoltas, no entanto, deixou o caminho livre para a consolidação do consenso em torno do projeto político centralizador do Partido Conservador, que logrou então acabar com a desordem política reinante desde a abdicação e pacificar o processo político, canalizando-o para as vias institucionais.

Um analista contemporâneo destes fatos, Justiniano José da Rocha, jornalista e político ligado ao Partido Conservador, escreveu uma pequena obra muito elucidativa, intitulada “Ação, reação e transação” que propõe uma periodização desta fase da história política do Brasil<sup>15</sup>. Nesta obra o autor

---

<sup>14</sup>Para um estudo mais detalhado sobre a Guarda Nacional consultar CASTRO, Jeanne Berrance de. *A Milícia Cidadã: A Guarda Nacional de 1831 a 1850*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977 e URICOEHEA, Fernando. *O minotauro imperial: a burocratização do estado patrimonial brasileiro no século XIX*. Rio de Janeiro/São Paulo. Difel. 1958. Sobre sua relação com a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, ver SÁ NETTO, Rodrigo de. *O Império brasileiro e a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça (1821-1891)*. Rio de Janeiro, 2011. (Cadernos Mapa; n. 2 – Memória da Administração Pública Brasileira), disponível em: <http://linux.an.gov.br/mapa/?p=598>

<sup>15</sup> ROCHA, Justiniano José da. “Ação, Reação, Transação: duas palavras acerca da atualidade política do Brasil”. In: Raimundo Magalhães Jr. (org). *Três panfletários do Segundo Reinado*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1956, p. 163-218.

analisa os acontecimentos políticos deste período de construção do Estado nacional, dividindo os acontecimentos em 3 fases: a primeira, denominada “Ação”, iria da independência até 1836 e seria marcada pelo embate entre os elementos democrático e monárquico, tendo fim após a abdicação de d. Pedro e a vitória da corrente democrática, com a edição de reformas descentralizadoras; já a segunda fase, a “Reação”, durou de 1836 a 1852 e caracterizar-se-ia pela predominância do princípio monárquico, que, através de atos como a Lei de Interpretação do Ato Adicional e da centralização judiciária reformou as conquistas liberais do início do período da regência. A síntese entre esses dois períodos, a “Transação”, seria o período inaugurado em 1853 com o chamado gabinete da conciliação do marquês de Paraná. Vamos nos deter um pouco sobre esta análise.

O livro de J. J. da Rocha, editado em 1855, tem uma clara proposta: justificar o Gabinete da Conciliação do marquês de Paraná e analisar teleologicamente os acontecimentos anteriores, que encontrariam sua síntese neste gabinete. A data escolhida como fim do período da “Ação”, 1836, é uma data de extrema relevância não apenas por ser pouco depois da edição do Ato Adicional, mas por ser este o ano da organização do Partido Conservador, que aglutinou-se originariamente pela necessidade de se criar limitações às medidas deste ato, que, na leitura desses atores, davam à organização do Estado um caráter federativo. De acordo com J. J. da Rocha, passado o período da luta contra as 'medidas autoritárias' de d. Pedro I e da 'anarquia' das primeiras rebeliões nativistas, era momento de garantir a unidade nacional. Mas a quem caberia esta tarefa?

“Fui liberal (...), hoje sou regressista” afirmava Bernardo Pereira de Vasconcelos em seu discurso à Câmara dos Deputados em 1837. Com essas palavras ele iniciava a explicação de sua mudança de posição, que de liberal de primeira hora, adere aos preceitos do Regresso. Para os regressistas era hora de fazer o “carro da revolução parar”; a vida política deveria abandonar as ruas e os valores de autoridade e ordem deveriam voltar a se impor. Buscavam ainda enfatizar a soberania nacional, que se encontrava em risco em meio a tantas rebeliões.

Nomes como os fazendeiros fluminenses Paulino José Soares, Joaquim José Rodrigues Torres e Eusébio de Queiroz (que ficaram conhecidos como a trindade saquarema), além de Honório Hermeto Carneiro Leão e do paulista José da Costa Carvalho, compuseram o núcleo deste grupo, que orientou a organização política do Estado brasileiro desde o fim das regências até o renascimento liberal nos anos 1860. Suas políticas seriam ainda questionadas por algumas frações de proprietários rurais, mas após a derrota militar dos liberais em 1842, seguida da ascensão ao poder do Partido Liberal apenas 2 anos depois, nas eleições de 44, os liberais perceberam que o jogo do poder estava aberto no parlamento, pelo menos para o seu grupo, e em nada alterariam as reformas realizadas pelos conservadores. A

violenta repressão aos liberais pernambucanos na Revolução Praieira não passa despercebida na análise de Rocha, mas assim como ele avalia que houve excessos após as conquistas do primeiro período (1822-1836), que tiveram de ser contidos pelas forças do regresso, esses excessos por parte dos conservadores também seriam corrigidos a partir da entrada na terceira fase, a da "Transação",

A importância de destacar esse jogo político entre liberais e conservadores é essencial, uma vez que as primeiras reformas administrativas ocorridas na Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra estão diretamente ligadas à ascensão do Partido Conservador ao poder, durante o período chamado por J. J. da Rocha de Reação. Na verdade, ao longo do Império, observaremos que a própria história da secretaria está sintomaticamente ligada à história do Partido Conservador. Vejamos as ações promovidas pelos conservadores, começando pelo gabinete organizado em 1837, chefiado pelo regente Pedro de Araújo Lima, futuro Marquês de Olinda, e que ficou conhecido como "o Ministério das capacidades".

### *As reformas do Regresso*

Assumindo o ministério em 1837, os conservadores nomearam Sebastião do Rêgo Barros para assumir a pasta dos negócios da Guerra. Dentro do quadro de propostas reformistas dos conservadores, Rêgo Barros foi a voz do partido à frente do Ministério da Guerra. Em 1838 apresenta seu Relatório Ministerial à Câmara abrindo com um discurso emblemático sobre o período que se iniciava:

“Cumpre-me relatar-vos, que suposto o governo esteja na convicção de que em breve cessarão os efeitos da vertigem revolucionária, que tanto tem impedido o progresso da nossa civilização e prosperidade, e tenha bem assim a esperança de ver em pouco tempo ligadas por um vínculo indissolúvel todas as partes do Império, única condição de felicidade, que nos asseguram as experiências do passado, e o conhecimento do presente; todavia o estado ainda convulsivo de algumas localidades, e as circunstâncias especiais de outras reclamam altamente a presença de Forças mais ou menos consideráveis. E sendo certo que algumas de nossas províncias confinam com estados estrangeiros, e que a grande extensão de nossas fronteiras se acha toda em aberto, indispensável se torne que

proporcionem ao governo os precisos meios de força, seja para manter a ordem interna do país, seja para repelir qualquer invasão estrangeira (...). Acresce ainda, que havendo-se criado em algumas províncias Companhias Provisórias, que não fazem parte de corpo algum do Exército, e tendo-se chamado em outras a Guarda Nacional para suprir a falta da tropa de 1ª linha, em último resultado sucede maiores, todos os gravames, que indispensavelmente o acompanham; resultando de um estado de coisas, que nem todas as províncias se acham suficientemente guarnecidas, nem tão pouco a força existente apresenta, nem pode apresentar aquela unidade, que lhe vigora a ação, e aquela disciplina e organização, que lhe é mister (...) torna-se urgentíssima a face do desmantelamento em que se acha o exército, e da necessidade, por todos sentida, de se lhe dar uma nova organização.”<sup>16</sup>

Rêgo Barros traçava assim para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, a partir do discurso conservador, um projeto político de reforma. Para o ministro, o estado de desmantelamento do Exército era o que dificultava a instauração da ordem pelo país, dominado por rebeliões de norte a sul, dos cabanos aos farrapos. No ano anterior o deputado Bernardo Pereira de Vasconcelos questionara o então ministro da Guerra, Saturnino Pereira, por seu lacônico relatório e afirmava que de sua parte não poderia “*votar quantia alguma para o material do Exército sem que saiba o que existe, o que possui*”<sup>17</sup>. Se a administração liberal era acusada pelos conservadores de ser desorganizada e anárquica, ao assumir o governo os conservadores buscavam a sua legitimação política como sendo aqueles que poderiam dar uma estruturação racional e organizada à administração. Dessa forma, Rêgo Barros segue o pedido do ano anterior feito por Vasconcelos e edita um relatório que, além de iniciar com o balanço político do período já citado acima, diferencia-se também por sua minuciosidade. Era cerca de quatro vezes maior que os relatórios anteriores (que vinham sendo editados desde o ano de 1827) e vinha dividido em duas partes: “Proposta”, em que apresentava o estado geral da secretaria e “Relatório”, com uma descrição pormenorizada sobre cada repartição do Exército e com diversos mapas, gráficos e tabelas anexos ao final. Além de um novo formato de relatório, Rêgo Barros mostrava-se preocupado em acompanhar de perto o desenrolar das revoltas no país, tendo visitado inclusive o Rio Grande do Sul em plena guerra civil em 1839 e anexado ao seu relatório a troca de correspondência que teve com o presidente da

<sup>16</sup> BRASIL. Ministério da Guerra. Relatório do ano de 1837 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1838. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1838.

<sup>17</sup> SOUZA, Adriana Barreto de. *O Exército na consolidação do Império*: um estudo histórico sobre a política militar conservadora. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999. p. 87

província da Bahia, cuja capital encontrava-se em poder dos rebeldes há mais de um ano.<sup>18</sup>

Entretanto, neste primeiro momento dos conservadores à frente do governo, as preocupações administrativas tiveram de se concentrar nas dificuldades orçamentárias e na organização das despesas. Adriana Barreto, ao analisar este período, afirma que *“Para que pudesse constituir um aparelho de Estado de expressão, o Estado deveria, além de deter o monopólio sobre o sistema tributário, ampliar seus recursos financeiros”*<sup>19</sup>. Este, portanto, deveria ser o mecanismo básico garantidor da hegemonia por parte da monarquia, sendo então editados diversos atos neste período que visam basicamente organizar e regular os gastos da administração em geral.

Durante gabinete de 1841 e já com José Clemente Pereira à frente da secretaria, ocorreram algumas reformas importantes, começando pela criação do Livro Mestre em 3 de abril de 1841, visando *“(…) assegurar aos Oficiais do Imperial Exército a certeza de seus acessos sem o inconveniente de preterições”*. O Livro Mestre deveria conter *“as datas de suas promoções, e as notas dos seus bons, ou maus serviços, segundo constar de suas fês de Ofício relativamente ao pretérito, até a data da organização definitiva dos referidos Livros: e quanto ao futuro, à vista dos acessos que tiverem, e das notas que por ordem emanada do Ministério da Guerra se deverem assentar.”*<sup>20</sup> Desta forma, buscava-se organizar de forma centralizada as promoções dentro dos diversos corpos do Exército, um problema que se arrastava desde os tempos do período colonial, mas que tampouco se resolveria apenas com essa medida, sendo editado ainda 12 anos depois a Lei de Promoções, que determinava como requisito para a aquisição da patente de capitão a formação no Curso da Academia Militar.

Em dezembro de 1841, através do decreto n. 112<sup>21</sup> a secretaria sofreria uma grande reforma e, no lugar da organização personalizada, passou a contar com uma estrutura mais especializada, dividida em 3 seções, que teriam as seguintes competências: a Primeira Seção seria responsável pelo expediente da secretaria e seu arquivo; a Segunda Seção deveria organizar o Livro Mestre e teria sob sua competência tudo o que fosse relativo a disciplina e instrução, além da organização e extinção de corpos, recrutamento, baixas e licenças. À Terceira Seção caberia os assuntos referentes ao estado do armamento, equipamento e fardamento, além dos arsenais, fortificações, fábricas, aquartelamentos, prisões e demais estabelecimentos vinculados à secretaria.

Mais importante neste decreto foi a organização de uma Contadoria Geral da Guerra, que deveria

<sup>18</sup> Para uma análise mais detalhada sobre a relação entre Partido Conservador e eficiência administrativa, ver SOUZA op. cit.

<sup>19</sup> SOUZA Op. Cit. p. 110

<sup>20</sup> BRASIL. Decreto n. 72, de 3 de abril de 1841. Ordenando a criação de um Livro Mestre, para a matrícula de todos os oficiais do Exército na Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra. Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 27. 1842

<sup>21</sup> BRASIL Decreto n. 112, de 22 de dezembro de 1841. Dando nova organização à Secretaria de Estado de Negócios da Guerra, e substituindo a contadoria do Arsenal de Guerra por uma Contadoria Geral anexa à mesma Secretaria, na conformidade do Art. 32 da Lei 60 de 20 de Outubro de 1838, e do Art. 39 da Lei 243 de 30 de Novembro de 1841. Rio de Janeiro, v.1, parte 2, p. 106. 1842

funcionar anexa à Secretaria e seria chefiada por um contador. Nenhuma despesa ou pagamento poderia ocorrer sem a prévia informação à Contadoria e ela seria dividida em três seções. A Primeira seria responsável pela organização de receitas e despesas relativos ao pessoal do Exército e de todas as repartições subordinadas ao Ministério, já a Segunda deveria tomar as despesas e receitas relativas ao material do Exército. A Terceira Seção da Contadoria seria responsável exclusivamente pela contabilidade do Arsenal de Guerra da Corte, sendo extinta pelo mesmo ato a antiga Contadoria do Arsenal de Guerra.

A Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra sempre contou com grandes aportes financeiros, ficando atrás apenas da Secretaria de Fazenda, mas chegando a superar esta algumas vezes, como no orçamento votado para o ano de 1840. Esse era também o meio pelo qual escorriam os recursos da nação. Assim sendo, a criação da contadoria buscava justamente minimizar esses males, presentes em diversos avisos dos anos 40 que orientavam, por exemplo, a interrupção do envio de ração para as mulheres dos oficiais<sup>22</sup>, ou ainda, determinando que os militares envolvidos em revoltas, mesmo anistiados, não tivessem direito ao soldo relativo ao período em que se encontravam nas forças rebeladas<sup>23</sup>. Outro procedimento comum a ser combatido era a apresentação de recibos duplicados por parte dos oficiais, para que não recebessem duas vezes aquilo que lhe devia o governo.<sup>24</sup>

O ano de 1842 é um outro marco importante da administração do Partido Conservador e também na estrutura administrativa da Secretaria da Guerra. Neste ano o partido contava com uma câmara composta em sua unanimidade por deputados conservadores, tornando mais fácil a aprovação de reformas sem grandes formalidades parlamentares. Assim, foram aprovadas reorganizações no Arsenal de Guerra, na Pagadoria das Tropas, na Contadoria Geral e no Comando das Armas. Os conservadores demonstravam então que as críticas do período anterior não eram apenas retóricas e que estavam dispostos a criar de fato um Estado forte, dotado de uma estrutura administrativa que proporcionasse os meios necessários para que este pudesse “olhar pelos interesses da sociedade”<sup>25</sup>.

Em 1844 a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra passaria por outra reforma<sup>26</sup>, desta vez dividindo-a em quatro seções, e tornando a contadoria parte da estrutura central. Duas seções

<sup>22</sup> BRASIL. Aviso n. 46, de 25 de abril de 1842. Mandando cessar o fornecimento de rações de etape a oficiais destacados, e de etapes e comedorias de embarque às mulheres dos oficiais. Coleção das decisões do governo do Brasil. Rio de Janeiro, p. 49. 1843

<sup>23</sup> BRASIL. Aviso n. 48, de 28 de abril de 1842. Declarando que os oficiais militares anistiados não tem direito ao pagamento de soldos, pelo tempo que estiveram ausentes do serviço por crimes políticos. Coleção das decisões do governo do Brasil. Rio de Janeiro, p. 50. 1843.

<sup>24</sup> BRASIL. Aviso n. 55, de 17 de maio de 1842. Mandando proceder correccionalmente contra os oficiais que apresentarem recibos duplicados. Coleção das decisões do governo do Brasil. Rio de Janeiro, p. 63. 1842; BRASIL. Aviso n. 56, de 17 de Maio de 1842. Ordenando que o Inspetor remeta ao Comandante das Armas da Côte os recibos duplicados que se lhes apresentarem, para se proceder correccionalmente contra os oficiais que tiverem cometido tão repreensível abuso. Coleção da decisões do governo do Brasil. Rio de Janeiro, p. 63. 1842.

<sup>25</sup> Rodrigues Torres, citado in: MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo, Hucitec, 1987. p. 193.

<sup>26</sup> BRASIL. Decreto n. 350, de 20 de bril de 1844. Aprovando o Plano para a Reforma da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, na conformidade dos Artigos 39 da Lei N.º 243 de 30 de Novembro de 1841, e 44 da Lei N.º 317 de 21 de Outubro de 1843. Coleção das Leis do Brasil. Rio de Janeiro, vol.1, parte 2, p. 51, 1845.



tratariam dos assuntos da secretaria propriamente dita, sendo a primeira responsável pelo expediente da repartição. À Segunda Seção caberiam o registro do Livro-Mestre e as promoções, reformas e licenças do pessoal da secretaria. As Terceira e Quarta Seções, subordinadas ao contador, seriam responsáveis pela receita e despesa da pasta ou que tivesse relação com ela, bem como orçamentos, relatórios, distribuição de créditos, fiscalização, processo, exame, tomada e liquidação de contas de todas as repartições e empregados. A Terceira Seção da Contadoria, criada em 1841, seria convertida em uma nova repartição, a Contadoria do Arsenal, e estaria diretamente subordinada à nova Contadoria Geral da Guerra. O aviso n. 48, de 27 de maio de 1846<sup>27</sup> ainda regulou a forma como deveria se dar a escrituração da receita e despesa do Arsenal de Guerra da Corte. Como havia dois cofres, um na Pagadoria das Tropas e outro no próprio arsenal, o aviso determinava que as folhas de ordenados e vencimentos dos empregados civis e militares do arsenal, bem como as férias dos mestres, operários, patrões e remeiros, deveriam ser processadas pela Contadoria do Arsenal e remetidas à Pagadoria das Tropas da Corte para que fossem executadas nesta repartição.

### *O gabinete de 1848 e os anos da conciliação*

O Gabinete de 1848 foi definido por Joaquim Nabuco como o mais forte e homogêneo que o país já havia tido<sup>28</sup>. Após 4 anos afastados, os conservadores retomavam o poder numa situação que poderia lembrar o Gabinete de 1837, mas com a diferença que, desta vez, além de possuir uma câmara composta por 110 deputados conservadores e apenas um liberal, assumiria as pastas de forma conjunta, pela primeira vez, aquela que ficou conhecida como a trindade saquarema: Eusébio de Queiroz, Rodrigues Torres e Paulino Soares. O discurso conservador estava, pois, afinado para que se efetuassem aquilo que J. J. da Rocha definiria como a fixação dos alicerces do trono imperial. Somando isso ao tempo em que os conservadores permaneceram no poder, temos o quadro que torna este o gabinete conservador por excelência, o qual, dentre outras medidas, conseguiu aprovar reformas estruturais que se arrastavam em discussão por décadas, como a abolição do tráfico negreiro, a promulgação do Código Comercial e da Lei de Terras.

Após o fim da Revolução Praieira em 1848, que marcou a derrota pelas armas da facção liberal pernambucana, a mais radical e a que ainda não tinha se “submetido” aos princípios da centralização, o projeto do Partido Conservador que já havia sido bem sucedido na pacificação de todas as outras

<sup>27</sup>BRASIL. Aviso n. 48, de 27 de maio de 1846. Estabelece a maneira por que deve ser efetuada a despesa no Arsenal de Guerra da Côte. Coleção das decisões do governo do Brasil. Rio de Janeiro, p.58. 1847.

<sup>28</sup>NABUCO, J. *Um estadista do Império*: Nabuco de Araújo, sua vida, suas opiniões, sua época. 4.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.

províncias ganhou ainda mais força. O deputado conservador Sayão Lobato Junior em pronunciamento na Câmara em 1850 resumiu o estado moral em que se encontravam os liberais frente a este gabinete:

“Esse Partido que se intitula liberal, tem por vezes recorrido às armas, ensanguentando diversas províncias do Império. Tem por toda parte plantado o germe da discórdia na população brasileira. Desconhecendo os meios constitucionais, esse Partido cuja única missão, quando está no poder, é vexar e oprimir seus adversários, e, quando fora do poder ser um eterno conspirador.(...)”

Esse partido que se intitula liberal foi quem em 1835 promoveu a revolução que por tantos anos flagelou a província do Rio Grande do Sul; esse partido que se intitula liberal foi quem em 1837 ensanguentou a província da Bahia; esse partido que se intitula liberal foi quem em 1842 se rebelou nas províncias de Minas Gerais e São Paulo; esse mesmo partido que se intitula liberal foi quem em 1848 sublevou Pernambuco”<sup>29</sup>

Como vimos, o período 1844-48, em que os liberais estiveram no poder, era caracterizado pelos deputados do Regresso como uma fase de “anarquia”, em oposição aos princípios da centralização, defendidos por eles como uma obra do mundo moderno, portanto inevitável para a construção de uma nação civilizada. Logo, todos os que se opusessem a estes princípios seriam considerados “bárbaros” ou “anárquicos”. Derrotados moral e politicamente, caberia aos liberais a adesão/aceitação ao projeto conservador - naturalmente de forma submissa - no gabinete de 1853, pois os conservadores fariam questão de sempre lembrar-se dos liberais como elementos que não souberam gerir bem a nação no período em que comandaram o governo<sup>30</sup>.

Dentro deste quadro de sólida hegemonia conservadora, quem assume a pasta da Guerra em 1848 é o tenente-coronel Manuel Felizardo de Souza e Mello. Embora oficial de carreira, nunca teve passagem pelos campos de guerra, destacando-se mais por sua atuação política vinculado ao grupo organizado por Bernardo Pereira de Vasconcellos. Manuel Felizardo é o titular da secretaria que passa mais tempo à frente do cargo desde a abdicação de d. Pedro I, assumindo a direção da pasta em 29 de setembro de 1848 e deixando-a apenas em setembro de 1853, já no gabinete do marquês de Paraná.

<sup>29</sup> ASSEMBLEIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS. Sessão de 08 de Junho de 1850. Anais da Câmara dos Deputados. Disponível em [http://imagem.camara.gov.br/pesquisa\\_diario\\_basica.asp](http://imagem.camara.gov.br/pesquisa_diario_basica.asp)

<sup>30</sup> Para um balanço sobre o Gabinete da Conciliação, ver FERRAZ, Paula Ribeiro. *O Gabinete da Conciliação: algumas considerações*. In: Encontro Regional da ANPUH-Rio, 2010, Rio de Janeiro. Disponível em: <[http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276733474\\_ARQUIVO\\_ArtigoANPUH-Rio2010PaulaRibeiroFerraz.pdf](http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276733474_ARQUIVO_ArtigoANPUH-Rio2010PaulaRibeiroFerraz.pdf)>. Acesso em 13 de Novembro de 2012.

Podemos apontar que um dos fatores que indicam um período de estabilidade política é o tempo que cada ocupante de um cargo público tem para desempenhar suas funções à frente de um ministério. Desde o início da regência Feijó em 1835 até 1848, verifica-se uma grande alternância de titulares da pasta, com 18 mandatos diferentes (o número de titulares é menor, visto que alguns nomes assumem a pasta por mais de uma vez, como Salvador José Maciel e João Vieira de Carvalho, o marquês de Lages), todos com passagens breves, inferiores a um ano, salvo duas exceções. Sintomaticamente, essas exceções foram os mandatos dos conservadores Sebastião do Rêgo Barros, de 19 de setembro de 1837 até 5 de março de 1839, e o de José Clemente Pereira, que ficou à frente da pasta de 23 de março de 1841 até 23 de janeiro de 1843. Como já apresentamos acima, estes foram os principais períodos de reforma da secretaria, primeiro com Rêgo Barros e a introdução de uma nova metodologia de elaboração dos relatórios e depois com o mandato de José Clemente quando a secretaria é reformada e cria-se a Contadoria-Geral da Guerra.

Mais estabilidade ainda teremos durante o período compreendido entre 1848 e o fim do Gabinete da Conciliação em 1857, onde apenas 3 nomes estiveram à frente do Ministério: o já citado Manuel Felizardo, de 1848 até 1853; Pedro de Alcântara Bellegarde, de 1853 a 1855, e Luiz Alves de Lima e Silva, o duque de Caxias, de 1855 a 1857, todos ligados ao Partido Conservador. São deste período as reformas estruturais mais profundas na secretaria, e a forma tomada pela instituição após esta época será a definitiva até o fim do Império. Abordaremos um pouco as reformas deste período.

Em 1850, o decreto n. 574<sup>31</sup> desanexará mais uma vez a Contadoria-Geral da Guerra da estrutura central da secretaria, deixando, assim, de existir duas seções para darem lugar a uma repartição à parte. O decreto n. 778, de 15 de Abril de 1851<sup>32</sup>, dará o regulamento e a organização desta nova repartição, que cumprirá as mesmas tarefas das antigas 3ª e 4ª seções da Secretaria de Estado. É de 1850 também a lei n. 585, que dará novo regulamento para a questão sempre polêmica das promoções nos diferentes corpos do Exército.

Em 1851 o Exército brasileiro encontrava-se mobilizado no Rio Grande do Sul. Contra as pretensões expansionistas do ditador argentino Juan Manuel Rosas de restabelecer o Vice-Reinado do Prata anexando Paraguai, Bolívia e Uruguai, as tropas brasileiras mais uma vez intervieram nesta tensa região, lideradas pelo então conde de Caxias. É editado, então, um ato<sup>33</sup> em fevereiro deste ano organizando as repartições do Exército estacionadas nesta província. Através do decreto n. 762 são

<sup>31</sup> BRASIL. Decreto n. 574 de 22 de agosto de 1850. Extingue as duas Seções de Contabilidade da Secretaria d'Estado dos Negócios da Guerra, e cria na Corte uma Repartição com o título de Contadoria Geral. Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 260, 1851.

<sup>32</sup> BRASIL. Decreto n. 778, de 15 de abril de 1851. Cria na Corte uma Repartição com o título de Contadoria Geral da Guerra. Coleção das Leis do Brasil. Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 62. 1852.

<sup>33</sup> BRASIL. Decreto n. 762, de 22 de fevereiro de 1851. Aprova as Instruções para a organização das Repartições Gerais do Exército estacionado na Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 24, 1853.

criadas duas repartições, a do Ajudante-General e a do Quartel-Mestre General na província do Rio Grande do Sul, que terão grande importância e serão analisadas adiante.

O sucesso obtido na guerra contra Rosas a partir desta organização do Exército tornam essas repartições modelos a serem repetidos na organização geral do Exército. Dessa forma, a fixação de forças de terras para os anos de 1853 e 1854<sup>34</sup> preveem a criação de uma Repartição do Quartel Mestre-General no Ministério da Guerra. Esta repartição, assim como no Rio Grande do Sul, seria responsável pela parte de logística de material do Exército, sendo de sua competência:

“(…) 1º, escriturar e ter em dia o estado do armamento, petrechos e provisões de guerra, e equipamento, fardamento, arreios, insignias e utensílios, tanto do existente nos arsenais e outros quaisquer depósitos, como do que se achar distribuído pelos corpos ou fortificações, e do que se houver de distribuir em épocas determinadas, e tudo o que for respectivo ao fornecimento, descarga e consumo dos referidos gêneros; 2º, tudo o que for relativo a fortificações, arsenais, fábricas, hospitais, aquartelamentos, prisões, corpos de guarda, e mais estabelecimentos militares pertencentes à Repartição da Guerra; marcha de tropa, aboletamentos, fornecimento de viveres, forragens, transportes, remontas; finalmente, quanto tem relação com o material do Exército.”<sup>35</sup>

A repartição seria chefiada por um oficial do Exército de patente não inferior à de coronel e contaria ainda com três oficiais do Corpo de Engenheiros, do Estado-Maior de 1ª e 2ª classe ou reformados, para chefiar as suas 3 seções. Para auxiliar nos trabalhos seriam indicados escriturários em número que fosse considerado necessário, além de um porteiro-arquivista e um ajudante.

Ao voltar à corte após a vitoriosa campanha no Prata, Caxias, que já comandara o Exército Imperial na pacificação de diversas províncias do interior do Brasil nos anos 1830 e 1840, passa a desfrutar de ainda mais prestígio, sendo agraciado com o título de marquês pelo imperador em 1852. Designado ministro e secretário dos Negócios da Guerra pela primeira vez em 1855, acumulará esta pasta com a presidência do Conselho de Ministros após a morte do marquês de Paraná em 1856, e criará na

<sup>34</sup> BRASIL. Lei n. 648, de 18 de Agosto de 1852. Fixa as Forças de terra para o ano financeiro de 1853 – 1854. Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, v.1, parte 1, p. 17. 1853

<sup>35</sup> BRASIL. Decreto n. 1.127, de 26 de fevereiro de 1853. Cria a repartição de Quartel-Mestre General, e regula as suas funções. Coleção de Leis do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 68. 1853.

estrutura da secretaria a Repartição do Ajudante-General do Exército<sup>36</sup>, que se mostrará tão ou mais importante que a do Quartel Mestre.

Veterano da Guerra da Cisplatina em 1825, bem como comandante do Exército brasileiro nas rebeliões liberais de 1842, na Balaiada do Maranhão e na Revolução Farroupilha, Caxias conhecia de perto os problemas de organização do Exército. Com esta autoridade, modificou a Lei de Promoções de 1850, determinando que todas as promoções deveriam ser feitas ao mesmo tempo para todas as armas<sup>37</sup>. Alterou ainda as instruções seguidas pelo Exército brasileiro, substituindo-as pela Tática Elementar das Três Armas, adotada pelo Exército português, “enquanto não se organizasse uma tática militar privativamente nossa”<sup>38</sup>. No âmbito do ensino militar, tornou mais rigorosas as exigências para a matrícula nos cursos militares e transferiu a instrução prática da Escola Central para a Fortaleza de São João.

Atendo-nos mais uma vez à organização da Repartição do Ajudante-General, podemos considerá-la como transformadora na estrutura no Exército. A justificativa da criação desta repartição era de que o Exército, sendo totalmente dependente da administração direta por parte do ministro da Guerra ficava vulnerável a ingerências políticas, muitas vezes sem continuidade, por parte de ministros que nem sempre conheciam de perto a realidade das forças armadas por nunca terem sido militares. Desta forma, buscava-se construir a figura estável do Ajudante-General, como defensor permanente dos interesses da instituição Exército junto ao Parlamento, em oposição às características de um ministro de Estado, eminentemente políticas. Ao analisarmos os ocupantes da cadeira de ministro da Guerra após a instituição do Ajudante-General, notamos uma progressiva diminuição de ministros com histórico militar em relação a períodos anteriores, sendo cada vez mais frequentes os civis. Por outro lado, o cargo de Ajudante-General será sempre ocupado por um oficial graduado do Exército. Se o chefe da Repartição do Quartel-Mestre General era a figura responsável por todas as questões de material e logística do Exército, o Ajudante-General seria o homem do pessoal do Exército, cabendo a ele basicamente as seguintes tarefas:

<sup>36</sup> BRASIL. Decreto n. 1.881, de 31 de janeiro de 1857. Aprova o Regulamento para a Repartição do Ajudante-General do Exército. Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 36. 1857.

<sup>37</sup> BRASIL Decreto n. 1.634, de 5 de setembro de 1855. Estabelece que as promoções que se fizerem para preenchimento das vagas que se derem dentro de hum ano nos corpos e armas do exercito sejam com uma mesma data. Coleção de Leis do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 522. 1856.

<sup>38</sup> Até então a instrução da infantaria era feita pelas instruções de Bernardes Antônio Zagallo, que nem eram mais adotada pelo Exército português. A cavalaria regia-se pelo sistema do General Beresford e a infantaria pelas instruções da Guarda francesa do General Pardal. PONDÉ, p. 245.

“1º Fiscalizar o movimento, disciplina, abastecimento e administração de todos os Corpos especiais e das três armas de que o Exército se compõe; e exercer sobre os da guarnição da Corte a ação disciplinar e administrativa que exercia o extinto Comando das Armas; ação que se estenderá ao Hospital Militar da mesma guarnição, e às enfermarias dos quartéis, fortalezas e estabelecimentos militares; sendo as providências relativas ao bom tratamento e curativo dos militares enfermos baseadas sobre proposta, indicação ou parecer do Cirurgião-mor do Exército.

2º Organizar, à vista das informações de conduta dos corpos, e dos documentos que por ventura possam influir sobre direitos a acesso dos Oficiais e praças de pret do Exército, nos termos da Legislação em vigor, as escalas de promoção tanto por antiguidade, como por merecimento; as quais serão remetidas à Secretaria d'Estado dos Negócios da Guerra até o dia 31 de Outubro de cada ano.

3º Propor para Alferes-alunos do Exército as praças de pret estudantes das Escolas militares do Império que estiverem habilitadas nos termos da Legislação vigente, à vista das informações obtidas das mesmas escolas, e dos corpos a que as praças pertencerem, devendo ser remetida essa proposta à Secretaria d'Estado dos Negócios da Guerra até o fim de Fevereiro de cada ano.

4º Organizar o Almanaque geral dos Oficiais do Exército até o fim de Dezembro de cada ano, a fim de poder ser impresso em Janeiro do ano seguinte.

5º Propor ao Governo Imperial a adopção das providências necessárias para modificar, simplificar, uniformar e regularizar o sistema de administração, disciplina, fornecimento e escrituração dos corpos do Exército.

6º Organizar até o fim de Março de cada ano o mapa estatístico geral do pessoal do Exército em relação às altas e baixas do mesmo pessoal, sua instrução primária, secundária e superior, seus crimes julgados no foro criminal tanto militar como civil, e ao mais que interessar ao movimento do dito pessoal, tudo em referência ao ano anterior.

7º Propor ao Governo Imperial para serem processados pelo conselho de inquirição os Oficiais que, segundo as informações semestrais dos respectivos chefes, houverem cometido faltas que

constituam má conduta habitual; e para passarem a agregados aqueles em quem concorrer qualquer dos motivos legais para a agregação, bem como para reverterem para a primeira classe os agregados que estiverem nesse caso, pela cessação dos motivos em virtude dos quais eles se conservavam naquele estado.

8º Propor ao Governo Imperial, pelo Ministério da Guerra, até o fim de Dezembro de cada ano, o número de indivíduos que devem ser recrutados no ano financeiro seguinte, a fim de preencher-se a força recrutada do quadro do Exército.”<sup>39</sup>

Como esclarece o decreto, o Ajudante-General seria responsável também pelo extinto Comando de Armas da Corte. Esta tarefa compreendia além do óbvio posto de Comandante de Armas da Corte, a subordinação de todos os Comandantes de Armas das Províncias. Em 19 de março de 1857, Caxias complementa suas ordens expedindo uma circular<sup>40</sup> que determinava que os chefes das repartições da Guerra deveriam dirigir-se diretamente ao Ajudante-General em todas as questões que fossem privativamente relativas ao pessoal militar empregado nessas repartições. Dessa forma o Ajudante-General passou a figurar como um intermediário entre o ministro e o pessoal do Exército, ficando o ministro com uma função política geral e o Ajudante-General como o responsável pelos temas administrativos imediatos do Exército.

### *A Secretaria após o gabinete de conciliação e a crise do Império*

Em 1860, com Sebastião do Rego Barros mais uma vez à frente da pasta, o decreto n. 2.677 reformou a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, 16 anos após a última reforma geral. Esta reorganização anexou à estrutura central do ministério as repartições criadas nos anos de 1850 - o Quartel-Mestre General e o Ajudante-General - e deu à secretaria a seguinte estrutura:

<sup>39</sup> BRASIL. Decreto n. 1.881, de 31 de janeiro de 1857. Aprova o Regulamento para a Repartição do Ajudante-General do Exército. Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 36. 1857.

<sup>40</sup> BRASIL. Circular do Ministério da guerra n. 106, de 19 de março de 1857. Determina que os chefes da Repartição da Guerra se dirijam ao Ajudante-General do Exército, no que for privativamente relativo ao pessoal militar empregado nas mesmas repartições. Coleção das Decisões do Governo do Brasil, Rio de Janeiro, p. 76. 1857.

“Art. 1º A Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra se comporá de quatro Diretorias gerais:

1ª Diretoria geral e Gabinete do Ministro.

2ª Diretoria geral do pessoal, ou Repartição do Ajudante General.

3ª Diretoria geral do material, ou Repartição do Quartel Mestre General.

4ª Diretoria geral, ou Repartição de Contabilidade da Guerra.”<sup>41</sup>

Esta estrutura permanecerá praticamente inalterada até o final do Império, o que nos demonstra a efetividade e profundidade das reformas implementadas pelos políticos ligados ao Partido Conservador neste período. A secretaria será reformada mais uma vez apenas em 1868<sup>42</sup> em um contexto de exceção, quando, em razão dos gastos com a campanha militar no Paraguai, são autorizadas pela Lei de Orçamento, votada em 1867<sup>43</sup>, reformas que reduzem a estrutura da secretaria, suprimindo as terceiras seções da Repartição do Quartel-Mestre General e da Repartição do Ajudante-General. Entretanto, a Lei de Orçamento votada em 1879<sup>44</sup> autorizou a restauração destas seções com a condição de que não fossem criados novos encargos para o Tesouro, o que ocorreu já em dezembro daquele ano, com a promulgação do decreto n. 7.562<sup>45</sup>, que reestruturava estas repartições e alocava nelas oficiais que se encontravam nos Corpos Especiais, não criando assim novos gastos ao Erário.

O Exército brasileiro teve notória participação no movimento que derrubou o Império e proclamou a República em 15 de novembro de 1889, mas fugiria do escopo deste artigo debater esta participação mais detalhadamente<sup>46</sup>. Gostaríamos apenas de apontar dois fatos marcantes neste processo, que remetem a influências do ponto de vista organizacional. O primeiro é o incidente que leva pela primeira vez a chamada “Questão Militar” aos debates no Senado em 1884, na voz do visconde de Pelotas, que defendeu em plenário o tenente-coronel Senna Madureira quando este era comandante da Escola de Tiro de Campo Grande. Senna Madureira recebera em festa na Escola o jangadeiro Francisco do Nascimento, notório militante contra a escravidão no Ceará, abolida naquele ano na Província, o que foi visto como uma afronta na corte. Interpelado pelo visconde da Gávea,

<sup>41</sup> BRASIL. Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Aprova o Regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, Repartições do Ajudante-General do Exército e Quartel Mestre General e Contadoria-Geral da Guerra. Coleção das Leis do Brasil. Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 676. 1861

<sup>42</sup> BRASIL. Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868. Aprova o Regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra e repartições anexas. Coleção das Leis do Brasil. Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 197. 1868

<sup>43</sup> BRASIL. Lei n. 1.507, de 26 de maio de 1867. Fixa a despesa e orça a receita geral do Império para os exercícios de 1867-68 e 1868-69. Coleção das Leis do Brasil. Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 139. 1867.

<sup>44</sup> BRASIL. Lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879. Fixa a despesa e orça a receita geral do Império para os exercícios de 1879-80 e 1880-81. Coleção das Leis do Brasil. Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 104. 1880.

<sup>45</sup> BRASIL. Decreto n. 7.562, de 6 de dezembro de 1879. Dá nova distribuição às atribuições que competem às Repartições de Ajudante General e de Quartel-Mestre General Coleção das Leis do Brasil. Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 738. 1880

<sup>46</sup> Para uma análise mais detalhada da relação entre militares e proclamação da República, consultar LEMOS, Renato. “A alternativa republicana e o fim da monarquia.” In: SALLES, Ricardo e GRINBERG, Keila orgs.: *O Brasil Imperial* vol. III. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009.



então Ajudante-General, o tenente-coronel se recusara a dar explicações sobre o fato, afirmando que só se reportava ao conde d'Eu, comandante-geral da Artilharia. Repreendido em Ordem do Dia e transferido para o Rio Grande do Sul, o desfecho do caso mostra de um lado o poder do Ajudante-General, devendo ser ele a maior autoridade do Exército, abaixo apenas do ministro da Guerra. Por outro lado vemos o aspecto da crise de comando. Criado para ser o cargo que deveria defender acima de tudo os interesses do Exército como instituição, o Ajudante-General, contraditoriamente, por ser antes de tudo um funcionário de indicação do governo, deflagra a primeira “cisão” interna entre os militares punindo Senna Madureira num contexto de um Exército cada vez mais influenciado pelas ideias abolicionistas. Daí em diante, todos os eventos da “Questão Militar” serão de enfrentamento direto não mais com o Ajudante-General, mas com o ministro da Guerra e o governo em geral.

O segundo episódio que gostaríamos de apontar se passa já nos últimos momentos do Império, quando Benjamin Constant busca apoio entre os oficiais de alta patente para a deflagração do levante republicano. Um dos oficiais procurados por ele é o general Floriano Peixoto, que estrategicamente ocupava o cargo de Ajudante-General. A resposta de Floriano foi positiva e ele se comprometeu a “apoiar os camaradas caso se tratasse de um movimento sério em que todos estivessem unidos”<sup>47</sup>. Desta vez ao lado dos oficiais insatisfeitos com a monarquia, o apoio do Ajudante-General do Exército será de vital importância para a adesão da base militar para o projeto republicano, sendo Floriano Peixoto o segundo presidente da surgente República.

## Conclusão

Ao analisar a evolução da estrutura administrativa da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra desde a sua fundação, pouco antes da proclamação da independência, até o fim do Segundo Reinado, em 1889, podemos traçar um estreito paralelo entre suas transformações e os momentos onde o Partido Conservador esteve à frente do governo. Cremos que este paralelo não é fruto de mero acaso. Ilmar Rohllof de Mattos já analisou em sua clássica obra<sup>48</sup> a importância da direção saquarema para a construção do Estado brasileiro. Mattos ressalta que a historiografia costumou sempre frisar a diferença ou as semelhanças entre liberais e conservadores, mas sempre ignorou a relação de hierarquia existente entre esses dois partidos<sup>49</sup>. E essa hierarquia foi criada justamente no momento da consolidação monárquica, onde a elite saquarema conseguiu provar que seu projeto político era o mais adequado para

<sup>47</sup>LEMOS, op. Cit., p. 334

<sup>48</sup>MATTOS, op. Cit.

<sup>49</sup>MATTOS, op. cit. p. 131

garantir os interesses da classe senhorial. Observar detalhadamente esta parte do aparato burocrático administrativo é ver como foi construído este consenso neste setor tão importante para qualquer Estado.

Dessa forma, vemos um primeiro movimento de reformas das antigas estruturas herdadas do período português apenas a partir do ano de 1838, justamente no período conhecido como Regresso. As transformações administrativas mais profundas acontecerão, entretanto, apenas na década de 50 do século XIX, junto às já conhecidas reformas gerais do Império, como a Lei de Terras, a Lei de Reforma da Guarda Nacional, o fim do tráfico negreiro entre outras, em um período marcado pela consolidação do Estado nacional brasileiro nos marcos ditados pelo Partido Conservador. Entretanto, outras reformas necessárias para a modernização das forças armadas brasileiras, como uma melhor regulamentação das promoções, que contribuiria para solucionar o problema da cisão do Exército entre o alto oficialato e o corpo de soldados - incluídos aí os oficiais de baixa patente, que dificilmente conseguiam alcançar os postos mais altos - não seriam efetuadas durante o Império, tampouco nos primeiros anos da República, e resultaria anos mais tarde na eclosão do chamado “movimento tenentista”.

# Anexo

## Nota técnica

Nas páginas seguintes, o leitor encontrará uma série de informações sobre a evolução das diferentes estruturas administrativas que compuseram a organização central da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra durante o período imperial, envolvendo desde a separação da antiga Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, em 22 de abril de 1821, até a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889. Assim, é importante frisar desde o início que alguns órgãos que vigoraram durante o período imperial acabaram por continuar existindo mesmo após a República, mas que as alterações ocorridas após esse período não estarão aqui contempladas, sendo o período republicano objeto de trabalhos futuros da equipe MAPA. Com isso, o leitor observará que alguns órgãos analisados não possuem data de extinção e que as informações registradas possuem como limite a citada data de 15 de novembro. Isso não significa, portanto, que o órgão foi necessariamente extinto ou sofreu alguma alteração, mas apenas que limitamo-nos a registrar suas informações até aquela data.

Inicialmente, e para facilitar a compreensão desse material, são apresentados diferentes organogramas da Secretaria a partir da década de 1840, quando foi decretado o primeiro regulamento do órgão e sua primeira divisão administrativa formal. Esses organogramas servem também como índice, para que o leitor possa identificar nas páginas seguintes onde se encontram as informações referentes a cada um dos órgãos que compuseram a estrutura administrativa da instituição durante o período estudado.

As informações sobre esses órgãos estão organizadas individualmente no que podemos chamar de 'planilhas', contendo informações sobre data de criação, extinção, competências e estrutura de cada um deles, além de uma listagem com a legislação. Estas planilhas permitem acompanhar as alterações feitas

nesses órgãos e, principalmente, registrar suas transformações ao longo do tempo.

O critério adotado para a confecção dessas planilhas é essencialmente o da busca pela continuidade administrativa dos diferentes órgãos, procurando identificá-los de acordo com suas competências. Dessa forma, o que marca a extinção de um órgão não é simplesmente sua mudança de nome, mas sim alterações significativas dentro do seu conjunto de funções. Logo, por exemplo, se durante uma reforma administrativa um determinado órgão deixa de aparecer na legislação, buscamos imediatamente identificar que outra unidade passou a exercer suas funções. Assim, se um novo órgão passou a exercer suas competências, que mantiveram-se inalteradas, não consideramos esse processo como de criação de uma nova estrutura, mas sim uma alteração de nome.

Um exemplo desse tipo de registro pode ser encontrado nas planilhas das seções da Diretoria Central, na década de 1860. Em 1868, o decreto n. 4.156, de 17 de abril, realizou uma reforma administrativa e transformou a Diretoria Central em Secretaria de Guerra; ou seja, a Diretoria Central não foi extinta, visto que suas atribuições são as mesmas da Secretaria de Guerra. Houve apenas uma mudança de nome e, sendo assim, tanto a Diretoria como a Secretaria são, na verdade, um mesmo órgão, possuindo, portanto, uma só planilha. O mesmo decreto de 1868 determinou ainda a reformulação das seções da antiga Diretoria Central e, utilizando como critério a permanência das atribuições, consideramos que apenas a que a antiga 1ª Seção passou a ser chamada de 2ª Seção - de Expediente e Publicações. Mais uma vez, dado que não houve uma extinção, registramos apenas uma alteração de nome, mantendo uma só planilha.

Vale dizer que este tipo de situação está presente em muitas das seções e diretorias que compuseram a estrutura da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, sendo que alguns, inclusive, tiveram sua nomenclatura alterada diversas vezes, possuindo, em diferentes períodos, o mesmo nome. Com a ajuda dos já citados organogramas, esperamos facilitar esse tipo de acompanhamento, pois, como leitor observará, alguns órgãos, apresentados em organogramas diferentes, apontam como referência a mesma planilha, já que, de acordo com o critério apresentado, tratam-se, na verdade, de um mesmo órgão que já pertencia à estrutura da Secretaria, estando apenas com o nome distinto e com eventuais alterações e sua estrutura ou competência.

Para poder acompanhar essa dinâmica de alterações de nome, o leitor poderá também se valer do fato de que cada planilha possui, em destaque, o último nome recebido pelo órgão, mas logo abaixo, em itálico e com cor diferente, estão também registrados os outros nomes recebidos anteriormente. Tal recurso é útil apenas para que seja mais fácil encontrar a planilha que se deseja, visto que a própria planilha possui um capô específico para registrar essas alterações de forma mais acurada, incluindo a data em que ocorreram.

No entanto, nem sempre as alterações administrativas se dão apenas com alterações de nome dos órgãos. Muitas vezes, as reformas administrativas envolvem outras dinâmicas, como, por exemplo, a divisão das funções antes exercida por um único órgão, ou, no sentido contrário, a concentração em uma só estrutura de competências antes exercidas por diferentes elementos. Esse tipo de alteração implica na criação e extinção de órgãos, mas não rompe o sentido de continuidade que buscamos destacar em nossas planilhas. Em casos assim, ao analisar a planilha de um determinado órgão, o leitor poderá identificar sua origem, ou seja, qual outra instituição possuía aquelas competências antes dele, através do campo 'Antecessor' da planilha, bem como seu destino, visualizando onde aquelas funções foram alocadas após seu fim, pelo campo 'Sucessor'.

Um exemplo desse tipo de mudança na Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra foi a 3ª Seção da Contadoria-geral, criada em 1844. Como o leitor poderá ver na planilha deste órgão, a 3ª Seção tem como antecessor a 1ª Seção e a 2ª Seção da própria Contadoria. Isso indica que a Contadoria sofreu uma reformulação interna e que algumas funções da dessas seções passaram a ser exercidas pela 3ª Seção a partir de 1844.

O leitor interessado poderá verificar essa informação nas planilhas da 1ª e 2ª Seção. Lá, podemos observar que elas foram criadas em 1841 e extinta em 1844, e que após seu fim suas funções foram divididas entre outras seções, incluindo a já citada 3ª Seção.

Aqui, cabe mencionar que a proliferação da quantidade de seções pode gerar certa confusão,. Por exemplo, a reforma promovida pelo decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866, alterou a estrutura da Repartição do Ajudante General, mantendo suas três seções, mas com atribuições distintas daquelas que vigoravam anteriormente. Dessa forma, é importante frisar que as 3 seções que vigoraram a partir de 1866 não são as mesmas que existiam no período anterior, apesar de receberem os mesmos nomes. Isso pode acontecer mais vezes, em diferentes períodos, sendo um ônus causado pelas limitações organizacionais da administração pública do século XIX que requer um certa atenção, mas que só valoriza o conteúdo aqui apresentado, visto que o objetivo das planilhas é exatamente desvendar essa seara de órgãos administrativos, individualizando-os e recuperando sua genealogia

Assim, nem sempre a recuperação da trajetória dos órgãos pode ser feita de forma tão linear. As possibilidades de reordenamento de competências dentro de um órgão como a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra são inúmeras, e nem sempre alterações são feitas em meio a amplas reformas administrativas, podendo ser ocasionadas também por fatos isolados. Assim, muitos órgãos acabam por possuir especificidades em sua evolução, o que tornam necessária a leitura atenta do campo 'Observação' das planilhas, onde estão registradas as informações necessárias para uma melhor compreensão individual de cada órgão.

Por fim, outra aspecto importante refere-se à identificação quanto a posição do órgão em relação a outros órgãos dentro da estrutura da Secretaria, o que pode ser visualizado pelo campo 'Superior' das planilhas. Um exemplo bastante ilustrativo desse tipo de relacionamento é o cargo de diretor-geral.

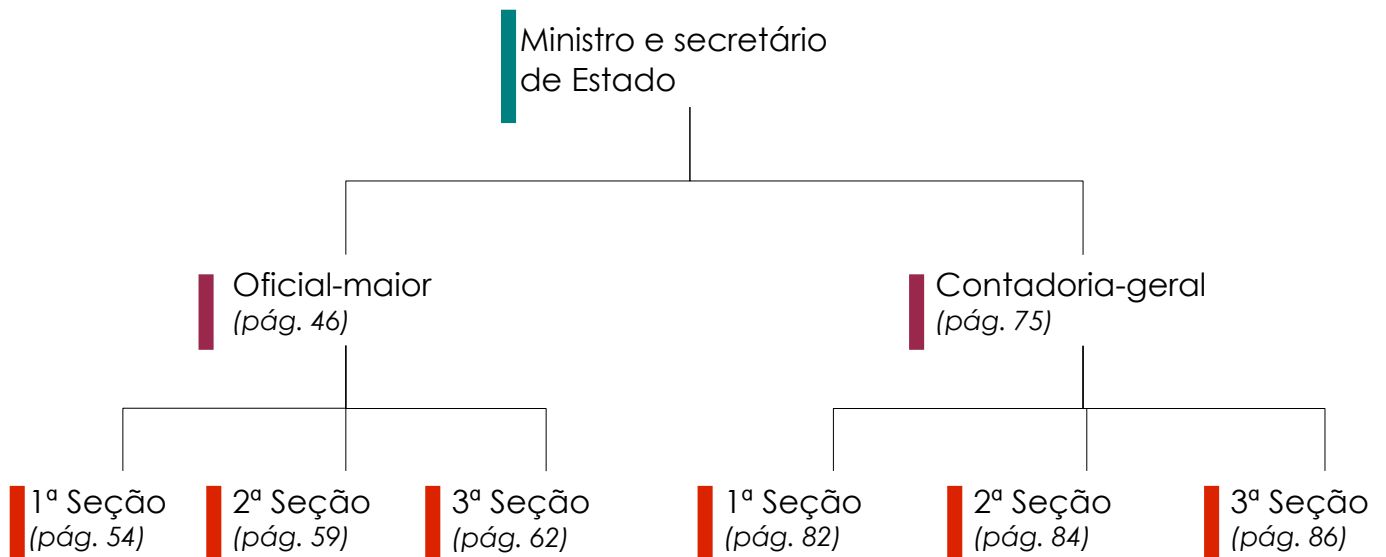
Até 1860, o Oficial-maior atuava como chefe da Secretaria. No entanto, a partir de 1860, as atribuições do cargo passam a ser parte daquelas exercidas de dentro de uma nova estrutura administrativa, a 1ª Diretoria-geral e Gabinete do ministro, a qual o cargo passou a integrar, sendo renomeado como Diretor-geral. Em 1866, uma nova reforma administrativa faz com que a maior parte das atribuições do cargo passassem a ser exercidas pelo diretor da Diretoria Central que, em 1868, foi renomeada como Secretaria da Guerra, da qual o diretor era o chefe.

Na verdade, ao longo do século XIX a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra teve sua estrutura administrativa ampliada, com a criação da Contadoria-geral, em 1841, da Repartição do Quartel-mestre General, em 1853, e da Repartição do Ajudante-general, em 1857, além da Diretoria Central, renomeada posteriormente como Secretaria de Guerra. Cada um desses órgãos receberam diferentes nomes durante o período, e eram dotados de uma estruturas administrativa própria e hierarquizada, mas sempre subordinados diretamente ao ministro.

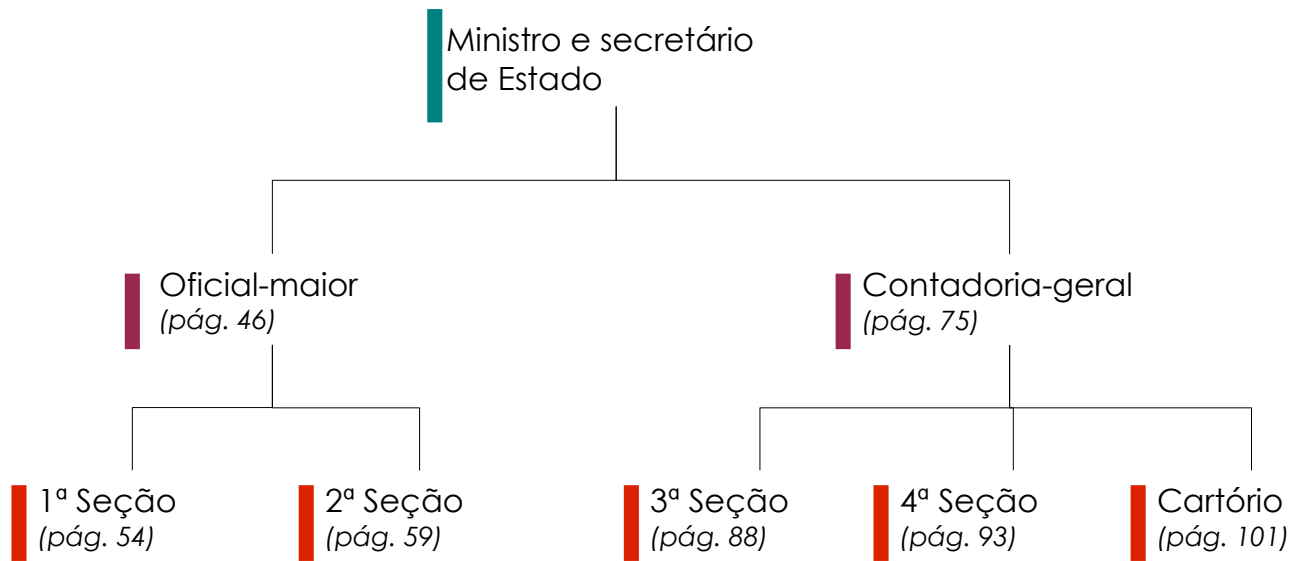
Dadas estas diferentes especificidades, as planilhas proporcionam que se recupere a trajetória dos diferentes órgãos não só de forma horizontal, com a continuidade de suas funções, mas também de forma vertical, buscando estabelecer seu caminho dentro da ordem hierárquica estabelecida administrativamente.

# Organogramas

1841-1844

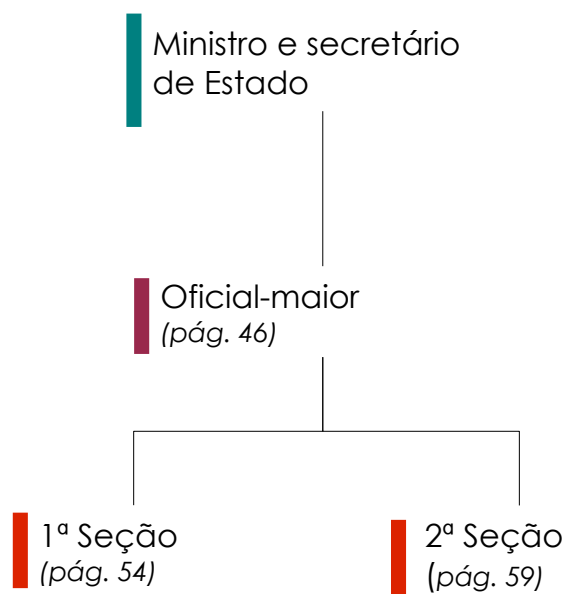


## 1844-1850

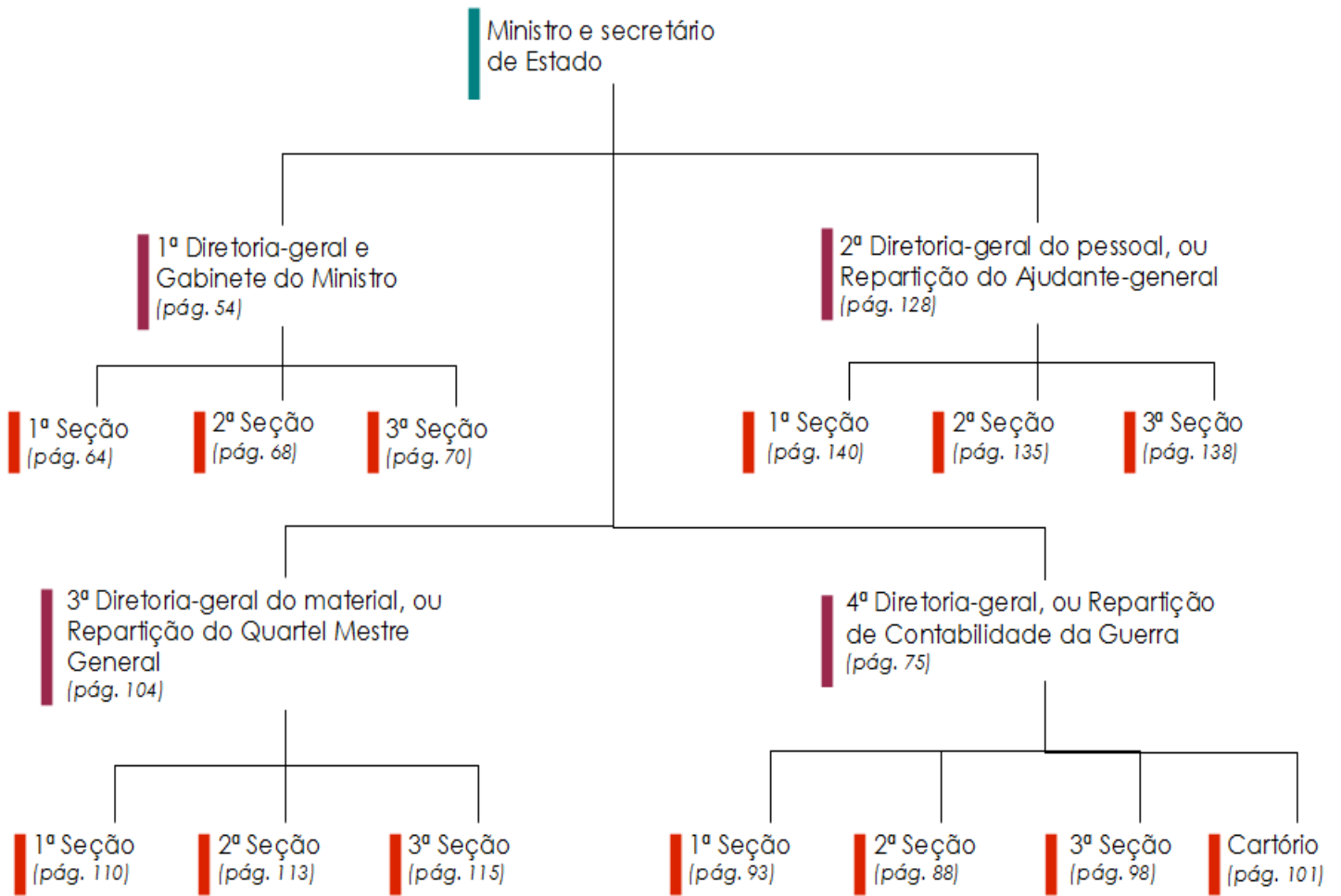




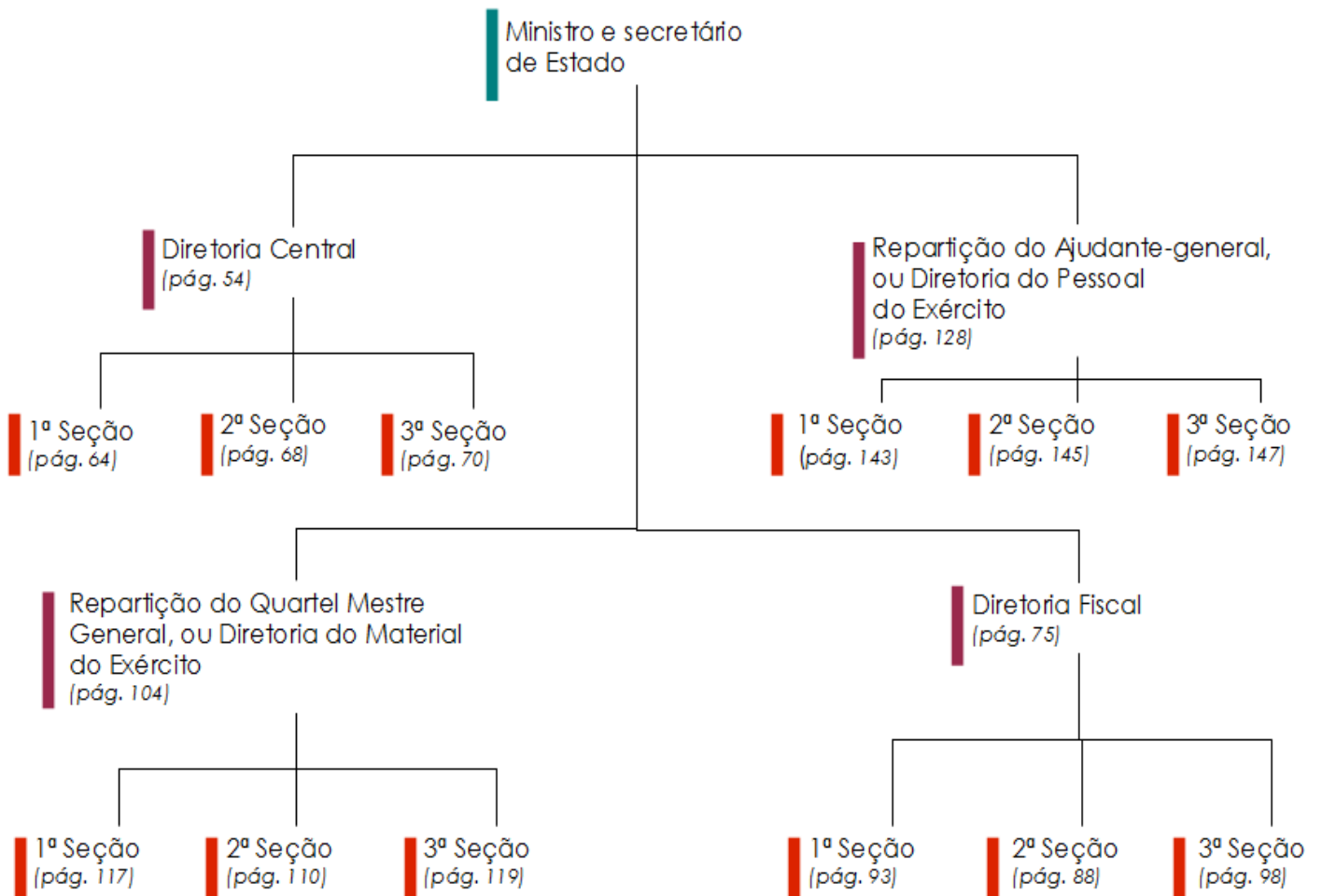
## 1850-1860



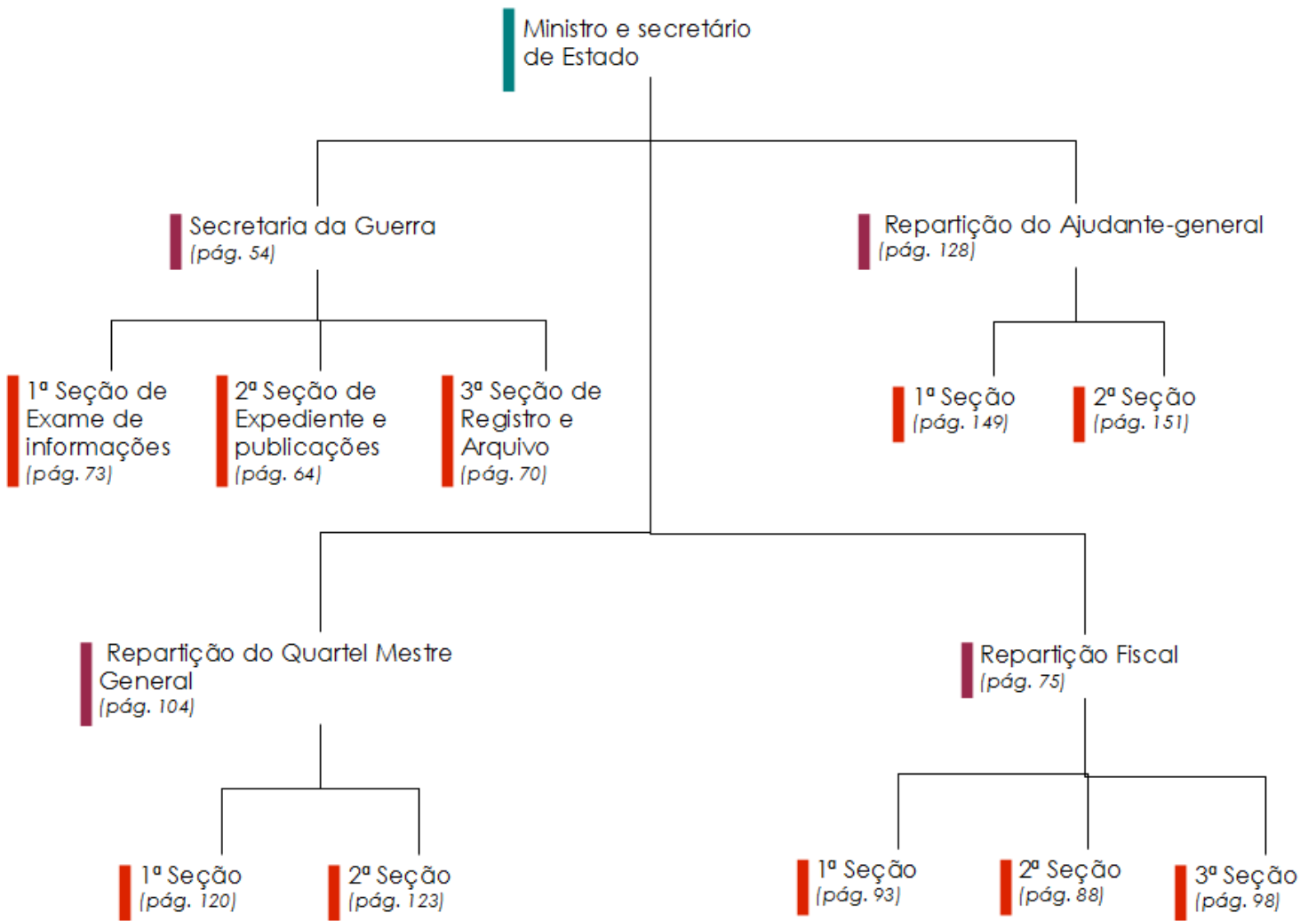
# 1860-1866



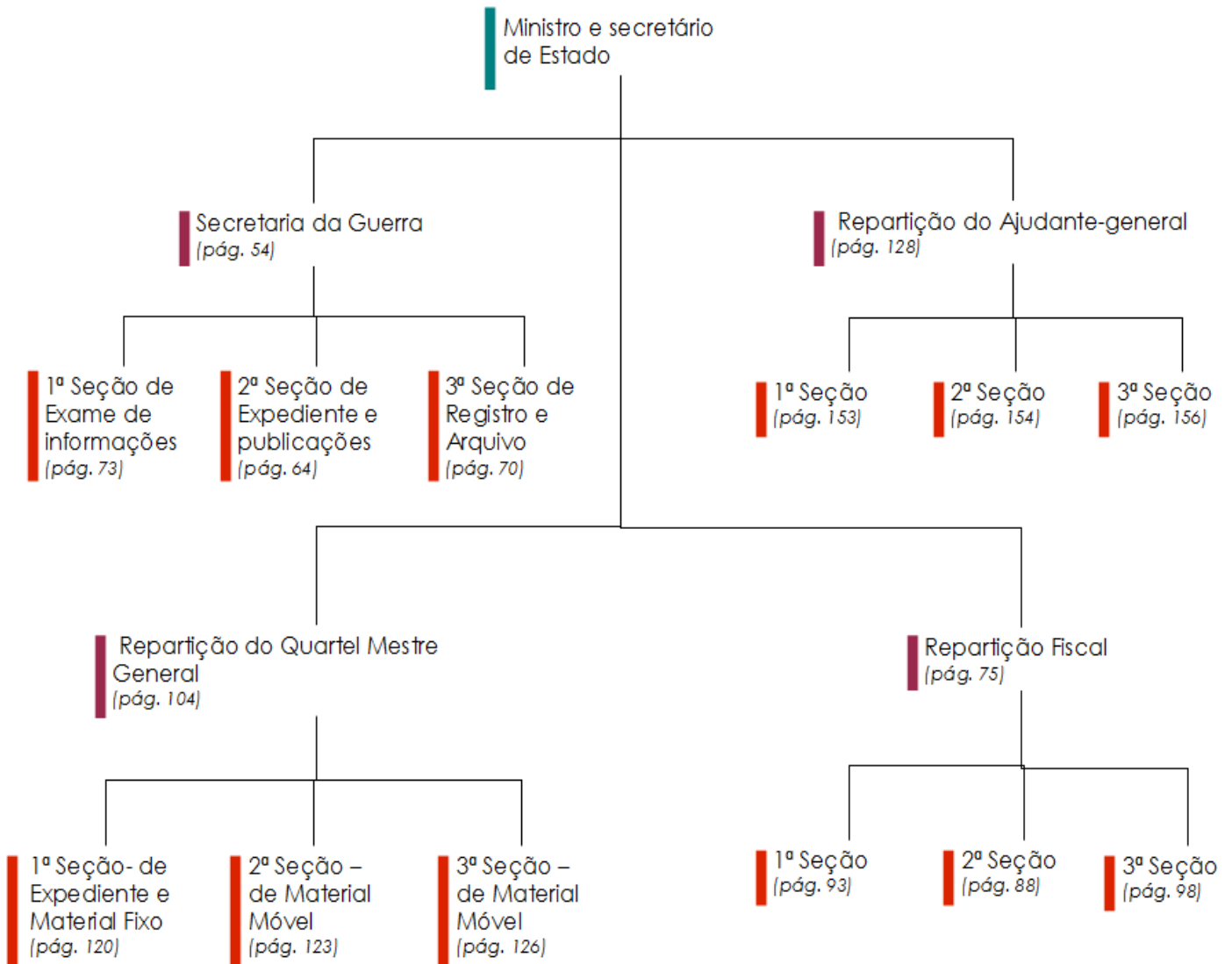
# 1866-1868



# 1868-1879



# 1879-1889



## Planilhas

### Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra

---

Data de criação: 22/04/1821

#### Antecessor

Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra

#### Competência

Início do período: 22/04/1821 - Fim do período:15/11/1889

Referência legal: Alvará de 14 de outubro de 1788; Decreto de 2 de maio de 1822.

“Parágrafo Décimo Quarto. Outrossim pertencerão à dita Secretaria todas as Dependências da Guerra, e dos Meus Exércitos, e as que respeitam ainda em tempo de Paz ao Corpo Militar das Tropas destes Reinos: A Administração dos Hospitais Militares: Fortificações, Petrechos, Armas, e Munições que estiverem em guarda nos Armazéns do Exército.

Parágrafo Décimo Quinto. Item. Os Provimientos dos Postos Militares, e os Ofícios que for servida mandar observar, e todas as mais ordens que se expedirem respectivas às matérias referidas; e as consultas que sobre elas se fizerem, se remeterão todas à dita secretaria na forma acima expressada; e o mesmo praticarão os generais nas suas cartas e contas, e os ministros encarregados de qualquer diligência pertencente às ditas matérias.”

## Estrutura

Início do período: 02/05/1822 – Fim do período: 22/12/1841

Referência legal: Decreto de 2 de maio de 1822

Ministro e Secretário de Estado:

Oficial-maior;

Oficiais.

Início do período: 22/12/1841 - Fim do período: 20/04/1844

Referência legal: Regulamento n. 112, de 22 de dezembro de 1841.

Ministro e secretário de Estado:

Oficial-maior:

Primeira Seção;

Segunda Seção;

Terceira Seção;

Contadoria-geral.

Início do período: 20/04/1844 - Fim do período: 28/08/1850

Referência legal: Decreto n. 350, de 20 de abril de 1844.

Ministro e secretário de Estado:

Oficial-maior:

Primeira Seção;

Segunda Seção;

Contadoria-geral.

Início do período: 28/08/1850 - Fim do período: 27/10/1860

Referência legal: Decreto n. 574, de 28 de agosto de 1850

Ministro e secretário de Estado:

Oficial-maior:

Primeira Seção;

Segunda Seção.

Início do período: 27/10/1860 - Fim do período: 17/04/1868

Referência legal: Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860

Ministro e secretário de Estado:

Primeira Diretoria-geral e Gabinete do Ministro:

Segunda Diretoria-geral do pessoal, ou Repartição do Ajudante General:

Terceira Diretoria-geral do material, ou Repartição do Quartel Mestre General:

Quarta Diretoria-geral, ou Repartição de Contabilidade da Guerra:

Início do período: 17/04/1868 - Fim do período: 15/11/1889

Referência legal: Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868.

Ministro e secretário de Estado:

Secretaria da Guerra:

Repartição de Ajudante General:

Repartição de Quartel Mestre General:

Repartição Fiscal:

### **Observações**

1. O decreto de 2 de maio de 1822 ratificou a o decreto de 22 de abril de 1821, que dividiu a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, passando os Negócios Estrangeiros para a pasta do Reino, separação que já aparecia no índice das decisões desde 28 de abril de 1821 e foi confirmada pela



decisão n. 26, de 13 de março de 1822.

2. Não houve um ato formal regulamentando a competência da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra. Desse modo, para preenchimento deste campo utilizamos o alvará de 14 de outubro de 1788, que conferiu a última regulamentação ao órgão antecessor, a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, antes mesmo da transferência da estrutura administrativa portuguesa para o Brasil.

3. O decreto de 9 de setembro de 1829 deu nova estrutura e regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, dividindo-a em três repartições subordinadas ao oficial-maior. Porém, o decreto de 9 de fevereiro de 1830 declarou sem efeito esta estruturação, mantendo a organização vigente.

4. O decreto n. 75, de 26 de maio de 1841 mandava observar um plano de reforma da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, que ficava dependente da aprovação da Assembleia Geral Legislativa. No entanto, este plano só foi colocado em vigor, com algumas alterações, pelo regulamento n. 112, de 22 de dezembro de 1841, que dava nova organização à Secretaria.

5. No regulamento n. 112 de 22 de dezembro de 1841, a Contadoria-geral, que substituiu a Contadoria do Arsenal de Guerra, ficava anexa à Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, e, apesar do contador não estar subordinado ao oficial-maior, mantinha-se seu vínculo administrativo.

6. Segundo o artigo 44 da lei n. 317, de 21 de outubro de 1843, foi prorrogada ao governo por mais seis meses a faculdade para reformar as Secretarias de Estado, a fim de se fixar o número de seus empregados; regular melhor a divisão dos trabalhos; regular a distribuição dos emolumentos, etc.

7. O decreto n. 350, de 20 de abril de 1844 informa que, além dos empregados de cada seção, haveria um porteiro e seus ajudantes para o trabalho na Secretaria de Estado.

8. O decreto n. 574, de 28 de agosto de 1850 extinguiu as duas seções da Contadoria-geral e determinou que se criasse uma Contadoria-geral de Guerra desvinculada da estrutura central da Secretaria de Estado.

10. Em 26 de fevereiro de 1853 e 31 de janeiro de 1857 foram criadas, respectivamente, a Repartição do Quartel Mestre General, e a Repartição do Ajudante General do Exército. Estes dois órgãos tiveram grande importância administrativa, mas só passaram a integrar a estrutura central da Secretaria da Guerra após o decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860, que aprovou o novo regulamento para a Secretaria e estabeleceu quatro diretorias-gerais, cuja denominação sofria a seguinte variação no ato legal: Diretoria-geral e Gabinete do ministro ou 1ª Diretoria; 2ª Diretoria-geral do Pessoal, ou Repartição do Ajudante General; 3ª Diretoria-geral do Material, ou Repartição do Quartel-mestre general; 4ª Diretoria-geral ou Repartição de Contabilidade da Guerra.

11. O artigo 7º da lei n. 1042 de 14 de setembro de 1859 autoriza o governo a alterar os regulamentos da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, das repartições do ajudante-general, do quartel-mestre general e das fábricas de pólvora e de ferro de S. João de Ipanema, não aumentando o pessoal ora existente, diminuindo na soma total dos créditos votados para estas repartições e estabelecimentos uma quantia nunca menor que vinte e cinco contos de réis, e convertendo em renda pública os emolumentos cobrados pela Secretaria de Estado.

12. O decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866, alterou algumas disposições do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860, mantendo a estrutura da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, mas alterando a denominação de suas diretorias: a Diretoria-geral passava a chamar-se Diretoria Central e a Diretoria-geral, ou Repartição de Contabilidade do Exército, Diretoria Fiscal.

13. O recorte temporal utilizado para este trabalho limita-se ao período imperial e por isso a data utilizada como fim de período remete à Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889. Tal fato não indica, portanto, que o órgão foi extinto, mas apenas que as alterações estudadas limitam-se a essa data, sendo o período seguinte reservado para um estudo posterior.

14. Uma vez que o recorte cronológico utilizado neste estudo limita-se a 15 de novembro de 1889, usamos esta data como referencial de fim de período para análise dos diferentes campos da planilha. Isso não significa necessariamente, no entanto, que as informações registradas tenham sido alteradas naquela data, mas apenas que alterações posteriores a este período serão analisadas em trabalhos futuros.

## Legislação

BRASIL. Decreto de 22 de abril de 1821. Marca o ordenado dos Secretários de Estado dos Negócios da Guerra e Marinha, nomeados para servirem no Governo Provisório deste reino. Coleção das leis do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.73, 1889.

BRASIL. Decreto de 2 de maio de 1822. Divide em duas a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, ficando a repartição dos Negócios Estrangeiros debaixo da direção do ministro e secretário dos Negócios do Reino. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.14-15, 1887.

BRASIL. Decreto de 17 de maio de 1822. Manda continuar a divisão dos emolumentos em benefício comum dos empregados das duas secretarias da Guerra e dos Estrangeiros, independente de se acharem desligadas. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 17-8, 1876.

BRASIL. Decreto de 18 de novembro de 1824. Sobre a divisão dos emolumentos dos empregados da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 66-7, 1886.

BRASIL. Decreto de 9 de setembro de 1829. Regula o serviço do expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 289-290, 1876.

BRASIL. Decreto de 9 de fevereiro de 1830. Declara sem efeito o decreto de 9 de setembro de 1829, que deu nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, vol. 1, parte 2, p.15-16, 1876.

BRASIL. Decreto de 25 de outubro de 1831. Marca provisoriamente os vencimentos dos empregados das secretarias de Estado, e manda que fiquem em depósito os emolumentos que nelas se cobram, até que se lhes dê o conveniente destino. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 149-50, 1876.

BRASIL. Decreto de 29 de outubro de 1831. Dá instruções para a arrecadação e depósito dos emolumentos das secretarias de Estado. o das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 51-2, 1876.

BRASIL. Decisão n. 269, de 28 de setembro de 1832. Declara que deverão ser dirigidas diretamente à Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra as comunicações que tiverem relação com objetos militares. Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 292, 1874.

BRASIL. Decreto de 12 de junho de 1833. Cria uma comissão encarregada de formar um projeto de regulamento para o serviço das diversas secretarias de Estado. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 85-6, 1873.

BRASIL. Decisão n. 317, de 18 de junho de 1833. Designa o presidente e secretário da comissão incumbida do plano do novo regulamento para as secretarias de Estado. Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 221-222, 1873.

BRASIL. Decreto n. 75, de 26 de maio de 1841. Mandando observar o Plano de reforma da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, ficando dependente, na parte Legislativa somente, da Aprovação da Assembleia Geral Legislativa. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, Rio de Janeiro, p. 36-40, 1841.

BRASIL. Regulamento n. 112, de 22 de dezembro de 1841. Dando nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, e substituindo a Contadoria do Arsenal de Guerra por uma Contadoria Geral anexa à mesma Secretaria, na conformidade do Artigo 32 da Lei n. 60 de 20 de outubro de 1838, e do Artigo 39 da lei n. 243 de 30 de novembro de 1841. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 106-109, 1841.

BRASIL. Lei n. 317, de 21 de outubro de 1843. Fixando a despesa e orçando a receita para os exercícios de 1843-1844, e 1844-1845. Coleção das leis do império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 1, p.46-68, 1843.

BRASIL. Decreto n. 350, de 20 de Abril de 1844. Aprovando o plano para a reforma da secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, na conformidade dos artigos 39 da lei n. 243 de 30 de novembro de

1841, e 44 da lei n. 317 de 21 de outubro de 1843. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v.1, parte 2, p. 51-66, 1845.

BRASIL. Decreto n. 574, de 28 de agosto de 1850. Extingue as duas Seções de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, e cria na Corte uma Repartição com o título de Contadoria-Geral. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 11, parte 1, p. 260-261, 1851.

BRASIL. Decreto n. 778, de 15 de abril de 1851. Cria na Corte uma repartição com o título de Contadoria geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v.1, parte 2, p.62-77, 1852.

BRASIL. Decreto n. 1.127, de 26 de fevereiro de 1853. Cria a repartição de Quartel-mestre general, e regula as suas funções. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 68-74,1853.

BRASIL. Lei n. 862, de 30 de julho de 1856. Fixa as forças de terra para o ano financeiro de 1856-1858. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 20-22, 1856.

BRASIL. Lei n. 1.042 de 14 de setembro de 1859. Fixa as forças de terra para o ano financeiro de 1860 a 1861. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 31-33, 1859.

BRASIL. Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, repartições do ajudante general do exército e quartel mestre general, e contadoria-geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, vol.1, parte 2, p. 676-701, 1860.

BRASIL. Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866. Altera algumas disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.109-144, 1866.

BRASIL. Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra e repartições anexas. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.197-219, 1868.

BRASIL. Decreto n. 348, 19 de abril de 1890. Extingue a Repartição Fiscal do Ministério da Guerra do Ministério da guerra e a Pagadoria das tropas da capital e cria para substituí-las uma repartição com o título de Contadoria geral da Guerra. Decretos do Governo provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 4, p. 644-657, 1890.

BRASIL. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da Administração Federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, parte 1, p. 42-45, 1892.

## ***Diretor***

*Diretor-geral*

*Oficial-maior*

---

Data de criação: não definida

### **Alterações de nome:**

Oficial-Maior

Início do Período: não definido - Fim do Período: 27/10/1860

Diretor-geral

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 28/02/1866

Diretor

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período: 15/11/1889

### **Superior:**

Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra

Início do Período: não definido - Fim do Período: 27/10/1860

1ª Diretoria-geral e Gabinete

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 28/02/1866

Diretoria Central

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período: 17/04/1868

Secretaria da Guerra

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período: 15/11/1889

### **Competência**

Início do Período: 20/04/1844 - Fim do Período: 23/11/1849

Referência legal: Decreto n. 350, de 30 de abril de 1844.

“Art. 3º Ao Oficial-maior são imediatamente subordinadas a 1ª e 2ª Seções, e a ele compete:

§ 1º Fiscalizar e regular os trabalhos das Seções que lhe são sujeitas.

§ 2º Distribuir por elas, e a Contadoria Geral, o expediente, e mais papéis que forem da sua competência.

§ 3º Preparar pela forma ordenada neste Regulamento, antes de os submeter a Despacho, os papéis que precisarem de prévia diligência, devendo acompanhar de abreviadas, mas precisas minutas, os que contiverem documentos, ou que forem nimiamente extensos.

§ 4º Rever todo o expediente que houver de apresentar ao Ministro antes de o submeter à assinatura; na inteligência de que será ele o único responsável pelos erros, faltas, ou defeitos, que no mesmo se notarem.

§ 5º Assinar as Certidões que se expedirem, as quais mandara passar sem dependência de despacho do Ministro de Estado, sendo de despachos publicados, ou registrados nos livros patentes, ou de requerimentos pertencentes às próprias partes, que as requererem. Quando porém se pedirem Certidões de outros quaisquer papéis, serão estes, com as petições, presentes ao Ministro, e só com o seu despacho poderão passar-se.

§ 6º Organizar a folha dos Empregados, e apresentá-la ao Ministro depois de processada na 3ª Seção.

§ 7º Escrever de sua própria letra o Livro geral do Ponto dos Empregados, e até o dia 5 de cada mês, depois de receber as informações dos Chefes da 1ª e 2ª Seções, e do Contador, apresentará ao Ministro o Mapa das faltas do mês antecedente.

§ 8º Fazer toda a correspondência reservada, e ter debaixo de sua guarda e boa arrecadação e ordem, todos os papeis e registros dos negócios deste expediente.”

Início do Período: 23/11/1849 - Fim do Período: 27/10/1860

Referência legal: Decreto n. 650, de 23 de novembro de 1849.

*Mantém a(s) mesma(s) atribuição(ões) do período 20/04/1844 a 23/11/1849, acrescida(s) da(s) seguinte(s):*

“Art. 1º Ao Oficial-maior da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra compete officiar diretamente a quaisquer Membros, Autoridades e Chefes de Repartições (exceto aos Ministros e aos Conselheiros de Estado aos Secretários das Câmaras Legislativas, aos Bispos, ao Procurador da Coroa, aos Presidentes de Províncias, aos Tribunais e Comandantes de Armas), exigindo as informações de que na Secretaria se precise, usando da formula - Sua Excelência o Senhor Ministro e Secretario de Estado dos Negócios da Guerra, em Nome de Sua Majestade o Imperador, ordena que V.... a bem do Serviço Público, informe esta Secretaria de Estado sobre.....”

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 28/02/1866

Referência legal: Decreto n. 2.677 de 27 de outubro de 1860.

“Art. 10. O Diretor-geral é o Chefe da primeira Diretoria-geral, e a ele são subordinados todos os seus Empregados.

Art. 11 Incumbe-lhe:

§ 1º Dirigir e inspecionar os trabalhos da Diretoria, mantendo a ordem e regularidade do serviço, admoestando, advertindo e suspendendo os Empregados na forma estabelecida no presente Regulamento.

§ 2º Organizar e submeter em tempo à consideração do Ministro o Relatório que deve ser presente á Assembleia Geral Legislativa.

§ 3º Executar os trabalhos que lhe forem cometidos pelo Ministro, e prestar quaisquer informações e pareceres que forem exigidos

§ 4º Fazer as comunicações de todas as nomeações, licenças, demissões, despachos e decisões Ministeriais que forem expedidas pela primeira Diretoria- geral.

§ 5º Acusar o recebimento de quaisquer documentos ou informações remetidas pelos Presidentes das Províncias, e outras Autoridades ou Tribunais, Associações e Particulares.

§ 6º Requisitar de todas as autoridades, excetuando as Câmaras Legislativas, Ministros e Conselheiros de Estado, Bispos, Tribunais e Presidentes de Províncias, e sempre em nome do Ministro, as informações e pareceres que necessários forem para inteligência dos negócios.



§ 7º Receber, abrir e distribuir toda a correspondência Oficial pelas diversas Diretorias Gerais, para que seja ela instruída com os precisos esclarecimentos, e suba ao Ministro por forma a poder ele deliberar.

A correspondência reservada e confidencial só será aberta quando para isso houver expressa autorização do Ministro. Quando na correspondência for encontrada matéria de natureza urgente, será levada imediatamente ao conhecimento do Ministro.

Será também remetida ao Ministro da Guerra, no mesmo dia em que for recebida a correspondência, uma relação dos ofícios entrados e expedidos.

§ 8º Dar licença aos Empregados até 15 dias em cada ano, quando se alegarem motivos justificados.

§ 9º Propor ao Ministro o plano de escrituração, com a designação dos livros necessários para que com facilidade se conheça o estado dos negócios.

§ 10. Conservar debaixo da sua guarda o inventário de toda a mobília existente na primeira Diretoria-geral, e ter sob sua inspeção os dinheiros que se receberem para as despesas da Secretaria, fazendo-os escriturar convenientemente.

§ 11. Servir de Secretario da Seção de Guerra do Conselho de Estado, lavrando as Atas do que ocorrer nas conferências.

§ 12. Inspeccionar o ponto dos Empregados.

§ 13. Assinar as folhas das despesas, anúncios oficiais e certidões; e autenticar os papéis que se expedirem pela primeira Diretoria e exigirem esta formalidade.

§ 14. Tomar nota, e comunicar ao Ministro o que as partes tiverem de dizer ou requerer verbalmente, quando não puderem faltar ao Ministro por não comparecer nas audiências.

§ 15. Mandar passar certidões de quaisquer documentos ostensivos existentes na primeira Diretoria-geral, quando sejam relativos às partes que as requererem.

§ 16. Fazer toda a correspondência reservada e ter sob sua guarda os papéis a ela relativos.

§ 17. Verificar se as ordens expedidas pela primeira Diretoria-geral tem tido a devida execução, e quando não, dirigir-se em nome do Ministro às diversas Autoridades, chamando-lhes em termos convenientes a atenção para o cumprimento do que tiver sido ordenado. No número daquelas Autoridades não se compreendem as excetuadas no § 6º, e neste caso a falta de satisfação dos Avisos será levada ao conhecimento do Ministro.

§ 18. Remover, exceto os Chefes de Seções, os Empregados da primeira Diretoria de umas para outras Seções, conforme as exigências do serviço, dando porém parte ao Ministro para decisão final.

Art. 12. Em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Chefe de Seção que for designado pelo Ministro, e na ausência do designado, pelo Empregado mais graduado; e em igualdade de graduação, pelo mais antigo que estiver presente.”

Início do Período:22/02/1866 - Fim do Período: 13/04/1898

Referência legal: Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866.

“Art. 46. Aos Diretores da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, além das atribuições e obrigações especiais, que lhes competem na forma do presente Regulamento, incumbe:

§ 1º Dirigir, inspecionar e fiscalizar todo o expediente, escrituração e serviço da respectiva Diretoria, providenciando de modo que tudo se faça e corra conforme o determinado na legislação e ordens em vigor.

§ 2º Vigiar que os empregados seus subalternos cumpram exatamente os seus deveres, mantendo-os na órbita de suas obrigações, e procedendo na forma da legislação em vigor contra os que se mostrarem omissos, negligentes, e tiverem mau comportamento.

§ 3º Participar a existência de vagas nos lugares das Diretorias, remetendo ao mesmo passo as necessárias informações sobre os empregados, que julgarem dignos de preenchê-las.

§ 4º Deferir juramento aos empregados seus subordinados, nos casos e pela forma prescrita na legislação em vigor.

§ 5º Inspeccionar e encerrar diariamente o ponto dos empregados da Diretoria, e remeter a nota respectiva à competente repartição.

§ 6º Dirigir ao Ministro da Guerra, ordinariamente no principio de cada semestre, e extraordinariamente nas épocas em que este o determinar, informação reservada do procedimento civil e moral de seus subordinados, sua inteligência e capacidade profissional, assiduidade, atividade e zelo a bem do serviço público.

§ 7º Advertir e repreender os empregados seus subordinados, sendo a advertência pública ou particular.

§ 8º Suspender até quinze dias qualquer empregado da Diretoria, quando por negligencia, ou por motivo não justificado deixar de executar os trabalhos que lhe forem incumbidos, ou de qualquer modo faltar a seus deveres.

Quando a suspensão fôr por mais de oito dias, o Diretor a submeterá á aprovação do Ministro.

§ 9º Propor ao Ministro o plano de escrituração com a designação dos livros necessários para que com facilidade se conheça o estado dos negócios.

§ 10. Prestar em tempo todos os dados e informações, que forem necessários para a organização do relatório que tem de ser presente ao Corpo Legislativo.

§ 11. Conservar sob a sua guarda o inventario de toda a mobília existente na Diretoria, e fazer os pedidos necessários para o que for de mister ao expediente e uso da repartição a seu cargo.

§ 12. Executar por si e pelos empregados seus subordinados os trabalhos, que ordinária ou

extraordinariamente lhe forem incumbidos pelo presente Regulamento, ou pelo Ministro e observar e fazer cumprir as ordens que receber.

§ 13. Assinar as folhas das despesas e anúncios oficiais, e autenticar os papéis, que tiverem de ser expedidos e exigirem esta formalidade.

§ 14. Requisitar de todas as autoridades, com exceção das Câmaras Legislativas, Ministros e Conselheiros de Estado, Bispos, Tribunais e Presidentes de Província, e sempre em nome do Ministro, as informações e pareceres, que forem necessários para inteligência e decisão dos negócios a seu cargo.

§ 15. Verificar se as ordens expedidas têm tido a devida execução, e dirigir-se em nome do Ministro às diversas autoridades suas subordinadas, chamando em termos convenientes sua atenção para a necessidade do cumprimento do que tiver sido ordenado, sempre que por demora ou por qualquer outro motivo for isto necessário.

(...)

Art. 57. Ao chefe da Diretoria central, além das atribuições ou obrigações comuns a todos os Diretores, incumbe:

§ 1º Colher, exigindo das diferentes repartições, os dados e informações necessários para a organização do relatório, que tem de ser presente ao Corpo Legislativo, e fazer à vista deles o esboço do mesmo relatório, apresentando-o em tempo ao respectivo Ministro;

§ 2º Ter sob sua inspeção os dinheiros, que receber para as despesas da Secretaria, fiscalizando sua escrituração e emprego;

§ 3º Fazer e registrar a correspondência confidencial ou reservada, que lhe for ordenada, e ter sob sua guarda o seu registro e todos os papeis, que lhe forem relativos;

§ 4º Autenticar, depois de conferidos, os traslados, cópias e certidões que forem tiradas, ou extraídas dos livros, documentos e papéis a seu cargo;

§ 5º Todo o serviço e trabalhos enumerados nos §§ 4º, 5º, e 11 do art. 11 do Regulamento de 27 de Outubro de 1860.

Art. 58. Ao Ajudante General, além das atribuições ou obrigações comuns a todos os Diretores, e das de que tratam os arts. 52, 53, §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 do Regulamento de 27 de Outubro de 1860, compete:

1º A escolha de um até dois oficiais do Estado-Maior de 1ª ou 2ª classe, cuja patente não seja superior a de Major, na forma do § 4º do art. 3º do mesmo Regulamento, para servir às suas ordens;

2º Ouvir as partes, que tiverem de requerer ou dizer verbalmente ao respectivo Ministro, quando este não puder assistir as Audiências, tomando as competentes notas do que ocorrer, ou for requerido, para lhe ser presente.”

Início do Período: 17/04/1868 - Fim do Período:15/11/1889

Referência legal: Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868.

Art. 11. O Diretor é o chefe da Secretaria, e a ele estão subordinados todos os seus empregados.

Art. 12. É da atribuição do Diretor:

1º Dirigir e inspecionar o trabalho, manter a ordem e regularidade do serviço, advertindo e suspendendo os empregados, nos casos e pela forma estabelecida no presente regulamento.

2º Organizar e submeter à consideração do Ministro, até o dia 31 de Março, o relatório que deve ser apresentado ao corpo legislativo.

3º Executar os trabalhos e prestar quaisquer informações e pareceres, que o Ministro exigir.

4º Acusar o recebimento de quaisquer documentos ou informações, remetidas pelos presidentes das Províncias e outras autoridades ou tribunais, associações e particulares.

5º Solicitar de todas as autoridades, excetuando as Câmaras Legislativas, Ministros e Conselheiros de Estado, Bispos, Presidentes de Províncias e de tribunais, e Câmara Municipal da Corte, e sempre em nome do Ministro, as informações, esclarecimentos e pareceres necessários para a solução dos negócios.

6º Distribuir o trabalho pelas respectivas seções

7º Examinar os Avisos, que têm de subir à assinatura do Ministro, não só a respeito de sua redação, mas também se estão eles de acordo com o respectivo despacho.

8º Remeter diariamente ao gabinete do Ministro os avisos, que tem de ser por ele assinados, e os papeis informados pelas seções e repartições anexas, acompanhados de uma relação dos que são remetidos.

9º Conservar debaixo da sua guarda a biblioteca, o inventário de toda a mobília existente na casa, e ter sob sua inspeção os dinheiros, que se receberem para as despesas da Secretaria, fazendo-os escriturar convenientemente.

10. Inspeccionar o ponto dos empregados.

11. Assinar as folhas das despesas, anúncios oficiais e certidões, e autenticar os papéis, que se expedirem pela Secretaria, e exigirem esta formalidade.

12. Falar às partes, e comunicar ao Ministro o que estas tiverem de dizer ou requerer verbalmente, quando o Ministro não puder dar audiência.

13. Mandar passar certidões de quaisquer documentos ostensivos existentes na Secretaria, quando sejam relativos às partes, que requererem.

14. Deferir juramento e dar posse aos empregados da Secretaria.

15. Transferir os empregados de uma para outra secção, menos os chefes, conforme a urgência do serviço, dando porém parte ao Ministro, para seu conhecimento e aprovação.

16. Organizar, e sujeitar à aprovação do Ministro, instruções especiais, que regulem tudo quanto é concernente ao processo dos negócios, e à direção, ordem e economia dos serviços da Secretaria.

Art. 13. Em suas faltas e impedimentos será o Diretor substituído pelo Chefe de seção mais antigo, salva designação do Ministro.”

### **Observações**

1. O cargo de oficial-maior já constava na estrutura da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra desde sua separação da pasta dos Negócios Estrangeiros de acordo com o decreto de 2 de maio de 1822. Mas, somente em 1844 foram definidas suas atribuições.

2. Até 1860, o Oficial-maior atuava como chefe da Secretaria. No entanto, a partir de 1860, as atribuições do cargo passam a ser parte daquelas exercidas de dentro de uma nova estrutura administrativa, a 1ª Diretoria-geral e Gabinete do ministro, a qual o cargo passou a integrar, sendo renomeado como Diretor-geral. Em 1866, uma nova reforma administrativa faz com que a maior parte das atribuições do cargo passassem a ser exercidas pelo diretor da Diretoria Central que, em 1868, foi renomeada como Secretaria da Guerra, da qual o diretor era o chefe.

3. Uma vez que o recorte cronológico utilizado neste estudo limita-se a 15 de novembro de 1889, usamos esta data como referencial de fim de período para análise dos diferentes campos da planilha. Isso não significa, portanto, que o órgão foi necessariamente extinto ou sofreu alguma alteração, mas apenas que limitamo-nos a registrar suas informações até aquela data.

4. Como a legislação não indica que o órgão tenha sido extinto até a data que marca o fim do recorte cronológico deste trabalho, optamos por registrar apenas suas data de criação.

### **Legislação**

BRASIL. Decreto de 2 de maio de 1822. Divide em duas a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, ficando a repartição dos Negócios Estrangeiros debaixo da direção do ministro e secretário dos Negócios do Reino. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.14-15, 1887.

BRASIL. Decreto n. 350, de 20 de Abril de 1844. Aprovando o plano para a reforma da secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, na conformidade dos artigos 39 da lei n. 243 de 30 de novembro de 1841, e 44 da lei n. 317 de 21 de outubro de 1843. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v.1, parte 2, p. 51, 1845.

BRASIL. Decreto n. 650, de 23 de novembro de 1849. Adita e altera o Regulamento aprovado pelo decreto n. 350 de 20 de abril de 1844. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v.1, parte 2, p. 202-203, s.d.

BRASIL. Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, repartições do ajudante general do exército e quartel mestre general, e contadoria-geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, vol.1, parte 2, p. 676, 1860.

## **Secretaria da Guerra**

*Diretoria Central*

*1ª Diretoria-geral e Gabinete*

*1ª Seção*

---

Data de criação: 22/12/1841

### **Alterações de nome:**

Seção, 1ª

Início do Período: 22/12/1841 - Fim do Período: 27/10/1860

Diretoria-geral, 1ª e Gabinete

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 28/02/1866

Diretoria Central

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período: 17/04/1868

Secretaria da Guerra

Início do Período: 17/04/1868 - Fim do Período: 15/11/1889

**Superior:**

Oficial-Maior

Início do Período: 22/12/1841 - Fim do Período: 27/10/1860

Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 15/11/1889

**Estrutura**

Início do Período: 22/12/1841 - Fim do Período: 20/04/1844

Referência legal: Regulamento n. 112, de 22 de dezembro de 1841.

Oficial-maior;

4 (quatro) oficiais, sendo um arquivista;

3 (três) amanuenses;

1 (um) ajudante do porteiro e do oficial arquivista.

Início do Período: 20/04/1844 - Fim do Período: 27/10/1860

Referência legal: decreto n. 350, de 20 de abril de 1844.

1 (um) chefe de seção;

2 (dois) primeiros oficiais;

2 (dois) segundos oficiais;

1 (um) amanuense.

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 17/04/1868

Referência legal: Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860.

Diretor-geral:

1ª Seção;

2ª Seção;

3ª Seção;

Gabinete.

Início do Período: 17/04/1868 - Fim do Período:15/11/1889

Referência legal: Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868.

Diretor:

1ª Seção - de Exame e Informações;

2ª Seção - de Expediente e Publicações;

3ª Seção - de Registro e Arquivo;

Gabinete.

### **Competência**

Início do Período: 22/12/1841 - Fim do Período: 20/04/1844

Referência legal: Regulamento n. 112, de 22 de dezembro de 1841.

“Art. 3º. A 1ª seção terá a seu cargo: 1º, o expediente externo de toda a Secretaria, compreendido o das outras duas seções; 2º, o arquivo da mesma secretaria.”

Início do Período: 20/04/1844 - Fim período: 23/11/1849

Referência legal: Decreto n. 350, de 20 de abril de 1844.

“Art. 5º. À primeira seção pertence:

§1º Todo o registro da Repartição.

§2º Passar a limpo todas as minutas.



§3º Preparar o expediente que tiver de subir a presença de S. M. o Imperador, ou o Ministro.”

Início do Período: 23/11/1849 - Fim do Período: 28/02/1866

Referência legal: Decreto n. 650, de 23 de novembro de 1849.

*Mantém a(s) mesma(s) atribuições do período 20/04/1844 a 23/11/1849, acrescida(s) da(s) seguinte(s):*

“Art. 2º Todos os atos da Repartição da Guerra formulados em decretos, cartas imperiais, portarias, despachos e avisos serão preparados, registrados, e expedidos pela Primeira Seção da Secretaria de Estado.”

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período: 15/11/1889

Referência legal: Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866.

“Art. 1º A atual 1ª Diretoria-geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, que se denominará d'ora em diante Diretoria Central, compete o preparo, registro e expedição de toda a correspondência do Ministro da Guerra, o inventário, guarda, arrumação, classificação e conservação de todos os papéis, livros e quaisquer objetos pertencentes à mesma Secretaria.”

### **Observações**

1. O decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860, promoveu grandes modificações na estrutura da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, transformando a 1ª Seção em 1ª Diretoria-geral e Gabinete, e estabelecendo três novas seções com atribuições distintas daquelas criadas em 1841, motivo pelo qual consideramos a extinção destas últimas.

2. O mesmo decreto de 1860 informa que a 1ª Diretoria-geral e Gabinete do Ministro era composta pelo diretor-geral, três chefes de seção; quatro primeiros oficiais, cinco segundos oficiais, seis amanuenses, um porteiro, três contínuos e cinco correios, mas não dispõe sobre a localização destes cargos na estrutura do órgão. Ele também estabeleceu o Gabinete do Ministro como uma unidade da estrutura da 1ª Diretoria-geral. No entanto, no regulamento seguinte, dado pelo decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866, o gabinete não é mencionado, voltando aparecer no regulamento dado pelo decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868.

3. O decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866, alterou algumas disposições do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860, mantendo a estrutura da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, mas alterando a denominação de suas diretorias: de Diretoria-geral passava a chamar-se Diretoria Central e a Diretoria-geral, ou Repartição de Contabilidade do Exército, Diretoria Fiscal.

4. O decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868, informa que a Secretaria da Guerra era composta por um diretor, três chefes de seção, quatro primeiros oficiais, sete segundos oficiais, quatro amanuenses, quatro praticantes, um porteiro e três contínuos.

5. Uma vez que o recorte cronológico utilizado neste estudo limita-se a 15 de novembro de 1889, usamos esta data como referencial de fim de período para análise dos diferentes campos da planilha. Isso não significa, portanto, que o órgão foi necessariamente extinto ou sofreu alguma alteração, mas apenas que limitamo-nos a registrar suas informações até aquela data.

6. Como a legislação não indica que o órgão tenha sido extinto até a data que marca o fim do recorte cronológico deste trabalho, optamos por registrar apenas suas data de criação.

## **Legislação**

BRASIL. Regulamento n. 112, de 22 de dezembro de 1841. Dando nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, e substituindo a Contadoria do Arsenal de Guerra por uma Contadoria Geral anexa à mesma Secretaria, na conformidade do Artigo 32 da Lei n. 60 de 20 de outubro de 1838, e do Artigo 39 da lei n. 243 de 30 de novembro de 1841. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 18, 1841.

BRASIL. Decreto n. 350, de 20 de Abril de 1844. Aprovando o plano para a reforma da secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, na conformidade dos artigos 39 da lei n. 243 de 30 de novembro de 1841, e 44 da lei n. 317 de 21 de outubro de 1843. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v.1, parte 2, p. 51, 1845.

BRASIL. Decreto n. 650, de 23 de novembro de 1849. Adita e altera o Regulamento aprovado pelo decreto n. 350 de 20 de abril de 1844. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v.1, parte 2, p. 202-203, s.d.

BRASIL. Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, repartições do ajudante general do exército e quartel mestre general, e contadoria-geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, vol.1, parte 2, p. 676, 1860.

BRASIL. Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866. Altera algumas disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.109, 1866.

BRASIL. Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra e repartições anexas. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.197, 1868.

## Seção, 2ª

---

Data de criação: 22/12/1841

Data de extinção: 27/10/1860

### **Sucessor:**

2ª Diretoria-geral, ou Repartição do Ajudante General.

### **Superior:**

Oficial-Maior

Início do Período: 22/12/1841 - Fim do Período: 27/10/1860

## **Estrutura**

Início do Período: 22/12/1841 - Fim do Período: 20/04/1844

Referência legal: Regulamento n. 112, de 22 de dezembro de 1841.

1 (um) oficial chefe de seção;

1 (um) oficial escrivão;

3 (três) amanuenses;

1 (um) ajudante do porteiro e do oficial arquivista.

Início do Período: 20/04/1844 - Fim do Período: 27/10/1860

Referência legal: decreto n. 350, de 20 de abril de 1844.

1 (um) chefe de seção;

1 (um) primeiro oficial;

2 (dois) amanuenses.

## **Competência**

Início do Período: 22/12/1841 - Fim do Período: 13/12/1842

Referência legal: Regulamento n. 112, de 22 de dezembro de 1841.

“Art. 4º A 2ª Seção incumbirá: 1º a organização, e subsequente escrituração do Livro Mestre da Matrícula dos Oficiais do Exército; a liquidação de serviços, antiguidades, e promoções dos mesmos Oficiais; e o estado das Forças de Linha, e fora da Linha, e dos reformados: 2º tudo quando for relativo à disciplina, e instrução teórica e pratica do Exército, compreendida a Escola Militar; a organização, e extinção dos Corpos, recrutamentos, reformas, baixas, e licenças.”

Início do Período: 13/12/1842 - Fim do Período: 27/10/1860

Referência legal: Decisão n. 129, de 13 de dezembro de 1842.

*Mantém a(s) mesma(s) atribuições do período 22/12/1841 a 13/12/1842, acrescida(s) da(s) seguinte(s):*

“Art. 1º A 2ª Seção da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra procederá imediatamente à

matrícula de todos os oficiais de 1ª Linha, que na conformidade do decreto n. 251, de 28 de novembro do corrente ano, e relação que acompanhou, ficam constituindo o Quadro do Exército, em seis livros que servirão de Borradores para o Livro Mestre com as seguintes classificações: - 1º, Oficiais Gerais, e do Estado-Maior do Exército: 2º, Oficiais do Imperial Corpo de Engenheiros: 3º, Oficiais da arma de Artilharia: 4º, Oficiais de arma de Cavalaria: 5º, Oficiais de arma de Infantaria: este livro será dividido nos tomos que forem necessários, por forma que não tenha mais de duzentas folhas cada um: 6º, dos secretários que não forem combatentes, Auditores, , Capelães, e Cirurgiões.”

### **Observações**

1. A Repartição do Ajudante General criada pelo decreto n. 1.881, de 31 de janeiro de 1857, assumiu algumas das atribuições da 2ª Seção.
2. O decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860, promoveu grandes modificações na estrutura da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, transformando a 1ª Seção em 1ª Diretoria-geral e Gabinete, e estabelecendo três novas seções com atribuições distintas daquelas criadas em 1841, motivo pelo qual consideramos a extinção destas últimas.

### **Legislação**

BRASIL. Regulamento n. 112, de 22 de dezembro de 1841. Dando nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, e substituindo a Contadoria do Arsenal de Guerra por uma Contadoria Geral anexa à mesma Secretaria, na conformidade do Artigo 32 da Lei n. 60 de 20 de outubro de 1838, e do Artigo 39 da lei n. 243 de 30 de novembro de 1841. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 18, 1841.

BRASIL. Decisão n. 129, de 13 de dezembro de 1842. Manda executar as instruções provisionais para a 2ª Seção da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra. Coleção das decisões do Governo do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 147-151, 1843.

BRASIL. Decreto n. 350, de 20 de Abril de 1844. Aprovando o plano para a reforma da secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, na conformidade dos artigos 39 da lei n. 243 de 30 de novembro de 1841, e 44 da lei n. 317 de 21 de outubro de 1843. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro,

v.1, parte 2, p. 51, 1845.

BRASIL. Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, repartições do ajudante general do exército e quartel mestre general, e contadoria-geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, vol.1, parte 2, p. 676, 1860

## Seção, 3ª

---

Data de criação: 22/12/1841

Data de extinção:20/04/1844

### Superior

Oficial-Maior

Início do Período: 22/12/1841 - Fim do Período: 20/04/1844

### Estrutura

Início do Período: 22/12/1841 - Fim do Período:20/04/1844

Referência: Regulamento n. 112, de 22 de dezembro de 1841.

1 (um) oficial chefe de seção;

1 (um) oficial escrivão;

2 (dois) amanuenses;

1 (um) ajudante do porteiro e do oficial arquivista;

1 (um) porteiro;

4 (quatro) correios.

## Competência

Início do Período: 22/12/1841 - Fim do período: 20/04/1844

Referência legal: Regulamento n. 112, de 22 de dezembro de 1841.

“Art. 5º A 3ª Seção competirá: 1º formar, e ter em dia o estado do armamento, equipamento, e fardamento, tanto do existente nos Arsenais e outros quaisquer depósitos como do que se achar distribuído pelos Corpos, ou Fortificações, e do que se houver de distribuir em épocas determinadas; e tudo e que for respectivo ao fornecimento, descarga, e consumo dos referidos gêneros; 2º tudo quanto for relativo às Fortificações, Arsenais, Fábricas, Hospitais, Aquartelamentos, Prisões, e mais Estabelecimentos pertencentes à Repartição da Guerra; detalhes de serviço, marchas de Tropa, fornecimento de víveres, forragens, transportes, remontas, e reservas.”

## Legislação

BRASIL. Regulamento n. 112, de 22 de dezembro de 1841. Dando nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, e substituindo a Contadoria do Arsenal de Guerra por uma Contadoria Geral anexa à mesma Secretaria, na conformidade do Artigo 32 da Lei n. 60 de 20 de outubro de 1838, e do Artigo 39 da lei n. 243 de 30 de novembro de 1841. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 18, 1841.

BRASIL. Decreto n. 350, de 20 de Abril de 1844. Aprovando o plano para a reforma da secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, na conformidade dos artigos 39 da lei n. 243 de 30 de novembro de 1841, e 44 da lei n. 317 de 21 de outubro de 1843. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v.1, parte 2, p. 51, 1845.

## Seção, 2ª - de Expediente e Publicações (da Secretaria da Guerra)

*1ª Seção (da 1ª Diretoria-geral e Gabinete)*

---

Data de criação: 27/10/1860

### **Alterações de nome:**

Seção, 1ª (da 1ª Diretoria-geral e Gabinete)

Início do Período:27/10/1860 - Fim do Período: 17/04/1868

Seção, 2ª - de Expediente e Publicações (da Secretaria da Guerra)

Início do Período:17/04/1868 - Fim do Período: 15/11/1889

### **Superior:**

1ª Diretoria-geral e Gabinete

Início do Período:27/10/1860 - Fim do Período: 28/02/1866

Diretoria Central

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período: 17/04/1868

Secretaria da Guerra

Início do Período: 17/04/1868 - Fim do Período: 15/11/1889

### **Estrutura**

Início do Período:27/10/1860 - Fim do Período:15/11/1889

Referência legal: Decreto n. 2.677 de 27 de outubro de 1860.

1 (um) chefe de seção.



## Competência

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período:28/02/1866

Referência legal: Decreto n. 2.677 de 27 de outubro de 1860.

“Art. 6º (...)

§ 1º A 1ª Seção compete:

1º O preparo de todos os papéis que houverem de subir à assinatura Imperial.

2º O preparo de todas as nomeações dos Empregados das diferentes Repartições subordinadas ao Ministério da Guerra.

3º Toda a correspondências que não pertencer à 2ª 3ª e 4ª Diretorias, ou ao Gabinete do Ministro.”

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período:17/04/1868

Referência legal: Decreto n. 3.621 de 28 de fevereiro de 1866.

“ Art. 2º À 1ª Seção da Diretoria Central compete:

§ 1º O preparo e expediente:

1º De todos os papéis que houverem de subir à assinatura Imperial;

2º Das nomeações e demissões dos empregados das diferentes repartições subordinadas ao Ministério da Guerra;

3º Das consultas das Seções do Conselho de Estado, e das que forem remetidas pelo Conselho Supremo Militar;

4º De toda a correspondência com os diferentes Ministérios, com as autoridades residentes fora do Império, na Corte e Província do Rio de Janeiro, e nas Províncias do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, S. Paulo, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e Espírito Santo, com exceção da correspondência confidencial ou reservada, e da urgente, que poderá ser feita no gabinete do Ministro.

§ 2º O registro:

1º De toda a correspondência e expediente que por ela correr;

2º Das consultas das Seções do Conselho de Estado, e do Conselho Supremo Militar, e das resoluções tomadas sobre as mesmas consultas.

§ 3º O preparo do expediente e papéis, que devam, conforme as ordens do respectivo Ministro, ser publicados pela imprensa;

§ 4º A escrituração dos protocolos da Secretaria.

§ 5º Lavrar e registrar os contratos que se fizerem pela Secretaria.

§ 6º O resumo das resoluções de consulta das Secções do Conselho de Estado, e do Conselho Supremo Militar com a exposição de motivos em que se fundaram, o qual deve ser anualmente impresso e distribuído pelas diferentes repartições do Ministério da Guerra.”

Início do Período: 17/04/1868 - Fim do Período:15/11/1889

Referência legal: Decreto n. 4.156 de 17 de abril de 1868.

“ Art. 8º À seção de expediente e publicações compete preparar:

1º Todos os papéis, que houverem de subir à assinatura Imperial.

2º Os papéis relativos às nomeações e demissões dos empregados das diferentes repartições subordinadas ao Ministério da Guerra.

3º Os que forem relativos às consultas do Conselho de Estado, e às que forem remetidas pelo Conselho Supremo Militar.

4º Toda a correspondência, que houver de ser assinada pelo Ministro, à exceção da reservada, que será escrita pelo diretor, e da urgente, expedida pelo gabinete.

5º O expediente e papéis que devam, conforme as ordens do Ministro, ser publicados pela imprensa.

6º O resumo das resoluções de consulta das seções do Conselho de Estado, e do Conselho Supremo Militar, com a exposição dos motivos, em que se fundaram.”

### **Observações**

1. O decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860 informa que a 1ª Diretoria-geral e Gabinete do Ministro era composta pelo diretor-geral, três chefes de seção; quatro primeiros oficiais, cinco segundos oficiais, seis amanuenses, um porteiro, três contínuos e cinco correios, mas não dispõe sua localização destes cargos na estrutura do órgão.

2. O decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868 transformou a Diretoria Central, que passou a ser chamada de Secretaria de Guerra, e determinou a reformulação de suas seções. Utilizando como critério a permanência das atribuições, consideramos que apenas a 1ª Seção foi mantida, transformada em 2ª Seção - de Expediente e Publicações. No entanto, cabe assinalar que duas das atribuições desta seção foram transferidas para recém-criada 3ª Seção, de Registro e Arquivo.

3. O mesmo decreto informa que haveria, na Secretaria da Guerra, além de um diretor e de três chefes de seção, quatro primeiros oficiais, sete segundos oficiais, quatro amanuenses, quatro praticantes, um porteiro e três contínuos, mas não dispõe sobre a localização destes na estrutura do órgão.

4. Uma vez que o recorte cronológico utilizado neste estudo limita-se a 15 de novembro de 1889, usamos esta data como referencial de fim de período para análise dos diferentes campos da planilha. Isso não significa, portanto, que o órgão foi necessariamente extinto ou sofreu alguma alteração, mas apenas que limitamo-nos a registrar suas informações até aquela data.

5. Como a legislação não indica que o órgão tenha sido extinto até a data que marca o fim do recorte cronológico deste trabalho, optamos por registrar apenas suas data de criação.

### **Legislação**

BRASIL. Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, repartições do ajudante general do exército e quartel mestre general, e contadoria-geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, vol.1, parte 2, p. 676, 1860.

BRASIL. Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866. Altera algumas disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.109, 1866.

BRASIL. Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra e repartições anexas. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.197, 1868.

## Seção, 2ª (da 1ª Diretoria-geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra)

---

Data de criação: 27/10/1860

Data de extinção: 17/04/1868

### Sucessor

3ª Seção - de Registro e Arquivo

### Superior

1ª Diretoria-geral e Gabinete

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 28/02/1866

Diretoria Central

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período:17/04/1868

### Estrutura

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período:17/04/1868

Referência legal: Decreto n. 2.677 de 27 de outubro de 1860.

1 (um) chefe de seção.

### Competência

Início do Período:27/10/1860 - Fim do Período:28/02/1866

Referência legal: Decreto n. 2.677 de 27 de outubro de 1860.

“Art. 6º (...)

§ 1º Compete à 2ª Seção:

1º O registro de todos os trabalhos confeccionados na 1ª Diretoria-geral, e que tenham de ser por ela expedidos.

2º A escrituração em protocolos apropriados da entrada de todos os papéis que vierem ter à 1ª Diretoria-geral, notando o destino que se lhes der.”

Início do Período:28/02/1866 -Fim do Período:17/04/1868

Referência legal: Decreto n. 3.621 de 28 de fevereiro de 1866.

“Art. 3º À 2ª Seção da Diretoria Central compete:

1º O preparo e registro de toda a correspondência e papéis, cujo expediente não for da competência da 1ª Seção, e qualquer outro ordinário, ou extraordinário que lhe for ordenado;

2º O preparo da correspondência ou expediente a seu cargo para ser publicado pela imprensa.”

### **Observações**

1. O decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860 informa que a 1ª Diretoria-geral e Gabinete do Ministro era composta pelo diretor-geral, três chefes de seção; quatro primeiros oficiais, cinco segundos oficiais, seis amanuenses, um porteiro, três contínuos e cinco correios, mas não dispõe sobre a localização destes cargos na estrutura do órgão.

### **Legislação**

BRASIL. Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, repartições do ajudante general do exército e quartel mestre general, e contadoria-geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, vol.1, parte 2, p. 676, 1860.

BRASIL. Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866. Altera algumas disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.109, 1866.

BRASIL. Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra e repartições anexas. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.197, 1868.

## Seção, 3ª - de Registro e Arquivo (da Secretaria da Guerra)

*3ª Seção (da 1ª Diretoria-geral e Gabinete)*

---

Data de criação: 27/10/1860

### **Alterações de nome:**

3ª Seção (da 1ª Diretoria-geral e Gabinete)

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 17/04/1868

3ª Seção - de Registro e Arquivo (da Secretaria da Guerra)

Início do Período: 17/04/1868 - Fim do Período: 15/11/1889

### **Superior:**

1ª Diretoria-geral e Gabinete

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 28/02/1866

Diretoria Central

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período: 17/04/1868

Secretaria da Guerra

Início do Período: 17/04/1868 - Fim do Período: 15/11/1889

### **Estrutura**

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 17/04/1868

Referência legal: Decreto n. 2.677 de 27 de outubro de 1860.

1 (um) chefe de seção.

## Competência

Início do Período:27/10/1860 - Fim do Período:28/02/1866

Referência legal: Decreto n. 2.677 de 27 de outubro de 1860.

“Art. 6º(...)

§ 3º A 3ª Seção é encarregada:

1º Da guarda metódica dos papéis e livros da 1ª Diretoria-geral.

2º Do passar as certidões que forem determinadas pelo Ministro ou pelo Diretor-geral.

3º De fechar toda a correspondência que houver de ser expedida.”

Início do Período: 28/02/1866 -Fim do Período:17/04/1868

Referência legal: Decreto n. 3.621 de 28 de fevereiro de 1866.

“Art. 4º O arquivo geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra constituirá a 3ª Seção da Diretoria Central, que ficará imediatamente sujeita à inspeção do respectivo Diretor.”

Início do Período:17/04/1868 - Fim do Período:15/11/1889

Referência legal: Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868.

“Art. 9º À seção de registro e arquivo compete:

1º O registro de todos os trabalhos confeccionados e expedidos pela Secretaria.

2º A escrituração, em protocolos, da entrada de todos os papéis recebidos na Secretaria, notando o destino, que tiverem.

3º Lavrar e registrar os contratos, que se fizerem pela Secretaria.

4º Arquivar os livros e papéis recolhidos à Secretaria, os quais serão classificados e arquivados conforme as secções, repartições e autoridades, de onde procederem, e o ano a que pertencerem.

5º Um ou mais empregados serão, conforme o Diretor julgar necessário, incumbidos especialmente do arquivo.”

## Observações

1. O decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860 informa que a 1ª Diretoria-geral e Gabinete do Ministro era composta pelo diretor-geral, três chefes de seção; quatro primeiros oficiais, cinco segundos oficiais, seis amanuenses, um porteiro, três contínuos e cinco correios, mas não dispõe sua localização destes cargos na estrutura do órgão.
2. O decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868 transformou a Diretoria Central, que passou a ser chamada de Secretaria de Guerra, e determinou a reformulação de suas seções. Utilizando como critério a permanência das atribuições, consideramos que apenas a 1ª a 3ª seções foram mantidas, sendo a 1ª transformada em 2ª Seção - de Expediente e Publicações. No entanto, cabe assinalar que duas das atribuições desta seção foram transferidas para recém-criada 3ª Seção, de Registro e Arquivo.
3. O mesmo decreto de 17 de abril de 1868 informa que haveria na Secretaria da Guerra, além de um diretor e de três chefes de seção, quatro primeiros oficiais, sete segundos oficiais, quatro amanuenses, quatro praticantes, um porteiro e três contínuos, mas não dispõe sobre a localização destes cargos na estrutura do órgão.
4. Uma vez que o recorte cronológico utilizado neste estudo limita-se a 15 de novembro de 1889, usamos esta data como referencial de fim de período para análise dos diferentes campos da planilha. Isso não significa, portanto, que o órgão foi necessariamente extinto ou sofreu alguma alteração, mas apenas que limitamo-nos a registrar suas informações até aquela data.
5. Como a legislação não indica que o órgão tenha sido extinto até a data que marca o fim do recorte cronológico deste trabalho, optamos por registrar apenas suas data de criação.

## Legislação

BRASIL. Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, repartições do ajudante general do exército e quartel mestre general, e contadoria-geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, vol.1, parte 2, p. 676, 1860.



BRASIL. Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866. Altera algumas disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.109, 1866.

BRASIL. Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra e repartições anexas. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.197, 1868.

## **Seção, 1ª - de Exame e Informações (da Secretaria da Guerra)**

---

Data de criação: 17/04/1868

### **Superior:**

Secretaria da Guerra

Início do Período: 17/04/1868 - Fim do Período: 15/11/1889

### **Estrutura**

Início do Período:17/04/1868 - Fim do Período:15/11/1889

Referência legal: Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868.

1 (um) chefe de seção.

### **Competência**

Início do Período:17/04/1868 - Fim do Período: 15/11/1889

Referência legal: Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868.

“Art. 6º À seção de exame e informações compete:

§ 1º Examinar, preparar e instruir os papéis, que tiverem de subir à presença do Ministro, relativos ao pessoal do exercito, e não tenham, de conformidade com o presente regulamento, de ser processados

pela repartição de ajudante-general, e os concernentes aos estabelecimentos de instrução a cargo do Ministério da Guerra.

§ 2º Informar sobre todos os papéis, que forem enviados à Secretaria pelo gabinete.

§ 3º Examinar os que pelo mesmo gabinete tenham sido remetidos às repartições anexas para informarem; instruí-los, antes de os fazer subir à presença do Ministro, com outros papéis relativos ao mesmo assunto, existentes nos arquivos da Secretaria, e por onde se conheça o andamento, as informações e despachos, que tenham tido os que fazem objeto do exame; prestar finalmente todos os esclarecimentos, e completar as informações precisas, para que o Ministro possa resolver sobre a matéria.

Art. 7º Salvo o caso de urgência, nenhum papel informado pelas repartições anexas à Secretaria subirá à presença do Ministro sem transitar por esta seção, a fim de proceder aos exames, de que trata o § 3º do artigo antecedente; e quando nada conste a mesma seção declara-lo-á em nota, informando, porém, sobre a marcha seguida, solução dada ou despacho proferido sobre assumpto idêntico, ou caso análogo.”

### Observações

1. O decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868 transformou a Diretoria Central, que passou a ser chamada de Secretaria de Guerra e determinou a reformulação de suas seções.
2. O mesmo decreto de 17 de abril de 1868 informa que haveria na Secretaria da Guerra, além de um diretor e de três chefes de seção, quatro primeiros oficiais, sete segundos oficiais, quatro amanuenses, quatro praticantes, um porteiro e três contínuos, mas não dispõe sobre a localização destes cargos na estrutura do órgão.
3. Uma vez que o recorte cronológico utilizado neste estudo limita-se a 15 de novembro de 1889, usamos esta data como referencial de fim de período para análise dos diferentes campos da planilha. Isso não significa, portanto, que o órgão foi necessariamente extinto ou sofreu alguma alteração, mas apenas que limitamo-nos a registrar suas informações até aquela data.
4. Como a legislação não indica que o órgão tenha sido extinto até a data que marca o fim do recorte cronológico deste trabalho, optamos por registrar apenas suas data de criação.

## Legislação

BRASIL. Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra e repartições anexas. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.197, 1868.

## Repartição Fiscal

*Diretoria Fiscal*

*4ª Diretoria - geral , ou Repartição de Contabilidade de Guerra*

*Contadoria - geral da Guerra*

*Contadoria - geral*

---

Data de criação: 22/12/1841

### Alterações de nome:

Contadoria-geral

Início do período: 22/12/1841 – Fim do período: 28/08/1850

Contadoria-geral da Guerra

Início do período: 28/08/1850 - Fim do período:27/10/1860

4ª Diretoria-geral – Repartição de Contabilidade de Guerra

Início do período: 27/10/1860 - Fim do período: 28/02/1866

Diretoria Fiscal

Início do período: 28/02/1866 - Fim do período:17/04/1868

Repartição Fiscal

Início do período: 17/04/1868 - Fim do período: 15/11/1889

### Antecessor:

Contadoria (do Arsenal de Guerra)

**Superior:**

Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra

**Estrutura:**

Início do período: 22/12/1841 - Fim do período: 20/04/1844

Referência: legal Regulamento n. 112, de 22 de dezembro de 1841.

Contador:

1ª Seção;

2ª Seção;

3ª Seção.

Início do período: 20/12/1844 - Fim do período: 17/04/1851

Referência legal: Regulamento n. 112, de 20 de dezembro de 1844.

Contador-geral:

3ª Seção;

4ª Seção;

Cartório.

Início do período: 17/04/1851 - Fim do período: 15/11/1889

Referência legal: Decreto n. 778, de 17 de abril de 1851.

Contador-geral:

1ª Seção;

2ª Seção;

3ª Seção;

Cartório.

## Competência

Início do período: 20/04/1844 - Fim do período: 24/08/1850

Referência legal: Decreto n. 350, de 20 de abril de 1844.

“Art. 12. À Contadoria-Geral pertence tudo o que for concernente à Receita e Despesa do Ministério da Guerra, ou com ela tenha relação, Orçamentos, Balanços, distribuição de créditos, fiscalização, processo, exame, tomada e liquidação de contas de todas as Repartições e Empregados do mesmo Ministério.”

Início do período: 28/08/1850 - Fim do período: 28/02/1866

Referência legal: Decreto n. 574, de 28 de agosto de 1850.

“Art. 2º Será criada na Corte uma Repartição com o título de Contadoria-Geral da Guerra, a qual será incumbida:

1º Da escrituração, contabilidade, e fiscalização da Receita e Despesa do Ministério da Guerra em todo o Império.

2º Da tomada de contas de todos os Corpos do Exército, e de todos os empregados da Repartição da Guerra, responsáveis por quaisquer valores em gêneros, ou dinheiros.

3º Da organização dos balanços e orçamentos.

4º Da distribuição dos créditos deste Ministério.”

Início do período: 28/02/1866 - Fim do período: 15/11/1889

Referência legal: Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866.

“Art. 19. A atual 4ª Diretoria geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, que se denominará de ora em diante Diretoria Fiscal, compete:

§ 1º O exame de toda a despesa feita por conta do Ministério da Guerra, exceto da que for efetuada pelo Tesouro Nacional, devendo notar-se qualquer irregularidade que for no exame encontrada e indicar-se o meio de saná-la e de evitar sua reprodução.

§ 2º O averbamento dos vencimentos, que forem pagos a todos os Oficiais do Exército, da Guarda Nacional, Honorários, de Milícias, e a quaisquer outros que os perceberem pelo Ministério da Guerra.

§ 3º A tomada definitiva e ajuste de contas dos responsáveis, de qualquer ordem ou classe, por dinheiros e mais valores pertencentes ao Ministério da Guerra, que não tiverem prestado fiança no Tesouro Nacional.

A tomada e ajuste de contas terá lugar ordinariamente em cada ano, ou mês, ou no fim de cada exercício, segundo a sua natureza e extraordinariamente sempre que cessarem por qualquer motivo as funções dos responsáveis, ou havendo suspeita de desvio, ou em virtude de qualquer acidente semelhante.

§ 4º Abrir assentamento dos responsáveis de que trata o parágrafo antecedente, e verificar se estes apresentam os livros e documentos relativos á sua gestão, nos prazos marcados pelas disposições ou ordens em vigor, solicitando desde logo as providencias necessárias contra os negligentes ou remissos.

§ 5º Informar não só sobre as pretensões, que por sua natureza lhe competirem, como sobre as duvidas propostas pelas Tesourarias de Fazenda e outras repartições fiscais a respeito de vencimentos, e em geral sobre quaisquer assumptos ou negócios cujo exame lhe for cometido ou ordenado pelo respectivo Ministro.

§ 6º A escrituração da despesa efetuada não só na corte, como em todo o Império, ou fora dele pelas, Legações, Agências, ou Repartições que para qualquer fim forem criadas.

§ 7º A organização dos orçamentos.

§ 8º A escrituração e distribuição dos créditos.

§ 9º A demonstração da necessidade dos créditos suplementares e extraordinários, e do transporte das sobras de umas para outras verbas, a qual será acompanhada das competentes tabelas explicativas, ou justificativas.

§ 10. A matrícula de todos os empregados do Ministério da Guerra.

§ 11. O exame moral e aritmético de toda a despesa, que houver de ser paga por ordem do Ministério da Guerra.

§ 12. A liquidação das dividas passivas pertencentes a exercícios findos, sua escrituração ou assentamento.

§ 13. A liquidação das indemnizações do Ministério da Guerra aos outros Ministérios e vice-versa.

§ 14. A liquidação do tempo de serviço, ou de antiguidade dos empregados civis do Ministério da Guerra.

§ 15. A rubrica não só dos seus livros, como de todos os de contabilidade das repartições pertencentes ao Ministério da Guerra.”

## Observações

1. O decreto n. 75, de 26 de maio de 1841 mandou observar o plano de reforma da Secretaria de Estado dos Negócios de Guerra, que ficava dependente da aprovação da Assembleia Geral Legislativa. No entanto, este plano só foi colocado em vigor, com algumas alterações, pelo regulamento n. 112, de 22 de dezembro de 1841, que dava nova organização à Secretaria.
2. O mesmo regulamento de 1841 informa que a Contadoria-geral era composta, além do contador e dos três primeiros oficiais chefes de seção, por três segundos oficiais escriturários, quatro amanuenses, quatro praticantes, um porteiro e três ajudantes de porteiro (um para cada seção).
3. O artigo n. 42 do decreto n. 350, de 20 de abril de 1844 afirma que a 3ª Seção da Contadoria-Geral, destacada no Arsenal da Guerra, ficaria convertida em Contadoria do Arsenal imediatamente sujeita à Contadoria-geral.
4. O mesmo decreto informa que, além dos empregados de cada seção e do cartório, haveria, na Contadoria-geral, um porteiro e seus ajudantes.
5. O decreto n. 574, de 28 de agosto de 1850 extinguiu as duas seções da Contadoria-geral e determinou que se criasse uma Contadoria-geral de Guerra, com as mesmas atribuições da Contadoria-geral estabelecida em 1841, mas agora atuando fora da estrutura central de Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra. O novo regulamento da Contadoria seria dado no ano seguinte, pelo decreto n. 778, de 15 de abril de 1851, determinando, novamente, a extinção das seções, marco que utilizamos para a mudança no campo ESTRUTURA.
6. O decreto n. 778, de 15 de abril de 1851 informa que a Contadoria-geral da Guerra seria composta pelo contador-geral, três chefes de seções, três primeiros escriturários, seis segundos escriturários, seis terceiros escriturários, seis quartos escriturários, seis praticantes, um cartorário, um ajudante do cartorário, um porteiro, um ajudante do porteiro e dois contínuos.
7. Após o decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860, a Contadoria voltou a integrar a estrutura central de Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra com a denominação de 4ª Diretoria geral, ou Repartição de Contabilidade da Guerra. Sua estrutura era composta de um diretor- geral, substituindo o

antigo contador-geral, três chefes de seção, três primeiros escriturários, sete segundos escriturários, sendo um cartorário, seis terceiros escriturários, sete quartos escriturários, sendo um ajudante do cartorário, seis praticantes, um porteiro, um ajudante do porteiro, dois contínuos.

8. O decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868 informa que a Repartição Fiscal era composta pelo diretor, três chefes de seção, três primeiros escriturários, seis segundos escriturários, seis terceiros escriturários, seis praticantes, um ajudante de porteiro e dois contínuos.

9. Uma vez que o recorte cronológico utilizado neste estudo limita-se a 15 de novembro de 1889, usamos esta data como referencial de fim de período para análise dos diferentes campos da planilha. Isso não significa, portanto, que o órgão foi necessariamente extinto ou sofreu alguma alteração, mas apenas que limitamo-nos a registrar suas informações até aquela data.

10. Como a legislação não indica que o órgão tenha sido extinto até a data que marca o fim do recorte cronológico deste trabalho, optamos por registrar apenas suas data de criação.

## **Legislação**

BRASIL. Regulamento n. 112, de 22 de dezembro de 1841. Dando nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, e substituindo a Contadoria do Arsenal de Guerra por uma Contadoria Geral anexa à mesma Secretaria, na conformidade do Artigo 32 da Lei n. 60 de 20 de outubro de 1838, e do Artigo 39 da lei n. 243 de 30 de novembro de 1841. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 18, 1841.

BRASIL. Decreto n. 210, de 3 de agosto de 1842. Aprova o regimento interno da Contadoria-geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, tomo V, parte 2, Rio de Janeiro, p. 397-404, 1843.

BRASIL. Decreto n. 350, de 20 de Abril de 1844. Aprovando o plano para a reforma da secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, na conformidade dos artigos 39 da lei n. 243 de 30 de novembro de 1841, e 44 da lei n. 317 de 21 de outubro de 1843. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v.1, parte 2, p. 51, 1845.



BRASIL. Decreto n. 574, de 28 de agosto de 1850. Extingue as duas Seções de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, e cria na Corte uma Repartição com o título de Contadoria-Geral. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 11, parte 1, p. 260-261, 1851.

BRASIL. Decreto n. 778, de 15 de abril de 1851. Cria na Corte uma repartição com o título de Contadoria geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v.1, parte 2, p.62, 1852.

BRASIL. Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, repartições do ajudante general do exército e quartel mestre general, e contadoria-geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, vol.1, parte 2, p. 676, 1860.

BRASIL. Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866. Altera algumas disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.109, 1866.

BRASIL. Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra e repartições anexas. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.197, 1868.

BRASIL. Decreto n. 348, 19 de abril de 1890. Extingue a Repartição Fiscal do Ministério da Guerra do Ministério da guerra e a Pagadoria das tropas da capital e cria para substituí-las uma repartição com o título de Contadoria geral da Guerra. Decretos do Governo provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 4, p. 644, 1890.

## 1ª Seção (da Contadoria - geral )

---

Data de criação: 22/12/1841

Data de extinção: 20/04/1844

### **Sucessor:**

3ª Seção (da Contadoria - geral)

4ª Seção (da Contadoria - geral)

### **Superior:**

Contadoria- geral

### **Estrutura**

Início do Período: 22/12/1841 - Fim do Período: 20/04/1844

Referência legal: Regulamento n. 112, de 22 de dezembro de 1841.

1 (um) chefe de seção;

Ajudante de porteiro.

### **Competência**

Início do Período: 22/12/1841 - Fim do Período: 03/08/1842

Referência legal: Regulamento n. 112, de 22 de dezembro de 1841.

“Art. 9º A 1ª Seção da Contadoria terá a seu cargo tudo o que disser respeito à receita e despesa relativa ao pessoal do Exército (...) E incumbirá a ambas [1ª e 2ª seções] o exame moral, e aritmético, liquidação, e tomada de contas de todas as Repartições, e Empregados do mesmo Ministério.”

Início do Período: 03/08/1842 - Fim do Período: 20/04/1844

Referência legal: Decreto n. 210, de 3 de agosto de 1842.

*Mantém as mesmas atribuições do período 22/12/1841 a 03/08/1842, acrescidas das seguintes:*

“Art. 1º A primeira e segunda seções da Contadoria Geral da Guerra trabalharão sob as imediatas vistas

do Contador; e pertencerá, além dos trabalhos designados no Regulamento de 22 de Dezembro de 1841, à primeira todo o expediente e escrituração da receita e despesa, e à segunda o exame das contas e a classificação da despesa.”

### **Observações**

1. O regulamento n. 112, de 22 de dezembro de 1841 informa que haveria na Contadoria geral, além do contador, dos três primeiros oficiais chefes de seção e dos ajudantes do porteiro, por três segundos oficiais escriturários, quatro amanuenses, quatro praticantes e um porteiro, mas só dispõe sobre a distribuição de um ajudante de porteiro para cada seção.

### **Legislação**

BRASIL. Regulamento n. 112, de 22 de dezembro de 1841. Dando nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, e substituindo a Contadoria do Arsenal de Guerra por uma Contadoria Geral anexa à mesma Secretaria, na conformidade do Artigo 32 da Lei n. 60 de 20 de outubro de 1838, e do Artigo 39 da lei n. 243 de 30 de novembro de 1841. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 18, 1841.

BRASIL. Decreto n. 210, de 3 de agosto de 1842. Aprova o regimento interno da Contadoria-geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, tomo V, parte 2, Rio de Janeiro, p. 397-404, 1843.

BRASIL. Decreto n. 350, de 20 de Abril de 1844. Aprovando o plano para a reforma da secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, na conformidade dos artigos 39 da lei n. 243 de 30 de novembro de 1841, e 44 da lei n. 317 de 21 de outubro de 1843. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v.1, parte 2, p. 51, 1845.

## Seção, 2ª (da Contadoria - geral)

---

Data de criação: 22/12/1841

Data de extinção: 20/04/1844

### **Sucessor:**

3ª Seção (da Contadoria - geral)

4ª Seção (da Contadoria - geral)

### **Superior:**

Contadoria - geral

### **Estrutura**

Início do Período: 22/12/1841 - Fim do Período: 20/04/1844

Referência legal: Regulamento n. 112, de 22 de dezembro de 1841.

1 (um) chefe de seção;

Ajudante de porteiro

### **Competência**

Início do Período: 22/12/1841 - Fim do Período: 03/08/1842

Referência legal: Regulamento n. 112, de 22 de dezembro de 1841.

“Art. 9º (...) pertencerá à 2ª o que for concernente ao material do mesmo Exército, e as Repartições sujeitas ao Ministério da Guerra. E incumbirá a ambas [1ª e 2ª seções] o exame moral, e aritmético, liquidação, e tomada de contas de todas as Repartições, e Empregados do mesmo Ministério.”

Início do Período: 03/08/1842 - Fim do Período: 20/04/1844

Referência legal: Decreto n. 210, de 3 de agosto de 1842.

*Mantém as mesmas atribuições do período 22/12/1841 a 03/08/1842, acrescidas das seguintes:*

“Art. 1º A primeira e segunda seções da Contadoria Geral da Guerra trabalharão sob as imediatas vistas

do Contador; e pertencerá, além dos trabalhos designados no Regulamento de 22 de Dezembro de 1841, à primeira todo o expediente e escrituração da receita e despesa, e à segunda o exame das contas e a classificação da despesa.”

### **Observações**

1. O regulamento n. 112, de 22 de dezembro de 1841 informa que haveria na Contadoria geral, além do contador, dos três primeiros oficiais chefes de seção e dos ajudantes do porteiro, por três segundos oficiais escriturários, quatro amanuenses, quatro praticantes e um porteiro, mas só dispõe sobre a distribuição de um ajudante de porteiro para cada seção.

### **Legislação**

BRASIL. Regulamento n. 112, de 22 de dezembro de 1841. Dando nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, e substituindo a Contadoria do Arsenal de Guerra por uma Contadoria Geral anexa à mesma Secretaria, na conformidade do Artigo 32 da Lei n. 60 de 20 de outubro de 1838, e do Artigo 39 da lei n. 243 de 30 de novembro de 1841. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 18, 1841.

BRASIL. Decreto n. 210, de 3 de agosto de 1842. Aprova o regimento interno da Contadoria-geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, tomo V, parte 2, Rio de Janeiro, p. 397-404, 1843.

BRASIL. Decreto n. 350, de 20 de Abril de 1844. Aprovando o plano para a reforma da secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, na conformidade dos artigos 39 da lei n. 243 de 30 de novembro de 1841, e 44 da lei n. 317 de 21 de outubro de 1843. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v.1, parte 2, p. 51, 1845.

## **Contadoria (do Arsenal de Guerra)**

*3ª Seção (da Contadoria-geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra)*

---

Data de criação: 22/12/1841

Data de extinção: 15/04/1851

### **Alterações de nome:**

3ª Seção (da Contadoria - geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra)

Início do Período: 22/12/1841 - Fim do Período: 20/04/1844

Contadoria (do Arsenal de Guerra)

Início do Período: 20/04/1844 - Fim do Período: 15/04/1851

### **Superior:**

Contadoria - geral

Início do Período: 22/12/1841 - Fim do Período: 28/08/1850

Contadoria-geral da Guerra

Início do Período: 28/08/1850 – Fim do Período: 15/04/1851

### **Estrutura**

Início do Período: 22/12/1841 - Fim do Período: 20/04/1844

Referência legal: Regulamento n. 112, de 22 de dezembro de 1841.

1 (um) chefe de seção;

Ajudante de porteiro.

### **Competência**

Início do Período: 22/12/1841 - Fim do Período: 20/04/1844

Referência legal: Regulamento n. 112, de 22 de dezembro de 1841.

“Art. 9º (...) À 3ª Seção competirá toda a contabilidade respectiva à receita e despesa do Arsenal de Guerra, e sua competente fiscalização.”

## Observações

1. O regulamento n. 112, de 22 de dezembro de 1841 informa que haveria na Contadoria geral, além do contador, dos três primeiros oficiais chefes de seção e dos ajudantes do porteiro, por três segundos oficiais escriturários, quatro amanuenses, quatro praticantes e um porteiro, mas só dispõe sobre a distribuição de um ajudante de porteiro para cada seção.

2. O artigo n. 42 de decreto de n. 350, de 20 de abril de 1844 determinou que a 3ª Seção da Contadoria - geral passaria a atuar como contadoria junto ao Arsenal de Guerra, mas continuava subordinada à Contadoria - geral. Para efeitos desta planilha, consideramos as informações referentes apenas até 1844, considerando, portanto, que a partir daí o órgão não fazia mais parte da estrutura central da Secretaria. No entanto, registramos sua extinção, determinada pelo artigo 88 do decreto n. 778 de 15 de abril de 1851, visto que com isso suas atribuições retornaram para o âmbito da Contadoria geral da Guerra.

## Legislação

BRASIL. Regulamento n. 112, de 22 de dezembro de 1841. Dando nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, e substituindo a Contadoria do Arsenal de Guerra por uma Contadoria Geral anexa à mesma Secretaria, na conformidade do Artigo 32 da Lei n. 60 de 20 de outubro de 1838, e do Artigo 39 da lei n. 243 de 30 de novembro de 1841. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 18, 1841.

BRASIL. Decreto n. 210, de 3 de agosto de 1842. Aprova o regimento interno da Contadoria geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, tomo V, parte 2, Rio de Janeiro, p. 397-404, 1843.

BRASIL. Decreto n. 350, de 20 de Abril de 1844. Aprovando o plano para a reforma da secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, na conformidade dos artigos 39 da lei n. 243 de 30 de novembro de 1841, e 44 da lei n. 317 de 21 de outubro de 1843. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v.1, parte 2, p. 51, 1845.

BRASIL. Decreto n. 574, de 28 de agosto de 1850. Extingue as duas Seções de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, e cria na Corte uma Repartição com o título de

Contadoria Geral. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 11, parte 1, p. 260-261, 1851.

BRASIL. Decreto n. 778, de 15 de abril de 1851. Cria na Corte uma repartição com o título de Contadoria geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v.1, parte 2, p.62, 1852.

## **Seção, 2ª (da Contadoria-geral da Guerra)**

### *3ª Seção (da Contadoria-geral)*

---

Data de criação: 20/04/1844

#### **Alterações de nome:**

3ª Seção (da Contadoria-geral)

Início do Período: 20/04/1844 - Fim do Período: 15/04/1851

2ª Seção (da Contadoria-geral da Guerra)

Início do Período:15/04/1851 - Fim do Período: 15/11/1889

#### **Antecessor:**

1ª Seção (da Contadoria-geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra)

2ª Seção (da Contadoria-geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra)

#### **Superior:**

Contadoria-geral

Início do período: 22/12/1841 – Fim do período: 28/08/1850

Contadoria-geral da Guerra

Início do período: 28/08/1850 - Fim do período:27/10/1860



4ª Diretoria-geral - Repartição de Contabilidade

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 28/02/1866

Diretoria Fiscal

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período:17/04/1868

Repartição Fiscal

Início do Período: 17/04/1868 - Fim do Período:15/11/1889

### **Estrutura**

Início do Período:20/04/1844 - Fim do Período:15/04/1851

Referência legal: Decreto n. 350, de 20 de abril de 1844.

1 (um) chefe de seção;

2 (dois) primeiros oficiais;

1 (um) segundos oficiais;

1 (um) amanuense.

Início do Período:15/04/1851 - Fim do Período: 15/11/1889

Referência legal: decreto n. 778, de 15 de abril de 1851

1 (um) chefe de seção.

### **Competência**

Início do Período: 20/04/1844 - Fim do Período:14/04/1851

Referência legal: Decreto n. 350, de 20 de abril de 1844.

“Art. 15. A terceira (...) compete:

§ 1º A escrituração da Receita e Despesa do Ministério da Guerra.

§ 2º A organização de Balanços, Orçamentos, e Créditos.”

Início do Período: 14/04/1851 - Fim do Período: 27/10/1860

Referência legal: Decreto n. 778, de 15 de abril de 1851.

“Art. 4º A 2ª terá a seu cargo a escrituração parcial do Arsenal de Guerra da Corte, e a central de todo o Império, a organização dos Balanços e Orçamentos, e o expediente da Contadoria geral.”

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 28/02/1866

Referência legal: Decreto 2.677, de 27 de outubro de 1860.

“§ 2º Compete à 2ª Seção:

1º A escrituração da despesa.

2º A organização dos orçamentos.

3º A escrituração e distribuição dos créditos.

4º A demonstração da necessidade dos créditos suplementares.”

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período: 15/11/1889

Referência legal: Decreto 3.621, de 28 de fevereiro de 1866.

“Art. 20 (...) as designadas nos §§ 6º, 7º, 8º e 9º são da competência da 2ª Seção, (...)

[§ 6º A escrituração da despesa efetuada não só na corte, como em todo o Império, ou fora dele pelas, Legações, Agências, ou Repartições que para qualquer fim forem criadas.

§ 7º A organização dos orçamentos.

§ 8º A escrituração e distribuição dos créditos.

§ 9º A demonstração da necessidade dos créditos suplementares e extraordinários, e do transporte das sobras de umas para outras verbas, a qual será acompanhada das competentes tabelas explicativas, ou justificativas].

Art. 21. Além das atribuições enumeradas no artigo antecedente, cada uma Seção ou empregado poderá ser incumbido de qualquer serviço, ou comissão ordinária, ou extraordinária, dentro ou fora da repartição, por ordem do Diretor, ou do respectivo Ministro.”

## Observações

1. O decreto n. 778, de 15 de abril de 1851 informa que haveria na Contadoria-geral da Guerra, além do contador geral e dos três chefes de seções, três primeiros escriturários, seis segundos escriturários, seis terceiros escriturários, seis quartos escriturários, seis praticantes, um cartorário, um ajudante do cartorário, um porteiro, um ajudante do porteiro e dois contínuos, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.
2. O decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860 mudou o nome da Contadoria-geral da Guerra, que passou a ser chamada de 4ª Diretoria geral, ou Repartição de Contabilidade da Guerra. O mesmo ato informa que haveria nesta Diretoria, além do diretor- geral, substituindo o antigo contador geral, e dos três chefes de seção, três primeiros escriturários, sete segundos escriturários, sendo um cartorário, seis terceiros escriturários, sete quartos escriturários, sendo um ajudante do cartorário, seis praticantes, um porteiro, um ajudante do porteiro, dois contínuos, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.
3. O decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868, mudou o nome da Diretoria Fiscal para Repartição Fiscal. O mesmo ato informa que haveria nesta Repartição, além do diretor e dos três chefes de seção, três primeiros escriturários, seis segundos escriturários, seis terceiros escriturários, seis praticantes, um ajudante de porteiro e dois contínuos, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.
4. Uma vez que o recorte cronológico utilizado neste estudo limita-se a 15 de novembro de 1889, usamos esta data como referencial de fim de período para análise dos diferentes campos da planilha. Isso não significa, portanto, que o órgão foi necessariamente extinto ou sofreu alguma alteração, mas apenas que limitamo-nos a registrar suas informações até aquela data.
5. Como a legislação não indica que o órgão tenha sido extinto até a data que marca o fim do recorte cronológico deste trabalho, optamos por registrar apenas suas data de criação.

## Legislação

BRASIL. Decreto n. 350, de 20 de Abril de 1844. Aprovando o plano para a reforma da secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, na conformidade dos artigos 39 da lei n. 243 de 30 de novembro de 1841, e 44 da lei n. 317 de 21 de outubro de 1843. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v.1, parte 2, p. 51, 1845.

BRASIL. Decreto n. 574, de 28 de agosto de 1850. Extingue as duas Seções de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, e cria na Corte uma Repartição com o título de Contadoria Geral. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 11, parte 1, p. 260-261, 1851.

BRASIL. Decreto n. 778, de 15 de abril de 1851. Cria na Corte uma repartição com o título de Contadoria geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v.1, parte 2, p.62, 1852.

BRASIL. Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, repartições do ajudante general do exército e quartel mestre general, e contadoria geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, vol.1, parte 2, p. 676, 1860.

BRASIL. Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866. Altera algumas disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.109, 1866.

BRASIL. Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra e repartições anexas. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.197, 1868.

BRASIL. Decreto n. 348, 19 de abril de 1890. Extingue a Repartição Fiscal do Ministério da Guerra do Ministério da guerra e a Pagadoria das tropas da capital e cria para substituí-las uma repartição com o título de Contadoria geral da Guerra. Decretos do Governo provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 4, p. 644, 1890.

## Seção, 1ª (da Contadoria - geral da Guerra)

### 4ª Seção (da Contadoria-geral)

---

Data de criação: 20/04/1844

#### **Alterações de nome:**

4ª Seção (da Contadoria-geral)

Início do Período: 20/04/1844 - Fim do Período:15/04/1851

1ª Seção (da Contadoria-geral da Guerra)

Início do Período:15/04/1851 - Fim do Período: 15/11/1889

#### **Antecessor:**

1ª Seção (da Contadoria-geral)

2ª Seção (da Contadoria-geral)

#### **Superior:**

Contadoria-geral

Início do período: 22/12/1841 – Fim do período: 28/08/1850

Contadoria-geral da Guerra

Início do período: 28/08/1850 - Fim do período:27/10/1860

4ª Diretoria-geral - Repartição de Contabilidade

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 28/02/1866

Diretoria Fiscal

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período:17/04/1868

Repartição Fiscal

Início do Período: 17/04/1868 - Fim do Período:15/11/1889

## **Estrutura**

Início do Período: 20/04/1844 - Fim do Período:15/04/1851

Referência legal: Decreto n. 350, de 20 de abril de 1844.

Chefe;

1 (um) primeiro oficial;

3 (três) segundos oficiais;

2 (dois) amanuenses;

4 (quatro) praticantes.

Início do Período:15/04/1851 - Fim do Período: 15/11/1889

Referência legal: decreto n. 778, de 15 de abril de 1851

1 (um) chefe de seção.

## **Competência**

Início do Período: 20/04/1844 - Fim do Período:14/04/1851

Referência legal: Decreto n. 350, de 20 de abril de 1844.

“Art. 16 (...) a ela compete:

§ 1º A informação de requerimentos de partes relativos à despesa e o seu processo.

§ 2º O exame, tomada, processo, e liquidação de contas.”

Início do Período: 15/04/1851 - Fim do Período: 27/10/1860

Referência legal: Decreto n. 778, de 15 de abril de 1851.

“ Art. 3º A' 1ª Seção compete exclusivamente a tomada de contas a todos os Empregados da Repartição da Guerra na Corte, e Províncias, responsáveis por dinheiros, ou gêneros, e bem assim as dos Corpos do Exército; e o exame das despesas feitas por conta do dito Ministério em quaisquer Repartições.”

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 28/02/1866

Referência legal: Decreto 2.677, de 27 de outubro de 1860.

“Art. 76 (...)

§ 1º Compete à 1ª seção:

1º O exame de toda a despesa feita por conta do Ministério da Guerra excetuando a que for efetuada no Tesouro Nacional.

2º O lançamento dos vencimentos que forem pagos a todos os Exército, da Guarda Nacional, honorários e permanentes.

3º A tomada de contas a todos os responsáveis, que na conformidade da legislação vigente, não sejam sujeitos a prestar fiança no Tesouro Nacional e Tesourarias de Fazenda, por dinheiros e mais valores pertencentes ao Ministério da Guerra.

4º Informar sobre pretensões que por sua natureza tiverem de correr pela 4ª Diretoria-geral, e sobre dúvidas propostas pelas Tesourarias de Fazenda e Pagadoria militar a respeito de vencimentos militares.”

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período:15/11/1889

Referência legal: Decreto 3.621, de 28 de fevereiro de 1866.

“ Art. 20. As obrigações mencionadas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo antecedente ficam a cargo da 1ª Seção (...)

§ 1º O exame de toda a despesa feita por conta do Ministério da Guerra, exceto da que for efetuada pelo Tesouro Nacional, devendo notar-se qualquer irregularidade que for no exame encontrada e indicar-se o meio de saná-la e de evitar sua reprodução.

§ 2º O averbamento dos vencimentos, que forem pagos a todos os Oficiais do Exército, da Guarda Nacional, Honorários, de Milícias, e a quaisquer outros que os perceberem pelo Ministério da Guerra.

§ 3º A tomada definitiva e ajuste de contas dos responsáveis, de qualquer ordem ou classe, por dinheiros e mais valores pertencentes ao Ministério da Guerra, que não tiverem prestado fiança no Tesouro Nacional.

A tomada e ajuste de contas terá lugar ordinariamente em cada ano, ou mês, ou no fim de cada exercício, segundo a sua natureza e extraordinariamente sempre que cessarem por qualquer motivo as

funções dos responsáveis, ou havendo suspeita de desvio, ou em virtude de qualquer acidente semelhante.

§ 4º Abrir assentamento dos responsáveis de que trata o parágrafo antecedente, e verificar se estes apresentam os livros e documentos relativos à sua gestão, nos prazos marcados pelas disposições ou ordens em vigor, solicitando desde logo as providencias necessárias contra os negligentes ou remissos.

§ 5º Informar não só sobre as pretensões, que por sua natureza lhe competirem, como sobre as duvidas propostas pelas Tesourarias de Fazenda e outras repartições fiscais a respeito de vencimentos, e em geral sobre quaisquer assumptos ou negócios cujo exame lhe for cometido ou ordenado pelo respectivo Ministro.]

Art. 21. Além das atribuições enumeradas no artigo antecedente, cada uma Seção ou empregado poderá ser incumbido de qualquer serviço, ou comissão ordinária, ou extraordinária, dentro ou fora da repartição, por ordem do Diretor, ou do respectivo Ministro.”

### Observações

1. O decreto n. 778, de 15 de abril de 1851 informa que haveria na Contadoria-geral da Guerra, além do contador-geral e dos três chefes de seções, três primeiros escriturários, seis segundos escriturários, seis terceiros escriturários, seis quartos escriturários, seis praticantes, um cartorário, um ajudante do cartorário, um porteiro, um ajudante do porteiro e dois contínuos, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.

2. O decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860 mudou o nome da Contadoria-geral da Guerra, que passou a ser chamada de 4ª Diretoria geral, ou Repartição de Contabilidade da Guerra. O mesmo ato informa que haveria nesta Diretoria, além do diretor-geral, substituindo o antigo contador-geral, e dos três chefes de seção, três primeiros escriturários, sete segundos escriturários, sendo um cartorário, seis terceiros escriturários, sete quartos escriturários, sendo um ajudante do cartorário, seis praticantes, um porteiro, um ajudante do porteiro, dois contínuos, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.

3. O decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868, mudou o nome da Diretoria Fiscal para Repartição Fiscal. O mesmo ato informa que haveria nesta Repartição, além do diretor e dos três chefes de seção, três primeiros escriturários, seis segundos escriturários, seis terceiros escriturários, seis praticantes, um ajudante de porteiro e dois contínuos, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.



4. Uma vez que o recorte cronológico utilizado neste estudo limita-se a 15 de novembro de 1889, usamos esta data como referencial de fim de período para análise dos diferentes campos da planilha. Isso não significa, portanto, que o órgão foi necessariamente extinto ou sofreu alguma alteração, mas apenas que limitamo-nos a registrar suas informações até aquela data.

5. Como a legislação não indica que o órgão tenha sido extinto até a data que marca o fim do recorte cronológico deste trabalho, optamos por registrar apenas suas data de criação.

## Legislação

BRASIL. Decreto n. 350, de 20 de Abril de 1844. Aprovando o plano para a reforma da secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, na conformidade dos artigos 39 da lei n. 243 de 30 de novembro de 1841, e 44 da lei n. 317 de 21 de outubro de 1843. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v.1, parte 2, p. 51, 1845.

BRASIL. Decreto n. 574, de 28 de agosto de 1850. Extingue as duas Seções de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, e cria na Corte uma Repartição com o título de Contadoria-Geral. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 11, parte 1, p. 260-261, 1851. BRASIL. Decreto n. 778, de 15 de abril de 1851. Cria na Corte uma repartição com o título de Contadoria geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v.1, parte 2, p.62, 1852.

BRASIL. Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, repartições do ajudante general do exército e quartel mestre general, e contadoria-geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, vol.1, parte 2, p. 676, 1860.

BRASIL. Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866. Altera algumas disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.109, 1866.

## Seção, 3ª (da Contadoria-geral da Guerra)

---

Data de criação: 15/04/1851

### **Superior:**

Contadoria-geral da Guerra

Início do Período: 15/04/1851 - Fim do Período: 27/10/1860

4ª Diretoria-geral - Repartição de Contabilidade

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 28/02/1866

Diretoria Fiscal

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período: 17/04/1868

Repartição Fiscal

Início do Período: 17/04/1868 - Fim do Período: 15/11/1889

### **Estrutura**

Início do Período: 15/04/1851 - Fim do Período: 15/11/1889

Referência legal: decreto n. 778, de 15 de abril de 1851.

1 (um) chefe de seção.

### **Competência**

Início do Período: 14/04/1851 - Fim do Período: 27/10/1860

Referência legal: Decreto n. 778, de 15 de abril de 1851.

“Art. 5º À 3ª compete o assentamento geral, os exames prévios e cálculos de toda a despesa que se houver de pagar, a liquidação de dívidas, e sua inscrição.”

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 28/02/1866

Referência legal: Decreto 2.677, de 27 de outubro de 1860.

“Art. 76 (...)

§ 3º Compete à terceira Seção:

1º O assentamento geral de todos os Empregados do Ministério da Guerra.

2º O exame da despesa que por ordem do Ministro houver de ser paga.

3º A liquidação das dívidas, e sua inscrição.

4º A liquidação de indenizações do Ministério da Guerra aos outros Ministérios, e inversamente.”

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período: 15/11/1889

Referência legal: Decreto 3.621, de 28 de fevereiro de 1866.

“Art. 20 (...) e as demais, excetuada a de que trata o § 15, que pertence à Diretoria na forma do art. 60 § 1º, serão desempenhadas pela 3ª Seção.

[§ 10. A matrícula de todos os empregados do Ministério da Guerra.

§ 11. O exame moral e aritmético de toda a despesa, que houver de ser paga por ordem do Ministério da Guerra.

§ 12. A liquidação das dívidas passivas pertencentes a exercícios findos, sua escrituração ou assentamento.

§ 13. A liquidação das indenizações do Ministério da Guerra aos outros Ministérios e vice-versa.

§ 14. A liquidação do tempo de serviço, ou de antiguidade dos empregados civis do Ministério da Guerra.]

Art. 21. Além das atribuições enumeradas no artigo antecedente, cada uma Seção ou empregado poderá ser incumbido de qualquer serviço, ou comissão ordinária, ou extraordinária, dentro ou fora da repartição, por ordem do Diretor, ou do respectivo Ministro.”

### **Observações**

1. O decreto n. 778, de 15 de abril de 1851 informa que haveria na Contadoria geral da Guerra, além do contador geral e dos três chefes de seções, três primeiros escriturários, seis segundos escriturários, seis terceiros escriturários, seis quartos escriturários, seis praticantes, um cartorário, um ajudante do

cartorário, um porteiro, um ajudante do porteiro e dois contínuos, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.

2. O decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860 mudou o nome da Contadoria geral da Guerra, que passou a ser chamada de 4ª Diretoria geral, ou Repartição de Contabilidade da Guerra. O mesmo ato informa que haveria nesta Diretoria, além do diretor-geral, substituindo o antigo contador geral, e dos três chefes de seção, três primeiros escriturários, sete segundos escriturários, sendo um cartorário, seis terceiros escriturários, sete quartos escriturários, sendo um ajudante do cartorário, seis praticantes, um porteiro, um ajudante do porteiro, dois contínuos, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.

3. O decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868, mudou o nome da Diretoria Fiscal para Repartição Fiscal. O mesmo ato informa que haveria nesta Repartição, além do diretor e dos três chefes de seção, três primeiros escriturários, seis segundos escriturários, seis terceiros escriturários, seis praticantes, um ajudante de porteiro e dois contínuos, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.

4. Uma vez que o recorte cronológico utilizado neste estudo limita-se a 15 de novembro de 1889, usamos esta data como referencial de fim de período para análise dos diferentes campos da planilha. Isso não significa, portanto, que o órgão foi necessariamente extinto ou sofreu alguma alteração, mas apenas que limitamo-nos a registrar suas informações até aquela data.

5. Como a legislação não indica que o órgão tenha sido extinto até a data que marca o fim do recorte cronológico deste trabalho, optamos por registrar apenas suas data de criação.

## Legislação

BRASIL. Decreto n. 778, de 15 de abril de 1851. Cria na Corte uma repartição com o título de Contadoria geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v.1, parte 2, p.62, 1852.

BRASIL. Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, repartições do ajudante general do exército e quartel mestre general, e contadoria geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, vol.1, parte 2, p. 676, 1860.

BRASIL. Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866. Altera algumas disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.109, 1866.

BRASIL. Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra e repartições anexas. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.197, 1868.

BRASIL. Decreto n. 348, 19 de abril de 1890. Extingue a Repartição Fiscal do Ministério da Guerra do Ministério da guerra e a Pagadoria das tropas da capital e cria para substituí-las uma repartição com o título de Contadoria geral da Guerra. Decretos do Governo provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 4, p. 644, 1890.

## **Cartorário/Cartório (da Contadoria-geral)**

---

Data de criação: 20/04/1844

Data de extinção:28/02/1866

### **Superior:**

Contadoria-geral

Início do período: 22/12/1841 – Fim do período: 28/08/1850

Contadoria-geral da Guerra

Início do período: 28/08/1850 - Fim do período:27/10/1860

4ª Diretoria-geral - Repartição de Contabilidade

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 28/02/1866

## **Estrutura**

Início do Período: 20/04/1844 - Fim do Período: 28/02/1866

Referência legal: Decreto n. 350, de 20 de abril de 1844.

Cartorário;

Ajudante.

## **Competência**

Início do Período: 20/04/1844 - Fim do Período: 15/04/1851

Referência legal: Decreto n. 350, de 20 de abril de 1844.

“Art. 17. O Cartorário terá a seu cargo a guarda de todos os papéis e livros da Secretaria e Contadoria geral já concluídos, e bem assim a sua livreria: não dará para fora livro algum, e mesmo qualquer papel, sem ordem por escrito; terá um livro onde lançará tudo quanto sair do Cartório, declarando, porque ordem saiu, e qual o destino, e quando tornar a entrar fará no assento da saída a competente declaração da entrada. Os Ofícios e mais papéis do ano findo serão emassados [sic], contendo cada maço o inventário do que nele existe; e neste inventário deve indicar-se o numero do Ofício, sua data, de quem e qual o seu contexto mui resumidamente.”

Início do Período: 15/04/1851 - Fim do Período: 28/02/1866

Referência legal: Decreto n. 77, de 15 de abril de 1851.

“Art. 11. O Cartório é o Arquivo da Repartição de Fazenda do Ministério da Guerra, e nele serão depositados os Livros e papéis findos de todas as Estações que houverem de prestar contas.”

## **Observações**

1. A primeira menção ao cargo de cartorário encontra-se no decreto n. 350, de 20 de abril de 1844, data que consideramos como a da criação do Cartório. Neste ato não há referência sobre a vinculação deste à Contadoria geral, expressa posteriormente pelo decreto n. 778, de 15 de abril de 1851.

2. Como não houve regulamentação específica para esta repartição em 1844, utilizamos as atribuições do cartorário para o preenchimento do campo COMPETÊNCIA.

3. Não localizamos o ato de extinção do Cartório. Desse modo, consideramos como marco para a DATA FINAL 28/02/1866, referente ao último ato que faz referência a esta repartição, o decreto n. 3.621.

### **Legislação**

BRASIL. Decreto n. 350, de 20 de Abril de 1844. Aprovando o plano para a reforma da secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, na conformidade dos artigos 39 da lei n. 243 de 30 de novembro de 1841, e 44 da lei n. 317 de 21 de outubro de 1843. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v.1, parte 2, p. 51, 1845.

BRASIL. Decreto n. 778, de 15 de abril de 1851. Cria na Corte uma repartição com o título de Contadoria geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v.1, parte 2, p.62, 1852.

BRASIL. Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, repartições do ajudante general do exército e quartel mestre general, e contadoria geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, vol.1, parte 2, p. 676, 1860.

BRASIL. Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866. Altera algumas disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.109, 1866.

## **Repartição do Quartel Mestre General**

*Diretoria do Material do Exército*

*3ª Diretoria-geral do Material*

---

Data de criação: 26/02/1853

### **Alterações de nome:**

Repartição de Quartel Mestre General

Início do Período: 26/02/1853 - Fim do Período: 27/10/1860

3ª Diretoria-geral do Material, ou Repartição do Quartel Mestre General

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 28/02/1866

Repartição do Quartel Mestre General, ou Diretoria do Material do Exército

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período: 17/04/1868

Repartição do Quartel Mestre General

Início do Período: 17/04/1868 - Fim do Período: 15/11/1889

### **Superior:**

Secretaria de Estado de Negócios da Guerra

### **Estrutura**

Início do Período: 26/02/1853 - Fim do Período: 17/04/1868

Referência legal: Decreto n. 1.227, de 26 de fevereiro de 1853.

1 (um) chefe:

1ª Seção;

2ª Seção;

3ª Seção.



Início do Período: 17/04/1868 - Fim do Período: 31/10/1879

Referência legal: Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868.

Quartel Mestre General:

1ª Seção;

2ª Seção.

Início do Período: 31/10/1879 - Fim do Período:15/11/1889

Referência legal: Decreto n. 7.562, de 6 de dezembro de 1879.

Quartel Mestre General:

1ª Seção - de Expediente e de Material Fixo;

2ª Seção - de Material Móvel, adstrito ao Material Fixo;

3ª Seção - de Material Móvel, adstrito ao Pessoal do Exército.

### **Competência**

Início do Período: 26/02/1853 - Fim do Período: 28/02/1866

Referência: Decreto n. 1.127 de 26 de fevereiro de 1853.

“Art. 5º Compete à Repartição de Quartel-Mestre General: 1º, escriturar e ter em dia o estado do armamento, petrechos e provisões de guerra, e equipamento, fardamento, arreios, insígnias e utensílios, tanto do existente nos arsenais e outros quaisquer depósitos, como do que se achar distribuído pelos corpos ou fortificações, e do que se houver de distribuir em épocas determinadas, e tudo o que for respectivo ao fornecimento, descarga e consumo dos referidos gêneros; 2º, tudo o que for relativo a fortificações, arsenais, fábricas, hospitais, aquartelamentos, prisões, corpos de guarda, e mais estabelecimentos militares pertencentes à Repartição da Guerra; marcha de tropa, aboletamentos, fornecimento de víveres, forragens, transportes, remontas; finalmente, quanto tem relação com o material do Exército.”

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período: 17/04/1868

Referência legal: Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866.

“Art. 13. À repartição do Quartel-mestre general, ou Diretoria do material do exercito, incumbe tudo quanto é relativo à aquisição, depósito, arrecadação, conservação, movimento, emprego e fiscalização do material do exército, e especialmente ao que diz respeito:

§ 1º Ao serviço:

1º De aquartelamentos, sua conservação e asseio, abarracamentos, acampamentos, etc.

2º De marcha, embarque, desembarque, transporte ou condução do material e pessoal de exército, ou do seu movimento;

3º De postas, correios, telégrafos e meios de comunicação;

4º Dos arsenais, depósitos de artigos bélicos, fábricas, laboratórios e estabelecimentos a seu cargo, remonta e internadas de cavalaria, aquisição e conservação do seu material;

5º De fornecimento de munições de boca, e de sua distribuição e fiscalização;

6º Do armamento, equipamento, arreamento, fardamento e munições de guerra, sua distribuição e fiscalização;

7º Dos hospitais, enfermarias, ambulâncias, boticas e depósitos de instrumentos cirúrgicos.

§ 2º A obras militares.

§ 3º A asilos de inválidos.

§ 4º Aos conselhos administrativos e fiscalização da administração dos corpos, e de quaisquer estabelecimentos militares.

§ 5º A administração dos prédios, propriedades, terrenos e servidões do Estado a cargo do Ministério da Guerra.

§ 6º Em geral ao pessoal dos hospitais, enfermarias, arsenais, laboratórios, depósitos, repartições de obras públicas, postas, telégrafos, transportes, fábricas e estabelecimentos industriais a cargo do Ministério da Guerra, e repartições de fornecimentos, ou comissariados, e de outros serviços semelhantes.”

Início do Período: 17/04/1868 - Fim do Período:15/11/1889

Referência legal: Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868.

“Art. 56. À repartição de Quartel Mestre General, dividida em duas seções, incumbe:

Fiscalizar pelo seu chefe todo o material do exército, quer o existente nos arsenais, depósitos, corpos do exército, fortificações, fábricas, oficinas, hospitais, aquartelamentos, prisões, corpos de guarda, como em todas as outras repartições militares de qualquer denominação; e o fornecimento do mesmo material de guerra preciso ao serviço do exército.”

### Observações

1. A criação da Repartição de Quartel Mestre General foi autorizada pela lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, que fixou as forças de terra para o ano financeiro de 1853-1854.
2. O decreto n. 762, de 22 de fevereiro de 1851 criou a Repartição do Ajudante-general e Quartel mestre general na província do Rio Grande do Sul, que ficou subsistindo com a categoria de deputado do ajudante-general e deputado do quartel mestre general segundo o decreto n. 1.881, de 31 de janeiro de 1857.
3. O decreto n. 1.127, de 26 de fevereiro de 1853 informa que haveria na Repartição do Quartel Mestre General, além do chefe da Repartição, que desempenharia em parte as atribuições de Quartel mestre general, e dos três chefes de seção, escriturários que fossem necessários, um arquivista e um ajudante do arquivista.
4. Inicialmente, a Repartição do Quartel Mestre General não se constituía como um órgão central da estrutura administrativa da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra. Isso só veio a acontecer quando o decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860, transformou a Repartição de Quartel Mestre General em 3ª Diretoria-geral - do Material, ou Repartição do Quartel Mestre General. O mesmo decreto informa que haveria nesta diretoria, além do quartel mestre general e dos três chefes de seção, três escriturários, seis amanuenses, um porteiro e um ajudante do porteiro.
5. O decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868, que aprovou o regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, informa que haveria na Repartição de Quartel Mestre General, além do quartel

mestre general e dos dois chefes de seção, seis escriturários, um oficial às ordens do quartel mestre general e um ajudante de porteiro.

6. O § 4º do artigo 6º da lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, que aprovou o orçamento geral do Império para os exercícios 1879-1880 e 1880-1881, restabeleceu as três seções na estrutura das repartições de Quartel Mestre General e de Ajudante General do Exército, o que foi confirmado pelo decreto n. 7.562, de 6 de dezembro de 1879, marco legal que utilizamos para efetuar as alterações no campo ESTRUTURA.

7. Uma vez que o recorte cronológico utilizado neste estudo limita-se a 15 de novembro de 1889, usamos esta data como referencial de fim de período para análise dos diferentes campos da planilha. Isso não significa, portanto, que o órgão foi necessariamente extinto ou sofreu alguma alteração, mas apenas que limitamo-nos a registrar suas informações até aquela data.

8. Como a legislação não indica que o órgão tenha sido extinto até a data que marca o fim do recorte cronológico deste trabalho, optamos por registrar apenas suas data de criação.

### **Legislação**

BRASIL. Decreto n. 762, de 22 de fevereiro de 1851. Aprova as Instruções para a organização das Repartições Gerais do Exército estacionado na Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 24-27, 1852.

BRASIL. Decreto n. 1.127, de 26 de fevereiro de 1853. Cria a repartição de Quartel-mestre general, e regula as suas funções. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 68, 1853.

BRASIL. Lei n. 862, de 30 de julho de 1856. Fixa as forças de terra para o ano financeiro de 1856-1858. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 20, 1856.

BRASIL. Lei n. 1.042 de 14 de setembro de 1859. Fixa as forças de terra para o ano financeiro de 1860 a 1861. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 31, 1859.

BRASIL. Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, repartições do ajudante general do exército e quartel mestre general, e contadoria geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, vol.1, parte 2, p. 676, 1860.

BRASIL. Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866. Altera algumas disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.109, 1866.

BRASIL. Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra e repartições anexas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.197, 1868.

BRASIL. Lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879. Fixa a despesa e orça a receita geral do Império para os exercícios de 1879-1880 e 1880-1881. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p.104-135, 1880.

BRASIL. Decreto n. 7.562 de 6 de dezembro de 1879. Dá nova distribuição às atribuições que competem às Repartições de Ajudante-general e de Quartel Mestre General. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.738-739, 1880.

## Seção, 2ª (da Repartição do Quartel Mestre General)

### *1ª Seção (da Repartição de Quartel Mestre General)*

---

Data de criação: 26/02/1853

Data de extinção: 17/04/1868

#### **Alterações de nome:**

1ª Seção

Início do Período: 26/02/1853 - Fim do Período: 28/02/1866

2ª Seção

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período: 17/04/1868

#### **Sucessor:**

1ª Seção (da Repartição de Quartel Mestre General)

2ª Seção (da Repartição de Quartel Mestre General)

#### **Superior:**

Repartição de Quartel Mestre General

Início do Período: 26/02/1853 - Fim do Período: 27/10/1860

3ª Diretoria-geral do Material, ou Repartição do Quartel Mestre General

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 28/02/1866

Repartição do Quartel Mestre General, ou Diretoria do Material do Exército

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período: 17/04/1868

#### **Estrutura**

Início do Período: 26/02/1853 - Fim do Período: 27/10/1860

Referência legal: Decreto n. 1.127, de 26 de fevereiro de 1853.

1 (um) chefe de seção.

## Competência

Início do Período: 26/02/1853 - Fim do Período: 27/10/1860

Referência legal: Decreto n. 1.127, de 26 de fevereiro de 1853.

“Art. 6º Pertence à 1ª seção tudo quanto for concernente ao armamento, tanto do Exército como das fortificações, equipamento, arreios, provisões e petrechos, insígnias e outros objetos mencionados na tabela anexa ao Decreto n. 547 de 8 de Janeiro de 1848.”

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 28/02/1866

Referência legal: Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860.

“Art. 64 A terceira Diretoria geral divide-se em três Seções, competindo:

À 1ª fazer toda a Escrituração relativa ao armamento do Exército e das Fortalezas, equipamento, arreamentos, munições de boca e de guerra, insígnias, utensis [sic] e quaisquer outros objetos mencionados nos Decretos n. 547 de 8 de Janeiro de 1848, e 2.606 de 23 de Junho do corrente ano;”

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período: 17/04/1868

Referência legal: Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866.

“Art. 15. À 2ª Seção compete tudo quanto incumbe à Diretoria, e está assinalado no § 1º nos 2, 4, 5 e 6 do art. 13.

[§ 1º Ao serviço:

(...)

2º De marcha, embarque, desembarque, transporte ou condução do material e pessoal de exército, ou do seu movimento;

(...)

4º Dos arsenais, depósitos de artigos bélicos, fábricas, laboratórios e estabelecimentos a seu cargo, remonta e internadas de cavalaria, aquisição e conservação do seu material;

5º De fornecimento de munições de boca, e de sua distribuição e fiscalização;

6º Do armamento, equipamento, arreamento, fardamento e munições de guerra, sua distribuição e fiscalização;]”

## Observações

1. O decreto n. 1.127, de 26 de fevereiro de 1853 informa que haveria na Repartição de Quartel Mestre General, além do chefe da Repartição e dos três chefes de seção, os escriturários que fossem necessários, um arquivista e um ajudante do arquivista, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.
2. O decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860 transformou a Repartição de Quartel Mestre General em 3ª Diretoria-geral - do Material, ou Repartição do Quartel Mestre General. O mesmo decreto informa que haveria nesta diretoria, além do quartel mestre general e dos três chefes de seção, três escriturários, seis amanuenses, um porteiro e um ajudante do porteiro, mas não dispõe sobre a composição de seção.
3. Apesar de manter três seções subordinadas à Repartição de Quartel Mestre General, o decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866, promoveu uma grande transformação em suas competências. Desse modo, consideramos que para o caso da 1ª Seção, houve apenas uma mudança de nome para 2ª Seção, vista que ambas possuíam as mesmas atribuições. Foram apenas acrescidas novas competências, que antes pertenciam à antiga 2ª Seção, que foi extinta em 1866.
4. O decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868 ao reduzir de três para duas as seções da Repartição de Quartel Mestre General efetuou uma nova distribuição das atribuições, motivo pelo qual consideramos extinção das três seções originais e criação de duas novas estruturas.

## Legislação

BRASIL. Decreto n. 1.127, de 26 de fevereiro de 1853. Cria a repartição de Quartel-mestre general, e regula as suas funções. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 68, 1853.

BRASIL. Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, repartições do ajudante general do exército e quartel mestre general, e contadoria-geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, vol.1, parte 2, p. 676, 1860.



BRASIL. Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866. Altera algumas disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.109, 1866.

BRASIL. Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra e repartições anexas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.197, 1868.

## Seção, 2ª (da Repartição de Quartel Mestre General)

Data de criação: 26/02/1853

Data de extinção: 28/02/1866

### Superior:

Repartição de Quartel Mestre General

Início do Período: 26/02/1853 - Fim do Período: 27/10/1860

3ª Diretoria-geral do Material, ou Repartição do Quartel Mestre General

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 28/02/1866

### Estrutura

Início do Período: 26/02/1853 - Fim do Período: 27/10/1860

Referência legal: Decreto n. 1.127, de 26 de fevereiro de 1853.

1 (um) chefe de seção.

### Competência

Início do Período: 26/02/1853 - Fim do Período: 27/10/1860

Referência legal: Decreto n. 1.127, de 26 de fevereiro de 1853.

“Art. 6º (...) À 2ª seção compete tudo o que tiver relação com o fardamento, sua carga e descarga aos arsenais, depósitos e corpos militares, e sua fiscalização.”

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 28/02/1866

Referência legal: Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860.

“Art. 64 A terceira Diretoria geral divide-se em três Seções, competindo:

(...)

À 2ª escrituração de tudo quanto for relativo ao fardamento do exército, sua carga e descarga nos arsenais, depósitos e corpos militares;”

### **Observações**

1. O decreto n. 1.127, de 26 de fevereiro de 1853 informa que haveria na Repartição de Quartel Mestre General, além do chefe da Repartição e dos três chefes de seção, os escriturários que fossem necessários, um arquivista e um ajudante do arquivista, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.

2. O decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860 transformou a Repartição de Quartel Mestre General em 3ª Diretoria-geral - do Material, ou Repartição do Quartel Mestre General. O mesmo decreto informa que haveria nesta diretoria, além do quartel mestre general e dos três chefes de seção, três escriturários, seis amanuenses, um porteiro e um ajudante do porteiro, mas não dispõe sobre a composição de seção.

3. Apesar de manter três seções subordinadas à Repartição de Quartel Mestre General, o decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866, promoveu uma grande transformação em suas competências. Consideramos que a 2ª Seção que passa a existir a partir de 1866 na verdade é apenas um novo nome para a antiga 1ª Seção, que existia antes de 1866, visto que suas atribuições são essencialmente as mesmas. A 2ª Seção de que trata esta planilha foi, portanto, extinta em 1866, sendo suas competências redistribuídas entre as outras seções.

### **Legislação**

BRASIL. Decreto n. 1.127, de 26 de fevereiro de 1853. Cria a repartição de Quartel-mestre general, e regula as suas funções. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 68,1853.

BRASIL. Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, repartições do ajudante general do exército e quartel mestre general, e

contadoria-geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, vol.1, parte 2, p. 676, 1860.

BRASIL. Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866. Altera algumas disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.109, 1866.

## **Seção, 3ª (da Repartição de Quartel Mestre General)**

---

Data de criação: 26/02/1853

Data de extinção:28/02/1866

### **Superior:**

Repartição de Quartel Mestre General

Início do Período: 26/02/1853 - Fim do Período: 27/10/1860

3ª Diretoria-geral do Material, ou Repartição do Quartel Mestre General

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 28/02/1866

### **Estrutura**

Início do Período: 26/02/1853 - Fim do Período: 27/10/1860

Referência legal: Decreto n. 1.127, de 26 de fevereiro de 1853.

1 (um) chefe de seção.

### **Competência**

Início do Período: 26/02/1853 - Fim do Período: 27/10/1860

Referência legal: Decreto n. 1.127, de 26 de fevereiro de 1853.

“Art. 6º (...) À 3ª seção, todos os objetos indicados no art. 5º e de que não forem encarregadas as outras seções.

[Art. 5º Compete à Repartição de Quartel-Mestre General: 1º, escriturar e ter em dia o estado do armamento, petrechos e provisões de guerra, e equipamento, fardamento, arreios, insígnias e utensílios, tanto do existente nos arsenais e outros quaisquer depósitos, como do que se achar distribuído pelos corpos ou fortificações, e do que se houver de distribuir em épocas determinadas, e tudo o que for respectivo ao fornecimento, descarga e consumo dos referidos gêneros; 2º, tudo o que for relativo a fortificações, arsenais, fábricas, hospitais, aquartelamentos, prisões, corpos de guarda, e mais estabelecimentos militares pertencentes à Repartição da Guerra; marcha de tropa, aboletamentos, fornecimento de víveres, forragens, transportes, remontas; finalmente, quanto tem relação com o material do Exército.]”

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 28/02/1866

Referência legal: Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860.

“Art. 64 A terceira Diretoria geral divide-se em três Seções, competindo:

(...)

À 3ª, A classificação e guarda de todos os papéis recebidos na repartição.”

### **Observações**

1. O decreto n. 1.127, de 26 de fevereiro de 1853 informa que haveria na Repartição de Quartel Mestre General, além do chefe da Repartição e dos três chefes de seção, escriturários que fossem necessários, um arquivista e um ajudante do arquivista, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.

2. O decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860 transformou a Repartição de Quartel Mestre General em 3ª Diretoria-geral - do Material, ou Repartição do Quartel Mestre General. O mesmo decreto informa que haveria nesta diretoria, além do quartel mestre general e dos três chefes de seção, três escriturários, seis amanuenses, um porteiro e um ajudante do porteiro, mas não dispõe sobre a composição de seção.

3. Apesar de manter três seções subordinadas à Repartição de Quartel Mestre General, o decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866, promoveu uma grande transformação em suas competências. Uma vez que as atribuições da 3ª Seção existentes após 1866 não são as mesmas da 3ª Seção que existia antes

desta data, consideramos esta última como extinta nesse ano.

### **Legislação**

BRASIL. Decreto n. 1.127, de 26 de fevereiro de 1853. Cria a repartição de Quartel-mestre general, e regula as suas funções. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p. 68,1853.

BRASIL. Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, repartições do ajudante general do exército e quartel mestre general, e contadoria-geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, vol.1, parte 2, p. 676, 1860.

BRASIL. Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866. Altera algumas disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.109, 1866.

## **Seção, 1ª (da Repartição de Quartel Mestre General ou Diretoria do Material do Exército)**

---

Data de criação: 28/02/1866

Data de extinção:17/04/1868

### **Sucessor:**

1ª Seção (da Repartição de Quartel Mestre General)

2ª Seção (da Repartição de Quartel Mestre General)

### **Superior:**

Repartição do Quartel Mestre General, ou Diretoria do Material do Exército

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período: 17/04/1868

## Competência

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período: 17/04/1868

Referência legal: Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866.

“Art. 14. São da competência da 1ª Seção os encargos, a que se referem o § 1º n. 1 e 3, e os §§ 2º e 3º do artigo antecedente.

[§ 1º Ao serviço:

1º De aquartelamentos, sua conservação e asseio, abarracamentos, acampamentos, etc.

(...)

3º De postas, correios, telégrafos e meios de comunicação;

(...)

§ 2º A obras militares.

§ 3º A asilos de inválidos.]”

## Observações

1. O decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868 ao reduzir de três para duas as seções da Repartição de Quartel Mestre General efetuou uma nova distribuição das atribuições, motivo pelo qual consideramos a extinção das três seções instituídas em 1866 e criação de duas novas estruturas.

## Legislação

BRASIL. Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866. Altera algumas disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.109, 1866.

BRASIL. Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra e repartições anexas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.197, 1868.

## Seção, 3ª (da Repartição de Quartel Mestre General ou Diretoria do Material do Exército)

Data de criação: 28/02/1866

Data de extinção: 17/04/1868

### Sucessor:

1ª Seção (da Repartição de Quartel Mestre General)

2ª Seção (da Repartição de Quartel Mestre General)

### Superior:

Repartição do Quartel Mestre General, ou Diretoria do Material do Exército

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período: 17/04/1868

### Competência

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período: 17/04/1868

Referência legal: Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868.

“Art. 16 Compete à 3ª Seção o desempenho do serviço de que tratam o § 1º nº 7, e os §§ 4º, 5º e 6º do citado art. 13.

[ § 1º Ao serviço:

(...)

7º Dos hospitais, enfermarias, ambulâncias, boticas e depósitos de instrumentos cirúrgicos.

(...)

§ 4º Aos conselhos administrativos e fiscalização da administração dos corpos, e de quaisquer estabelecimentos militares.

§ 5º À administração dos prédios, propriedades, terrenos e servidões do Estado a cargo do Ministério da Guerra.

§ 6º Em geral ao pessoal dos hospitais, enfermarias, arsenais, laboratórios, depósitos, repartições de obras públicas, postas, telégrafos, transportes, fábricas e estabelecimentos industriais a cargo do Ministério da Guerra, e repartições de fornecimentos, ou comissariados, e de outros serviços semelhantes.”]

## Observações

1. O decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868 ao reduzir de três para duas as seções da Repartição de Quartel Mestre General efetuou uma nova distribuição das atribuições, motivo pelo qual consideramos extinção das três seções instituídas em 1866 e a criação de duas novas estruturas.

## Legislação

BRASIL. Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866. Altera algumas disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.109, 1866.

BRASIL. Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra e repartições anexas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.197, 1868.

## Seção, 1ª - de Expediente e de Material Fixo (da Repartição de Quartel Mestre General)

*1ª Seção (da Repartição do Quartel Mestre General)*

---

Data de criação: 17/04/1868

### Alterações de nome:

1ª Seção (da Repartição de Quartel Mestre General)

Início do Período:17/04/1868 - Fim do Período: 06/12/1879

1ª Seção - de Expediente e de Material Fixo (da Repartição de Quartel Mestre General)

Início do Período: 06/12/1879 - Fim do Período:15/11/1889



**Antecessor:**

1ª Seção (da Repartição de Quartel Mestre General ou Diretoria do Material do Exército)

2ª Seção (da Repartição de Quartel Mestre General ou Diretoria do Material do Exército)

3ª Seção (da Repartição de Quartel Mestre General ou Diretoria do Material do Exército)

**Superior:**

Repartição do Quartel Mestre General

Início do Período: 17/04/1868 - Fim do Período:15/11/1889

**Estrutura**

Início do Período: 17/04/1868 - Fim do Período: 15/11/1889

Referência legal: Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868.

1 (um) chefe de seção.

**Competência**

Início do Período:17/04/1868 - Fim do Período: 06/12/1879

Referência legal: Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868.

“Art. 57 À primeira seção compete:

Tudo quanto for relativo ao regime, administração, fiscalização e fornecimento dos arsenais, fábricas, laboratórios, depósitos de artigos bélicos, estabelecimentos e depósitos de instrução, asilos, hospitais, enfermarias, ambulâncias e boticas; colônias, terrenos, servidões, prédios e obras pertencentes ao Ministério da Guerra.”

Início do Período: 06/12/1879 - Fim do Período:

Referência legal: Decreto n. 7.562, de 6 de dezembro de 1879.

“Art. 6º À 1ª, seção de expediente e de material fixo, compete:

§ 1º A correspondência oficial da Repartição.

§ 2º Tudo quanto for relativo à fiscalização da construção, reparação, conservação e delimitação dos edifícios e terrenos ao serviço do Ministério da Guerra.”

## Observações

1. O decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868 informa que haveria na Repartição de Quartel Mestre General, além do quartel mestre general e dos dois chefes de seção, seis escriturários, um oficial às ordens do quartel mestre general e um ajudante de porteiro, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.
2. Uma vez que o recorte cronológico utilizado neste estudo limita-se a 15 de novembro de 1889, usamos esta data como referencial de fim de período para análise dos diferentes campos da planilha. Isso não significa, portanto, que o órgão foi necessariamente extinto ou sofreu alguma alteração, mas apenas que limitamo-nos a registrar suas informações até aquela data.
3. Como a legislação não indica que o órgão tenha sido extinto até a data que marca o fim do recorte cronológico deste trabalho, optamos por registrar apenas suas data de criação.

## Legislação

BRASIL. Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra e repartições anexas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.197, 1868.

BRASIL. Lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879. Fixa a despesa e orça a receita geral do Império para os exercícios de 1879-1880 e 1880-1881. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p.104-135, 1880.

BRASIL. Decreto n. 7.562 de 6 de dezembro de 1879. Dá nova distribuição às atribuições que competem às Repartições de Ajudante-general e de Quartel

## **Seção, 2ª - de Material Móvel, adstrito ao Material Fixo (da Repartição de Quartel Mestre General)**

*2ª Seção (da Repartição do Quartel Mestre General)*

---

Data de criação: 17/04/1868

### **Alterações de nome:**

2ª Seção (da Repartição de Quartel Mestre General)

Início do Período:17/04/1868 - Fim do Período: 06/12/1879

2ª Seção - de Material Móvel, adstrito ao Material Fixo (da Repartição de Quartel Mestre General)

Início do Período: 06/12/1879 - Fim do Período:15/11/1889

### **Antecessor:**

1ª Seção (da Repartição de Quartel Mestre General ou Diretoria do Material do Exército)

2ª Seção (da Repartição de Quartel Mestre General ou Diretoria do Material do Exército)

3ª Seção (da Repartição de Quartel Mestre General ou Diretoria do Material do Exército)

### **Superior:**

Repartição do Quartel Mestre General

Início do Período: 17/04/1868 - Fim do Período:15/11/1889

### **Estrutura**

Início do Período: 17/04/1868 - Fim do Período: 15/11/1889

Referência legal: Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868.

1 (um) chefe de seção.

## Competência

Início do Período:17/04/1868 - Fim do Período: 06/12/1879

Referência legal: Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868.

“Art. 58 À 2ª seção compete:

O fornecimento, distribuição, conservação e fiscalização do trem bélico, material das fortalezas, quartéis, prisões, abarracamentos e acampamentos, embarque, desembarque, marcha, transporte e condução do pessoal e material do exército; munições de boca e de guerra, armamento, equipamento, fardamento e arreamento.”

Início do Período: 06/12/1879 - Fim do Período:

Referência legal: Decreto n. 7.562, de 6 de dezembro de 1879.

“Art. 7º À 2ª, seção de material móvel, adstrito ao material fixo, compete:

§ 1º Tudo quanto for concernente à aquisição, arrecadação, conservação e fornecimento do material destinado ao serviço e uso dos estabelecimentos militares.

§ 2º A verificação do estado do material de que trata o parágrafo antecedente, quer em arrecadação, quer em serviço, para o fim de ser dado em consumo e descarga, e especialmente o exame do que se refere aos Depósitos de Artigos Bélicos.”

## Observações

1. O decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868 ao reduzir de três para duas as seções da Repartição de Quartel Mestre General efetuou uma nova distribuição das atribuições, motivo pelo qual consideramos extinção das três seções originais e criação de duas novas estruturas.

2. O mesmo decreto de 1868 informa que haveria na Repartição de Quartel Mestre General, além do quartel mestre general e dos dois chefes de seção, seis escriturários, um oficial às ordens do quartel mestre general e um ajudante de porteiro, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.

3. Uma vez que o recorte cronológico utilizado neste estudo limita-se a 15 de novembro de 1889, usamos esta data como referencial de fim de período para análise dos diferentes campos da planilha. Isso não significa, portanto, que o órgão foi necessariamente extinto ou sofreu alguma alteração, mas

apenas que limitamo-nos a registrar suas informações até aquela data.

4. Como a legislação não indica que o órgão tenha sido extinto até a data que marca o fim do recorte cronológico deste trabalho, optamos por registrar apenas suas data de criação.

### **Legislação**

BRASIL. Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra e repartições anexas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.197, 1868.

BRASIL. Lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879. Fixa a despesa e orça a receita geral do Império para os exercícios de 1879-1880 e 1880-1881. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p.104-135, 1880.

BRASIL. Decreto n. 7.562 de 6 de dezembro de 1879. Dá nova distribuição às atribuições que competem às Repartições de Ajudante-general e de Quartel

## Seção, 3ª - de Material Móvel, adstrito ao Pessoal do Exército (da Repartição de Quartel Mestre General)

Data de criação: 06/12/1879

### Superior:

Repartição do Quartel Mestre General

Início do Período: 06/12/1879 - Fim do Período:15/11/1889

### Estrutura

Início do Período: 06/12/1879 - Fim do Período:15/11/1889

Referência: Decreto n. 7.562, de 6 de dezembro de 1879.

1 (um) chefe;

3 (três) escrivães.

### Competência

Início do Período: 06/12/1879 - Fim do Período: 15/11/1889

Referência: Decreto n. 7.562, de 6 de dezembro de 1879.

“Art. 8º À 3ª, seção de material móvel, adstrito ao pessoal do Exército, (...), pertence:

§ 1º Tudo o que concerne ao armamento, fardamento, equipamento, arreamento e municionamento dos corpos do Exército, sua manutenção e mais aprovisionamentos de boca e de guerra, meios de transporte para o seu pessoal e material, incluindo a cavallhada, bestas de carga e de tiro, sua alimentação, etc.

§ 2º A tomada de contas do fardamento distribuído aos corpos, e a liquidação de sua dívida às praças.”

### Observações

1. O § 4º do artigo 6º da lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, que aprovou o orçamento geral do Império para os exercícios 1879-1880 e 1880-1881, restabeleceu as três seções na estrutura das repartições de Quartel Mestre General e de Ajudante General do Exército, o que foi confirmado pelo decreto n. 7.562, de 6 de dezembro de 1879, marco legal que consideramos como data de criação da

Seção de Material Móvel, adstrito ao Pessoal do Exército.

2. Uma vez que o recorte cronológico utilizado neste estudo limita-se a 15 de novembro de 1889, usamos esta data como referencial de fim de período para análise dos diferentes campos da planilha. Isso não significa, portanto, que o órgão foi necessariamente extinto ou sofreu alguma alteração, mas apenas que limitamo-nos a registrar suas informações até aquela data.

3. Como a legislação não indica que o órgão tenha sido extinto até a data que marca o fim do recorte cronológico deste trabalho, optamos por registrar apenas suas data de criação.

### **Legislação**

BRASIL. Lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879. Fixa a despesa e orça a receita geral do Império para os exercícios de 1879-1880 e 1880-1881. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p.104-135, 1880.

BRASIL. Decreto n. 7.562 de 6 de dezembro de 1879. Dá nova distribuição às atribuições que competem às Repartições de Ajudante-general e de Quartel Mestre General. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.738-739, 1880.

## Repartição do Ajudante General

*Diretoria do Pessoal do Exército*

*2ª Diretoria-geral do Pessoal*

---

Data de criação: 31/01/1857

### **Alterações de nome:**

Repartição do Ajudante General do Exército

Início do período: 31/01/1857 - Fim do período: 27/10/1860

2ª Diretoria-geral do Pessoal, ou Repartição do Ajudante General

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 28/02/1866

Repartição do Ajudante General, ou Diretoria do Pessoal do Exército

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período 17/04/1868

Repartição do Ajudante General

Início do Período: 7/04/1868 - Fim do Período: 15/11/1889

### **Superior:**

Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra

Início do Período: 31/01/1857 - Fim do Período: 15/11/1889

### **Estrutura**

Início do Período: 31/01/1857 - Fim do Período: 27/10/1860

Referência legal: Decreto n. 1.881, de 31 de janeiro de 1857.

Ajudante general do Exército:

1ª Seção - de Administração geral;

2ª Seção - de Estatística Militar;

3ª Seção - de Informações Especiais.



Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 27/10/1866

Referência legal: Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860.

Ajudante general do Exército:

1ª Seção;

2ª Seção;

3ª Seção.

Início do Período: 27/10/1866 - Fim do Período: 28/02/1868

Referência legal: Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866

Ajudante general do Exército:

1ª Seção;

2ª Seção;

3ª Seção.

Início do Período: 17/04/1868 -Fim do Período: 06/12/1879

Referência legal: Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868.

Secretaria:

1ª Seção;

2ª Seção.

Início do Período: 06/12/1879 - Fim do Período: 15/11/1889

Referência legal: Decreto n. 7.156, de 17 de abril de 1868.

Secretaria:

1ª Seção;

2ª Seção;

3ª Seção

## Competência

Início do Período: 31/01/1857 - Fim do Período:22/02/1866

Referência legal: Decreto n. 1.881, de 31 de janeiro de 1857.

“Art. 1º A Repartição do Ajudante-general do Exército é instituída para o exercício das atribuições mencionadas nos parágrafos seguintes:

1º Fiscalizar o movimento, disciplina, abastecimento e administração de todos os Corpos especiais e das três armas de que o Exército se compõe; e exercer sobre os da guarnição da Corte a ação disciplinar e administrativa que exercia o extinto Comando das Armas; ação que se estenderá ao Hospital Militar da mesma guarnição, e às enfermarias dos quartéis, fortalezas e estabelecimentos militares; sendo as providências relativas ao bom tratamento e curativo dos militares enfermos baseadas sobre proposta, indicação ou parecer do Cirurgião-mor do Exército.

2º Organizar, à vista das informações de conduta dos corpos, e dos documentos que por ventura possam influir sobre direitos a acesso dos Oficiais e praças de pré do Exército, nos termos da Legislação em vigor, as escalas de promoção tanto por antiguidade, como por merecimento; as quais serão remetidas à Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra até o dia 31 de Outubro de cada ano.

3º Propor para Alferes-alunos do Exército as praças de pré estudantes das Escolas militares do Império que estiverem habilitadas nos termos da Legislação vigente, à vista das informações obtidas das mesmas escolas, e dos corpos a que as praças pertencerem, devendo ser remetida essa proposta à Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra até o fim de Fevereiro de cada ano.

4º Organizar o Almanaque geral dos Oficiais do Exército até o fim de Dezembro de cada ano, a fim de poder ser impresso em Janeiro do ano seguinte.

5º Propor ao Governo Imperial a adoção das providências necessárias para modificar, simplificar, uniformar e regularizar o sistema de administração, disciplina, fornecimento e escrituração dos corpos do Exército.

6º Organizar até o fim de Março de cada ano o mapa estatístico geral do pessoal do Exército em relação às altas e baixas do mesmo pessoal, sua instrução primária, secundária e superior, seus crimes julgados no foro criminal tanto militar como civil, e ao mais que interessar ao movimento do dito pessoal, tudo em referência ao ano anterior.

7º Propor ao Governo Imperial para serem processados pelo conselho de inquirição os Oficiais que, segundo as informações semestrais dos respectivos chefes, houverem cometido faltas que constituam má conduta habitual; e para passarem a agregados aqueles em quem concorrer qualquer dos motivos legais para a agregação, bem como para reverterem para a primeira classe os agregados que estiverem

nesse caso, pela cessação dos motivos em virtude dos quais eles se conservavam naquele estado.

8º Propor ao Governo Imperial, pelo Ministério da Guerra, até o fim de Dezembro de cada ano, o numero de indivíduos que devem ser recrutados no ano financeiro seguinte, a fim de preencher-se a força recrutada do quadro do Exército.”

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período: 17/04/1868

Referência legal: Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866.

“Art. 6º À repartição do Ajudante General, ou Diretoria do pessoal do Exército, compete:

§ 1º O exame e preparo de todos os papéis, objetos ou negócios concernentes:

1º Ao arquivo militar, e a quaisquer depósitos de documentos, cartas, planos, plantas, desenhos e gravuras;

2º A trabalhos históricos militares;

3º A planos e operações de guerra, de obras militares, e outros semelhantes, a fortificações, sua inspeção e melhoramento;

4º A justiças e tribunais militares, execuções de sentenças, prisões, presídios e colônias militares, perdões, comutações de penas, condecorações, pensões, graças, e em geral à remuneração de qualquer natureza por serviços militares;

5º A escolas militares de qualquer grau que seja, e a quaisquer estabelecimentos de instrução militar;

6º Ao recrutamento, substituições, baixas, isenção, remissões ou escusa de serviço militar, e transferências, ou passagens;

7º À liquidação de serviços e de antiguidade dos oficiais e praças dos diferentes corpos do exército;

8º A inválidos, reformados, oficiais honorários, oficiais de milícias, oficiais e praças do exército, da Guarda Nacional destacada e de qualquer força sujeita ao Ministério da Guerra, a prisioneiros de guerra, trãnsfugas e a quaisquer classes inativas do exército;

9º A informações semestrais, ou relações de conduta e de promoções;

10. A tudo em geral que tocar à organização, instrução, disciplina, economia e serviço do exército, na parte relativa ao seu pessoal.

§ 2º A organização:

1º De mapas, e quaisquer trabalhos estatísticos relativos ao pessoal do exército, aos hospitais e enfermarias;

2º Do Almanaque Militar, que conterà os nomes de todos os oficiais e empregados subordinados ao

Ministério da Guerra, dos membros do Conselho Supremo Militar, da Seção de Marinha e Guerra do Conselho de Estado, dos diferentes Tribunais, repartições e comissões do Ministério da Guerra, com declaração dos seus postos, qualidade do emprego, residência e distinções; das épocas de sua praça ou emprego, e das diferentes promoções ou acessos que tiveram, o resumo da legislação relativa a vencimentos e promoções, e o texto de todas as disposições legislativas ou regulamentares, instruções, ordens e avisos, relativos à organização, regime, economia e serviço do exercito, que tenham sido promulgados ou expedidos no ano anterior ao da sua publicação.

§ 3º O preparo, ou organização das ordens do dia, sua publicação, impressão e distribuição.”

Início do Período: 17/04/1868 - Fim do Período: 15/11/1889

Referência legal: Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868.

“Art. 50. À repartição de Ajudante General compete, além das atribuições designadas no Decreto n. 293 de 8 de Maio de 1843 para os comandos de armas:

§ 1º As informações sobre recrutamentos, substituições, baixas, isenções, remissões, ou escusa do serviço militar, reformas, transferências e passagens.

§ 2º A liquidação de serviços e de antiguidade dos Oficiais e praças dos diferentes corpos do exército.

§ 3º O conhecimento da idoneidade e identidade das praças, que pretenderem ser 1os e 2os cadetes e soldados particulares.

§ 4º A organização do almanaque militar.

§ 5º A organização das ordens do dia com os atos do Ministério da Guerra, sua publicação, impressão e distribuição.

§ 6º A organização do quadro das vagas existentes no exército, e a das relações por antiguidade e por merecimento dos Oficiais em circunstâncias de serem promovidos.”

## Observações

1. A lei n. 862, de 30 de julho de 1856, ao suprimir uma comissão encarregada dos trabalhos preparatórios das promoções e o Comando das Armas da Corte, criou o lugar de Ajudante General do Exército. Entretanto, consideramos como data de criação da Repartição do Ajudante General a de 31/01/1857, referente ao decreto n. 1.881.

2. O decreto n. 1.881, de 31 de janeiro de 1857 informa que a Repartição do Ajudante General do Exército era composta pelo ajudante general do Exército, um deputado do ajudante-general, um secretário-geral do Exército, quatro assistentes do ajudante-general, sendo três chefes das seções, seis escriturários, seis amanuenses, um arquivista, um porteiro e um ajudante do porteiro.

3. O artigo 5º do decreto n. 1.881, de 31 de janeiro de 1857, atesta que a Repartição do Ajudante General e Quartel Mestre General do corpo do Exército do Rio Grande do Sul, criada pelo decreto n. 762, de 22 de fevereiro de 1851, subsistiria, com atribuições anteriormente designadas, até que fossem designadas definitivamente atribuições em harmonia com a instituição do cargo de ajudante general do Exército.

4. Quando criada, em 1857, a Repartição do Ajudante General do Exército não fazia parte da estrutura administrativa central da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra. Tal fato só veio a acontecer após a reforma promovida pelo decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860, quando passou a ser designada como 2ª Diretoria-geral do Pessoal ou Repartição do Ajudante General. Na sua estrutura havia, além do ajudante general e dos chefes de seção, amanuenses, escriturários, dos quais um serviria como arquivista, porteiro e um ajudante de porteiro.

6. O mesmo decreto de 1860 determinou que as funções de Comandante de Armas da Corte e província do Rio de Janeiro seriam exercidas pelo Ajudante General, enquanto o Corpo Legislativo não providenciasse sobre a separação dos dois exercícios.

7. A reforma promovida pelo decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866, alterou a estrutura da Repartição do Ajudante General, mantendo suas três seções, mas com atribuições distintas daquelas que vigoravam anteriormente. Dessa forma, é importante frisar que as 3 seções que vigoraram a partir de 1866 não são as mesmas que existiam no período anterior, apesar de receberem os mesmos nomes.

8. O decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868 informa que, além do secretário e dos dois chefes de seção, haveria na Repartição de Ajudante General um ajudante de pessoa e um ajudante de ordens, seis escriturários e um ajudante de porteiro.

9. O § 4º do artigo 6º da lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, que aprovou o orçamento geral do Império para os exercícios 1879-1880 e 1880-1881, restabeleceu as três seções na estrutura das

repartições de Quartel Mestre General e de Ajudante General, o que foi confirmado pelo decreto n. 7.562, de 6 de dezembro de 1879, marco legal que utilizamos para efetuar as alterações no campo ESTRUTURA.

10. Uma vez que o recorte cronológico utilizado neste estudo limita-se a 15 de novembro de 1889, usamos esta data como referencial de fim de período para análise dos diferentes campos da planilha. Isso não significa, portanto, que o órgão foi necessariamente extinto ou sofreu alguma alteração, mas apenas que limitamo-nos a registrar suas informações até aquela data.

11. Como a legislação não indica que o órgão tenha sido extinto até a data que marca o fim do recorte cronológico deste trabalho, optamos por registrar apenas suas data de criação.

### **Legislação**

BRASIL. Decreto n. 1.881, de 31 de janeiro de 1857. Aprova o Regulamento para a Repartição do Ajudante General do Exército. Coleção das leis do Império do Brasil, v. 1, parte 2, p. 36-44, 1858.

BRASIL. Lei n. 862, de 30 de julho de 1856. Fixa as forças de terra para o ano financeiro de 1856-1858. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p. 20, 1856.

BRASIL. Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, repartições do ajudante general do exército e quartel mestre general, e contadoria-geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, vol.1, parte 2, p. 676, 1860.

BRASIL. Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866. Altera algumas disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.109, 1866.

BRASIL. Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra e repartições anexas. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.197, 1868.

BRASIL. Lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879. Fixa a despesa e orça a receita geral do Império para os exercícios de 1879-1880 e 1880-1881. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 1, p.104-135, 1880.

BRASIL. Decreto n. 7.562 de 6 de dezembro de 1879. Dá nova distribuição às atribuições que competem às Repartições de Ajudante-general e de Quartel Mestre General. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.738-739, 1880.

## **Seção, 2ª (da 2ª Diretoria-geral do Pessoal, ou Repartição do Ajudante General)**

*1ª Seção - de Administração geral (da Repartição do Ajudante General)*

---

Data de criação: 31/01/1857

Data de extinção: 28/02/1866

### **Alterações de nome:**

1ª Seção - de Administração geral (da Repartição do Ajudante General)

Início do Período: 31/01/1857 - Fim do Período: 27/10/1860

2ª Seção (da 2ª Diretoria-geral do Pessoal, ou Repartição do Ajudante General)

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 28/02/1866

### **Sucessor:**

1ª Seção (da Repartição do Ajudante General ou Diretoria do Pessoal do Exército)

### **Superior:**

Repartição do Ajudante General do Exército

Início do período: 31/01/1857 - Fim do período: 27/10/1860

2ª Diretoria-geral do Pessoal, ou Repartição do Ajudante General

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 28/02/1866

## **Estrutura**

Início do Período: 31/01/1857 - Fim do Período: 20/02/1866

Referência legal: Decreto n. 1.881, de 31 de janeiro de 1857.

1 (um) chefe de seção.

## **Competência**

Início do Período: 31/01/1857 - Fim do Período: 27/10/1860

Referência legal: Decreto n. 1.881, de 31 de janeiro de 1857.

“Art. 23. Os Assistentes do Ajudante general da Repartição tem a seu cargo: O Chefe da 1ª seção tudo que for relativo a informações e expedição de providências que digam respeito ao estabelecimento e execução de disposições gerais e permanentes concernentes à disciplina, economia e administração dos corpos.”

Início do Período: 27/07/1860 - Fim do Período: 20/02/1866

Referência legal: Decreto n. 2677, de 27 de outubro de 1860.

“Art. 51 (...) À 2ª, escriturar tudo quanto respeitar à disciplina, economia e instrução das diferentes Armas e Corpos do Exército, e ao recrutamento.”

## **Observações**

1. Como não houve regulamentação específica para esta seção no decreto n.1.881, de 31 de janeiro de 1857, utilizamos as atribuições do chefe para o preenchimento do campo COMPETÊNCIA.
2. O mesmo decreto de 1857 informa que a Repartição do Ajudante General do Exército era composta pelo ajudante general do Exército, um deputado do ajudante general, um secretário-geral do Exército, quatro assistentes do ajudante general, sendo três chefes das seções, seis escriturários, seis amanuenses, um arquivista, um porteiro e um ajudante do porteiro, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.



3. O decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860 informa que haveria, para os trabalhos da 2ª Diretoria-geral do Pessoal ou Repartição do Ajudante General, além do ajudante general e dos chefes de seção, amanuenses, escriturários, dos quais um serviria como arquivista, porteiro e um ajudante de porteiro, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.

4. Apesar de manter três seções subordinadas à Repartição do Ajudante General ou Diretoria do Pessoal do Exército, o decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866, promoveu uma grande transformação em suas competências. Desse modo, consideramos que houve a extinção das estruturas criadas em 1857 e o estabelecimento de novas seções.

### **Legislação**

BRASIL. Decreto n. 1.881, de 31 de janeiro de 1857. Aprova o Regulamento para a Repartição do Ajudante General do Exército. Coleção das leis do Império do Brasil, v. 1, parte 2, p. 36-44, 1858.

BRASIL. Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, repartições do ajudante general do exército e quartel mestre general, e contadoria-geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, vol.1, parte 2, p. 676, 1860.

BRASIL. Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866. Altera algumas disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.109, 1866.

## Seção, 3ª (da 2ª Diretoria-geral do Pessoal, ou Repartição do Ajudante General)

*2ª Seção - de Estatística Militar (da Repartição do Ajudante General)*

---

Data de criação: 31/01/1857

Data de extinção: 28/02/1866

### **Alterações de nome:**

2ª Seção - de Estatística Militar (da Repartição do Ajudante General)

Início do Período: 31/01/1857 - Fim do Período: 27/10/1860

3ª Seção (2ª Diretoria-geral do Pessoal, ou Repartição do Ajudante General)

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 28/02/1866

### **Sucessor:**

1ª Seção (da Repartição do Ajudante General ou Diretoria do Pessoal do Exército)

### **Superior:**

Repartição do Ajudante General do Exército

Início do período: 31/01/1857 - Fim do período: 27/10/1860

2ª Diretoria-geral do Pessoal, ou Repartição do Ajudante General

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 28/02/1866

### **Estrutura**

Início do Período: 31/01/1857 - Fim do Período: 28/02/1866

Referência legal: Decreto n. 1.881, de 31 de janeiro de 1857.

1 (um) chefe de seção.

## Competência

Início do Período: 31/01/1857 - Fim do Período: 27/10/1860

Referência legal: Decreto n. 1.881, de 31 de janeiro de 1857.

“Art. 23.Os Assistentes do Ajudante general da Repartição têm a seu cargo: o da 2ª seção, tudo que for relativo ao movimento do pessoal do Exército por altas e baixas, organização do Almanaque geral, do mapa estatístico, escalas de promoção, confecção de modelos de mapas e mais objetos análogos;”

Início do Período: 27/07/1860 - Fim do Período: 28/02/1866

Referência legal: Decreto n. 2677, de 27 de outubro de 1860.

“Art. 51 (...) À 3ª, O exame das inspeções, e todos os trabalhos relativos à liquidação de serviços, antiguidades, informações semestrais, promoções, mapas e organização do Almanaque.”

## Observações

1. Como não houve regulamentação específica para esta seção no decreto n.1.881, de 31 de janeiro de 1857, utilizamos as atribuições do chefe para o preenchimento do campo COMPETÊNCIA.
2. O mesmo decreto de 1857 informa que a Repartição do Ajudante General do Exército era composta pelo ajudante general do Exército, um deputado do ajudante general, um secretário-geral do Exército, quatro assistentes do ajudante general, sendo três chefes das seções, seis escriturários, seis amanuenses, um arquivista, um porteiro e um ajudante do porteiro, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.
3. O decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860 informa que haveria, para os trabalhos da 2ª Diretoria-geral do Pessoal ou Repartição do Ajudante General, além do ajudante general e dos chefes de seção, amanuenses, escriturários, dos quais um serviria como arquivista, porteiro e um ajudante de porteiro, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.
4. Apesar de manter três seções subordinadas à Repartição do Ajudante General ou Diretoria do Pessoal do Exército, o decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866, promoveu uma grande

transformação em suas competências. Desse modo, consideramos que houve a extinção das estruturas criadas em 1857 e o estabelecimento de novas seções.

## Legislação

BRASIL. Decreto n. 1.881, de 31 de janeiro de 1857. Aprova o Regulamento para a Repartição do Ajudante General do Exército. Coleção das leis do Império do Brasil, v. 1, parte 2, p. 36-44, 1858.

BRASIL. Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, repartições do ajudante general do exército e quartel mestre general, e contadoria-geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, vol.1, parte 2, p. 676, 1860.

BRASIL. Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866. Altera algumas disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.109, 1866.

## Seção, 1ª (da 2ª Diretoria-geral do Pessoal, ou Repartição do Ajudante General)

### *3ª Seção - de Informações Especiais (da Repartição do Ajudante General)*

Data de criação: 31/01/1857

Data de extinção: 28/02/1866

### Alterações de nome:

3ª Seção- de Informações Especiais (da Repartição do Ajudante General)

Início do Período: 31/01/1857 - Fim do Período: 27/10/1860

1ª Seção (da Repartição do Ajudante General)

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 28/02/1866

**Sucessor:**

1ª Seção (da Repartição do Ajudante General ou Diretoria do Pessoal do Exército)

**Superior:**

Repartição do Ajudante General do Exército

Início do período: 31/01/1857 - Fim do período: 27/10/1860

2ª Diretoria-geral do Pessoal, ou Repartição do Ajudante General

Início do Período: 27/10/1860 - Fim do Período: 28/02/1866

**Estrutura**

Início do Período: 31/01/1857 - Fim do Período:28/02/1866

Referência legal: Decreto n. 1.881, de 31 de janeiro de 1857.

1 (um) chefe de seção.

**Competência**

Início do Período: 31/01/1857 - Fim do Período: 27/10/1860

Referência legal: Decreto n. 1.881, de 31 de janeiro de 1857.

“Art. 23.Os Assistentes do Ajudante general da Repartição tem a seu cargo: (...) o da 3ª seção, tudo que for relativo a objetos particulares e individuais, e à escrituração dos livros mestres que estiverem a cargo da Repartição;”

Início do Período: 27/07/1860 - Fim do Período:28/02/1866

Referência: Decreto n. 2677, de 27 de outubro de 1860.

“ Art. 51(...) À 1ª Fazer todo o expediente que tenha de ser assinado pelo Ministro, ou pelo Ajudante General.”

## Observações

1. Como não houve regulamentação específica para esta seção no decreto n.1.881, de 31 de janeiro de 1857, utilizamos as atribuições do chefe para o preenchimento do campo COMPETÊNCIA.
2. O mesmo decreto de 1857 informa que a Repartição do Ajudante General do Exército era composta pelo ajudante general do Exército, um deputado do ajudante general, um secretário-geral do Exército, quatro assistentes do ajudante general, sendo três chefes das seções, seis escriturários, seis amanuenses, um arquivista, um porteiro e um ajudante do porteiro, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.
3. O decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860 informa que haveria, para os trabalhos da 2ª Diretoria-geral do Pessoal ou Repartição do Ajudante General, além do ajudante general e dos chefes de seção, amanuenses, escriturários, dos quais um serviria como arquivista, porteiro e um ajudante de porteiro, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.
4. Apesar de manter três seções subordinadas à Repartição do Ajudante General ou Diretoria do Pessoal do Exército, o decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866, promoveu uma grande transformação em suas competências. Desse modo, consideramos que houve a extinção das estruturas criadas em 1857 e o estabelecimento de novas seções.

## Legislação

BRASIL. Decreto n. 1.881, de 31 de janeiro de 1857. Aprova o Regulamento para a Repartição do Ajudante General do Exército. Coleção das leis do Império do Brasil, v. 1, parte 2, p. 36-44, 1858.

BRASIL. Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, repartições do ajudante general do exército e quartel mestre general, e contadoria-geral da Guerra. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, vol.1, parte 2, p. 676, 1860.

BRASIL. Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866. Altera algumas disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.109, 1866.

## Seção, 1ª (da Repartição do Ajudante General ou Diretoria do Pessoal do Exército)

Data de criação: 28/02/1866

Data de extinção: 17/04/1868

### **Antecessor:**

1ª Seção -de Administração geral (da 2ª Diretoria-geral do Pessoal ou Repartição do Ajudante General);

2ª Seção - de Estatística Militar (da 2ª Diretoria-geral do Pessoal ou Repartição do Ajudante General)

3ª Seção - de Informações Especiais (da 2ª Diretoria-geral do Pessoal ou Repartição do Ajudante General)

### **Superior:**

Repartição do Ajudante General ou Diretoria do Pessoal do Exército

### **Estrutura**

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período: 17/04/1868

Referência legal: Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866.

1 (um) chefe de seção.

### **Competência**

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período: 17/04/1868

Referência legal: Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866.

“Art. 7º À 1ª Seção da Diretoria do pessoal do Exército compete tudo o que for da atribuição do Ajudante General, na parte relativa:

1º A depósitos de instrução e de disciplina, ao recrutamento, engajamento ou alistamento de

voluntários, substituições, remissões, isenções, ou escusa do serviço dos recrutados;

2º Ao corpo de saúde;

3º À repartição eclesiástica;

4º A inválidos, reformados, oficiais honorários, Guarda Nacional destacada, ou qualquer força auxiliar, prisioneiros de guerra, trãnsfugas, e a qualquer classe inativa do Exército.

5º Às atribuições de que tratam os nos 4º, e 5º, do § 1º do art. 6º, e os nos 1º e 2º do § 2º e § 3º do mesmo artigo.

[Art. 6º § 1º O exame e preparo de todos os papéis, objetos ou negócios concernentes: (...)]

4º A justiças e tribunais militares, execuções de sentenças, prisões, presídios e colônias militares, perdões, comutações de penas, condecorações, pensões, graças, e em geral à remuneração de qualquer natureza por serviços militares;

5º A escolas militares de qualquer grau que seja, e a quaisquer estabelecimentos de instrução militar; (...)

§ 2º A organização:

1º De mapas, e quaisquer trabalhos estatísticos relativos ao pessoal do Exército, aos hospitais e enfermarias;

2º Do Almanaque Militar, que conterà os nomes de todos os oficiais e empregados subordinados ao Ministério da Guerra, dos membros do Conselho Supremo Militar, da Secção de Marinha e Guerra do Conselho de Estado, dos diferentes Tribunais, repartições e comissões do Ministério da Guerra, com declaração dos seus postos, qualidade do emprego, residência e distinções; das épocas de sua praça ou emprego, e das diferentes promoções ou acessos que tiveram, o resumo da legislação relativa a vencimentos e promoções, e o texto de todas as disposições legislativas ou regulamentares, instruções, ordens e avisos, relativos á organização, regime, economia e serviço do exercito, que tenham sido promulgados ou expedidos no ano anterior ao da sua publicação.

§ 3º O preparo, ou organização das ordens do dia, sua publicação, impressão e distribuição.”]

### Observações

1. Apesar de manter três seções subordinadas à Repartição do Ajudante General ou Diretoria do Pessoal do Exército, o decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866, promoveu uma grande transformação em suas competências. Desse modo, consideramos que houve a extinção das estruturas criadas em 1857 e o estabelecimento de novas seções.

2. O decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868 ao reduzir de três para duas as seções da Repartição do Ajudante General ou Diretoria do Pessoal do Exército efetuou uma nova distribuição das atribuições,



motivo pelo qual consideramos a extinção das três seções instituídas em 1866 e criação de duas novas estruturas.

### **Legislação**

BRASIL. Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866. Altera algumas disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.109, 1866.

BRASIL. Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra e repartições anexas. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.197, 1868.

## **Seção, 2<sup>a</sup> (da Repartição do Ajudante General ou Diretoria do Pessoal do Exército)**

---

Data de criação: 28/02/1866

Data de extinção: 17/04/1868

### **Superior:**

Repartição do Ajudante General ou Diretoria do Pessoal do Exército

### **Estrutura**

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período: 17/04/1868

Referência legal: Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866.

1 (um) chefe de seção.

### **Competência**

Início do Período : 28/02/1866 - Fim do Período: 17/04/1868

Referência legal: Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866.

“Art. 8º À 2ª Seção incumbe quanto compete à Diretoria, na parte que diz respeito:

1º Ao corpo do Estado-maior general;

2º Aos corpos de infantaria e cavalaria.”

### **Observações**

1. Apesar de manter três seções subordinadas à Repartição do Ajudante General ou Diretoria do Pessoal do Exército, o decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866, promoveu uma grande transformação em suas competências. Desse modo, consideramos que houve a extinção das estruturas vigentes até então e o estabelecimento de novas seções.

2. O decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868 ao reduzir de três para duas as seções da Repartição do Ajudante General ou Diretoria do Pessoal do Exército efetuou uma nova distribuição das atribuições, motivo pelo qual consideramos a extinção das três seções instituídas em 1866 e criação de duas novas estruturas.

### **Legislação**

BRASIL. Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866. Altera algumas disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.109, 1866.

BRASIL. Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra e repartições anexas. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.197, 1868.

## Seção, 3ª (da Repartição do Ajudante General ou Diretoria do Pessoal do Exército)

Data de criação: 28/02/1866

Data de extinção: 17/04/1868

### Superior:

Repartição do Ajudante General ou Diretoria do Pessoal do Exército

### Estrutura

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período: 17/04/1868

Referência legal: Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866.

1 (um) chefe de seção.

### Competência

Início do Período: 28/02/1866 - Fim do Período: 17/04/1868

Referência legal: Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866.

“Art. 9º É da competência da 3ª Seção tudo quanto, pertencendo a Diretoria, for relativo:

1º Ao corpo de Engenheiros;

2º Aos corpos do Estado-Maior de 1ª e 2ª classe;

3º Ao Estado-Maior e corpos de Artilharia e Estado-maior das fortalezas.

4º Aos encargos de que tratam os nos 1º, 2º e 3º do § 1º do art. 6º

[Art. 6º (...) § 1º O exame e preparo de todos os papéis, objetos ou negócios concernentes:

1º Ao arquivo militar, e a quaisquer depósitos de documentos, cartas, planos, plantas, desenhos e gravuras;

2º A trabalhos históricos militares;

3º A planos e operações de guerra, de obras militares, e outros semelhantes, a fortificações, sua inspeção e melhoramento;]

5º A explorações científicas, viagens, melhoramento do material do Exército, e trabalhos próprios dos corpos de engenheiros e de artilharia.”

## Observações

1. Apesar de manter três seções subordinadas à Repartição do Ajudante General ou Diretoria do Pessoal do Exército, o decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866, promoveu uma grande transformação em suas competências. Desse modo, consideramos que houve a extinção das estruturas vigentes até então e o estabelecimento de novas seções.

2. O decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868 ao reduzir de três para duas as seções da Repartição do Ajudante General ou Diretoria do Pessoal do Exército efetuou uma nova distribuição das atribuições, motivo pelo qual consideramos a extinção das três seções instituídas em 1866 e criação de duas novas estruturas.

## Legislação

BRASIL. Decreto n. 3.621, de 28 de fevereiro de 1866. Altera algumas disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.677, de 27 de outubro de 1860. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.109, 1866.

BRASIL. Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra e repartições anexas. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.197, 1868.

## Seção, 1ª (da Repartição do Ajudante General)

---

Data de criação: 17/04/1868

Data de extinção: 06/12/1879

### **Antecessor:**

1ª Seção (da Repartição do Ajudante General ou Diretoria do Pessoal do Exército)

### **Sucessor:**

3ª Seção (da Repartição de Ajudante General)

### **Superior:**

Repartição do Ajudante General

### **Estrutura**

Início do Período: 17/04/1868 - Fim do Período: 06/12/1879

Referência legal: Decreto n. 4.156, de 17 de 1868.

1 (um) chefe de seção.

### **Competência**

Início do Período: 17/04/1868 - Fim do Período: 06/12/1879

Referência legal: Decreto n. 4.156, de 17 de 1868.

“Art. 51. As atribuições dos §§ 1º e 2º pertencerão à 1ª seção (...)

[§ 1º As informações sobre recrutamentos, substituições, baixas, isenções, remissões, ou escusa do serviço militar, reformas, transferências e passagens.

§ 2º A liquidação de serviços e de antiguidade dos Oficiais e praças dos diferentes corpos do Exército.”

## Observações

1. O decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868 ao reduzir de três para duas as seções da Repartição do Ajudante General ou Diretoria do Pessoal do Exército efetuou uma nova distribuição das atribuições, motivo pelo qual consideramos a extinção das três seções instituídas em 1866 e criação de duas novas estruturas.
2. O mesmo decreto de 1868 informa que, além do secretário e dos dois chefes de seção, haveria na Repartição de Ajudante General um ajudante de pessoa e um ajudante de ordens, seis escriturários e um ajudante de porteiro, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.
3. O § 4º do artigo 6º da lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, que aprovou o orçamento geral do Império para os exercícios 1879-1880 e 1880-1881, restabeleceu as três seções na estrutura das repartições de Quartel Mestre General e de Ajudante General.
4. O decreto n. 7.562, de 6 de dezembro de 1879 ao aumentar de duas para três as seções da Repartição do Ajudante General efetuou uma nova distribuição das atribuições, motivo pelo qual consideramos a extinção das seções instituídas em 1868 e criação de três novas estruturas.

## Legislação

BRASIL. Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra e repartições anexas. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.197, 1868.

BRASIL. Decreto n. 7.562 de 6 de dezembro de 1879. Dá nova distribuição às atribuições que competem às Repartições de Ajudante-general e de Quartel Mestre General. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.738-739, 1880.

## Seção, 2ª (da Repartição do Ajudante General)

---

Data de criação: 17/04/1868

Data de extinção: 06/12/1879

### **Antecessor:**

1ª Seção (da Repartição do Ajudante General ou Diretoria do Pessoal do Exército)

### **Sucessor:**

1ª Seção (da Repartição de Ajudante General)

2ª Seção (da Repartição de Ajudante General)

3ª Seção (da Repartição de Ajudante General)

### **Superior:**

Repartição do Ajudante General

### **Estrutura**

Início do Período: 17/04/1868 - Fim do Período: 06/12/1879

Referência legal: Decreto n. 4.156, de 17 de 1868.

1 (um) chefe de seção.

### **Competência**

Início do Período: 17/04/1868 - Fim do Período: 06/12/1879

Referência legal: Decreto n. 4.156, de 17 de 1868.

“Art. 51. As atribuições dos §§ 1º e 2º pertencerão à 1ª seção, e as dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º à 2ª seção.

§ 3º O conhecimento da idoneidade e identidade das praças, que pretenderem ser 1º e 2º cadetes e soldados particulares.

§ 4º A organização do almanaque militar.

§ 5º A organização das ordens do dia com os atos do Ministério da Guerra, sua publicação, impressão e distribuição.

§ 6º A organização do quadro das vagas existentes no Exército, e a das relações por antiguidade e por merecimento dos Oficiais em circunstâncias de serem promovidos.]”

### **Observações**

1. O decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868 ao reduzir de três para duas as seções da Repartição do Ajudante General ou Diretoria do Pessoal do Exército efetuou uma nova distribuição das atribuições, motivo pelo qual consideramos a extinção das três seções instituídas em 1866 e criação de duas novas estruturas.

2. O mesmo decreto de 1868 informa que, além do secretário e dos dois chefes de seção, haveria na Repartição de Ajudante General um ajudante de pessoa e um ajudante de ordens, seis escriturários e um ajudante de porteiro, mas não dispõe sobre a composição de cada seção.

3. O § 4º do artigo 6º da lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, que aprovou o orçamento geral do Império para os exercícios 1879-1880 e 1880-1881, restabeleceu as três seções na estrutura das repartições de Quartel Mestre General e de Ajudante General.

4. O decreto n. 7.562, de 6 de dezembro de 1879 ao aumentar de duas para três as seções da Repartição do Ajudante General efetuou uma nova distribuição das atribuições, motivo pelo qual consideramos a extinção das seções instituídas em 1868 e criação de três novas estruturas.

### **Legislação**

BRASIL. Decreto n. 4.156, de 17 de abril de 1868. Aprova o regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra e repartições anexas. Coleção das Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.197, 1868.

BRASIL. Decreto n. 7.562 de 6 de dezembro de 1879. Dá nova distribuição às atribuições que competem às Repartições de Ajudante-general e de Quartel Mestre General. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.738-739, 1880.



## Seção, 1ª (da Repartição do Ajudante General)

---

Data de criação: 06/12/1879

### **Antecessor:**

2ª Seção (da Repartição de Ajudante General)

### **Superior:**

Repartição de Ajudante General

### **Competência**

Início do Período: 06/12/1879 - Fim do Período: 15/11/1889

Referência legal: Decreto n. 7.562, de 6 de dezembro de 1879.

“Art. 2º À 1ª seção compete:

§ 1º As informações sobre assuntos concernentes às praças de pré.

§ 2º A escrituração do livro-mestre dos Oficiais Generais.

§ 3º A liquidação do tempo de serviço dos Oficiais para a concessão do hábito da Ordem de S. Bento de Avis.

§ 4º O exame de relatórios de inspeções militares.

§ 5º O exame de idoneidade e identidade das praças que pretenderem reconhecer-se Cadetes de 1ª e 2ª classes e soldados particulares.”

### **Observações**

1. O § 4º do artigo 6º da lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, que aprovou o orçamento geral do Império para os exercícios 1879-1880 e 1880-1881, restabeleceu as três seções na estrutura das repartições de Quartel Mestre General e de Ajudante General, o que foi confirmado pelo decreto n. 7.562, de 6 de dezembro de 1879, marco legal que utilizamos como data de criação destas seções.

2. O decreto n. 7.562, de 6 de dezembro de 1879 ao aumentar de duas para três as seções da Repartição do Ajudante General efetuou uma nova distribuição das atribuições, motivo pelo qual consideramos a extinção das seções instituídas em 1868 e criação de três novas estruturas.

3. Uma vez que o recorte cronológico utilizado neste estudo limita-se a 15 de novembro de 1889, usamos esta data como referencial de fim de período para análise dos diferentes campos da planilha. Isso não significa, portanto, que o órgão foi necessariamente extinto ou sofreu alguma alteração, mas apenas que limitamo-nos a registrar suas informações até aquela data.

4. Como a legislação não indica que o órgão tenha sido extinto até a data que marca o fim do recorte cronológico deste trabalho, optamos por registrar apenas sua data de criação.

### **Legislação**

BRASIL. Decreto n. 7.562 de 6 de dezembro de 1879. Dá nova distribuição às atribuições que competem às Repartições de Ajudante-general e de Quartel Mestre General. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.738-739, 1880.

## **Seção, 2ª ( da Repartição do Ajudante General)**

---

Data de criação: 06/12/1879

### **Antecessor:**

2ª Seção (da Repartição de Ajudante General ou Diretoria do Pessoal do Exército)

### **Superior:**

Repartição do Ajudante General

### **Competência**

Início do Período: 06/12/1879 – Fim do Período: 15/11/1889

Referência legal: Decreto n. 7.562, de 6 de dezembro de 1879.

“Art. 3º À 2ª seção incumbe:

§ 1º As informações sobre condecorações, pensões, licenças, representações e queixas, relativas aos Oficiais efetivos, reformados e honorários; sobre propostas das Inspeções militares, Ajudantes de ordens, Ajudantes, Secretários e Quartéis-Mestres dos corpos.

§ 2º A organização das ordens do dia com os atos do Ministério da Guerra, inclusive o respectivo índice, sua publicação, impressão e distribuição.

§ 3º O registro e distribuição de patentes, o de pareceres, e extrato de sentenças para as ordens do dia.

§ 4º A organização das fés de ofícios dos Oficiais reformados.

§ 5º A expedição de diplomas de medalhas.”

### **Observações**

1.O § 4º do artigo 6º da lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, que aprovou o orçamento geral do Império para os exercícios 1879-1880 e 1880-1881, restabeleceu as três seções na estrutura das repartições de Quartel Mestre General e de Ajudante General, o que foi confirmado pelo decreto n. 7.562, de 6 de dezembro de 1879, marco legal que utilizamos como data de criação destas seções.

2. O decreto n. 7.562, de 6 de dezembro de 1879 ao aumentar de duas para três as seções da Repartição do Ajudante General efetuou uma nova distribuição das atribuições, motivo pelo qual consideramos a extinção das seções instituídas em 1868 e criação de três novas estruturas.

3. Uma vez que o recorte cronológico utilizado neste estudo limita-se a 15 de novembro de 1889, usamos esta data como referencial de fim de período para análise dos diferentes campos da planilha. Isso não significa, portanto, que o órgão foi necessariamente extinto ou sofreu alguma alteração, mas apenas que limitamo-nos a registrar suas informações até aquela data.

4. Como a legislação não indica que o órgão tenha sido extinto até a data que marca o fim do recorte cronológico deste trabalho, optamos por registrar apenas suas data de criação.

### **Legislação**

BRASIL. Decreto n. 7.562 de 6 de dezembro de 1879. Dá nova distribuição às atribuições que competem às Repartições de Ajudante-general e de Quartel Mestre General. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.738-739, 1880.

## Seção, 3ª (da Repartição do Ajudante General)

---

Data de criação: 06/12/1879

### **Antecessor:**

1ª Seção (da Repartição do Ajudante General)

2ª Seção (da Repartição do Ajudante General)

### **Superior:**

Repartição do Ajudante General

### **Estrutura**

Início do Período: 06/12/1879 - Fim do Período: 15/11/1889

Referência legal: Decreto n. 7.562, de 6 de dezembro de 1879.

1 (um) chefe de seção;

3 (três) escrivães;

Oficiais de corpos especiais.

### **Competência**

Início do Período: 06/12/1879 - Fim do Período: 15/11/1889

Referência legal: Decreto n. 7.562, de 6 de dezembro de 1879.

“Art. 4º À 3ª seção, (...), pertence:

§ 1º A organização do Almanaque Militar, a do quadro das vagas existentes no Exercito e das relações dos Oficiais em circunstâncias de ser promovidos por antiguidade ou merecimento.

§ 2º As informações sobre a transferência de Oficiais de uns para outros corpos ou armas, e sobre a admissão nos corpos de saúde e eclesiástico.

§ 3º A confecção de certidões.”

## Observações

1. O § 4º do artigo 6º da lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, que aprovou o orçamento geral do Império para os exercícios 1879-1880 e 1880-1881, restabeleceu as três seções na estrutura das repartições de Quartel Mestre General e de Ajudante General, o que foi confirmado pelo decreto n. 7.562, de 6 de dezembro de 1879, marco legal que utilizamos como data de criação destas seções.
2. O decreto n. 7.562, de 6 de dezembro de 1879 ao aumentar de duas para três as seções da Repartição do Ajudante General efetuou uma nova distribuição das atribuições, motivo pelo qual consideramos a extinção das seções instituídas em 1868 e criação de três novas estruturas.
3. Uma vez que o recorte cronológico utilizado neste estudo limita-se a 15 de novembro de 1889, usamos esta data como referencial de fim de período para análise dos diferentes campos da planilha. Isso não significa, portanto, que o órgão foi necessariamente extinto ou sofreu alguma alteração, mas apenas que limitamo-nos a registrar suas informações até aquela data.
4. Como a legislação não indica que o órgão tenha sido extinto até a data que marca o fim do recorte cronológico deste trabalho, optamos por registrar apenas suas data de criação.

## Legislação

BRASIL. Decreto n. 7.562 de 6 de dezembro de 1879. Dá nova distribuição às atribuições que competem às Repartições de Ajudante-general e de Quartel Mestre General. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, parte 2, p.738-739, 1880.

# Ministros

<b>Ministro/Secretário de Estado</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
Carlos Frederico de Paula	22/04/1821	16/01/1822
Joaquim de Oliveira Alvares	16/01/1822	28/07/1822
Luís Pereira da Nóbrega de Souza Coutinho ( <i>Interino</i> )	28/07/1822	28/10/1822
João Vieira de Carvalho	28/10/1822	10/11/1823
José de Oliveira Barbosa	10/11/1823	14/11/1823
Francisco Vilela Barbosa ( <i>Interino</i> )	14/11/1823	19/11/1823
João Gomes de Oliveira Mendonça	19/11/1823	26/07/1824
Francisco Vilela Barbosa ( <i>Interino</i> )	26/07/1824	03/08/1824
João Vieira de Carvalho	03/08/1824	21/11/1827
Bento Barroso Pereira	21/11/1827	15/06/1828
Francisco Cordeiro da Silva Torre e Alvim	15/06/1828	24/06/1828
Joaquim de Oliveira Alvares	24/06/1828	04/08/1829
José Clemente Pereira ( <i>Interino</i> )	05/08/1829	04/12/1829
Tomás Joaquim Pereira Valente	04/12/1829	19/03/1831
José Manuel de Moraes	19/03/1831	05/04/1831
João Vieira de Carvalho	05/04/1831	07/04/1831
José Manuel de Moraes	07/04/1831	16/07/1831
Manuel da Fonseca Lima e Silva	16/07/1831	03/08/1832
Bento Barroso Pereira	03/08/1832	14/09/1832
Antônio José Ferreira de Brito	14/09/1832	16/01/1835
João Paulo dos Santos Barreto	16/01/1835	15/03/1835
Joaquim Vieira da Silva e Souza ( <i>Interino</i> )	15/03/1835	16/03/1835
José Félix Pereira de Burgos	16/03/1835	14/10/1835
Manuel da Fonseca Lima e Silva	14/10/1835	01/11/1836
João Vieira de Carvalho	01/11/1836	07/04/1837
Salvador José Maciel	07/04/1837	16/05/1837
José Saturnino da Costa Pereira	16/05/1837	19/09/1837

Sebastião do Rêgo Barros	19/09/1837	05/03/1839
Jacinto Roque de Sena Pereira ( <i>Interino</i> )	05/03/1839	16/04/1839
Joaquim José Rodrigues Torres ( <i>Interino</i> )	16/04/1839	16/05/1839
João Vieira de Carvalho	16/05/1839	18/05/1840
Salvador José Maciel	18/05/1840	23/07/1840
Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque	24/07/1840	23/03/1841
José Clemente Pereira	23/03/1841	20/01/1843
Salvador José Maciel	20/01/1843	02/02/1844
Jerônimo Francisco Coelho	02/02/1844	26/05/1845
Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque	26/05/1845	06/05/1846
João Paulo dos Santos Barreto	06/05/1846	22/05/1847
Antônio Manuel de Melo	22/05/1847	09/03/48
Manuel Felizardo de Souza e Melo	09/03/1848	31/05/1848
João Paulo dos Santos Barreto	31/05/1848	29/09/1848
Manuel Felizardo de Souza e Melo	29/09/1848	06/09/1853
Pedro de Alcântara Bellegarde	06/09/1853	14/06/1855
Luís Alves de Lima e Silva	14/06/1855	04/05/1857
Jerônimo Francisco Coelho	04/05/1857	10/07/1858
José Antônio Saraiva ( <i>Interino</i> )	10/07/1858	12/12/1858
José Maria da Silva Paranhos ( <i>Interino</i> )	12/12/1858	12/02/1859
Manuel Felizardo de Souza e Melo	12/02/1859	10/08/1859
Sebastião do Rêgo Barros	10/08/1859	02/03/1861
Luís Alves de Lima e Silva	02/03/1861	24/05/1862
Manuel Marques de Souza	24/05/1862	30/05/1862
Polidoro da Fonseca Quintanilha Jordão	30/05/1862	12/05/1863
Antônio Manuel de Melo	12/05/1863	15/02/1864
José Mariano de Matos	15/02/1864	22/05/1864
Francisco Carlos de Araújo Brusque ( <i>Interino</i> )	22/05/1864	31/08/1864
Henrique de Beaupaire Rohan	31/08/1864	12/02/1865
José Egídio Gordilho da Fonseca	12/02/1865	15/05/1865
Ângelo Muniz da Silva Ferraz	15/05/1865	08/07/1865
José Antônio Saraiva ( <i>Interino</i> )	08/07/1865	11/11/1865
Ângelo Muniz da Silva Ferraz	11/11/1865	07/10/1866
João Lustosa da Cunha Paranaguá	07/10/1866	16/07/1868

Manuel Vieira Tosta	16/07/1868	29/09/70
João Frederico Caldwell ( <i>Interino</i> )	29/09/1870	09/11/1870
Raimundo Ferreira de Araújo Lima	09/11/1870	07/03/1871
José Maria da Silva Paranhos	07/03/1871	15/05/1871
Domingos José Nogueira Jaguaribe	15/05/1871	20/04/1872
João José de Oliveira Junqueira	20/04/1872	25/06/1875
Luís Alves de Lima e Silva ( <i>Luís Antonio Pereira Franco ocupou interinamente o cargo durante enfermidade do ministro entre fevereiro e março de 1876</i> )	25/06/1875	05/01/1878
Eduardo de Andrade Pinto ( <i>Interino</i> )	05/01/1878	13/02/1878
Manuel Luís Osório	13/02/1878	06/10/1879
João Lins Vieira Cansação de Sinimbu ( <i>Interino</i> )	06/10/1879	10/10/1879
João Lustosa da Cunha Paranaguá	10/10/1879	25/03/1880
Francisco José Inácio Marcondes Homem de Mello ( <i>Interino</i> )	25/03/1880	05/04/1880
José Antônio Correia da Câmara	05/04/1880	11/01/1881
Francisco José Inácio Marcondes Homem de Mello ( <i>Interino</i> )	11/01/1881	15/05/1881
Franklin Américo de Menezes Dória	15/05/1881	21/01/1882
Afonso Augusto Moreira Pena	21/01/1882	03/07/1882
Carlos Afonso de Assis Figueiredo	03/07/1882	24/05/1883
Antônio Joaquim Rodrigues Junior	24/05/1883	01/03/1884
Afonso Augusto Moreira Pena ( <i>Interino</i> )	01/03/1884	22/03/1884
Filipe Franco de Sá	22/03/1884	06/06/1884
Cândido Luís Maria de Oliveira	06/06/1884	06/05/1885
Antônio Eleutério de Camargo	06/05/1885	20/08/1885
João José de Oliveira Junqueira	20/08/1885	12/06/1886
Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves	12/06/1886	12/02/1887
Joaquim Delfino Ribeiro da Luz	12/02/1887	10/03/1888
Tomás José Coelho de Almeida	10/03/1888	07/06/1889
Rufino Enéas Gustavo Galvão ( <i>Durante diferentes momentos entre setembro e novembro de 1889 o cargo foi ocupado interinamente por Cândido Luís Maria de Oliveira</i> )	07/06/1889	15/11/1889

Fonte: BRASIL. Ministério da Guerra. Almanak do Ministério da Guerra no ano de 1901. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional. p. 12-14, 1901.



